

# Diário Oficial

## Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 151

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 28 de agosto de 2025

## Parlamentares debatem temas da área de educação no estado

*Atuação do Governo foi alvo de críticas e elogios durante pronunciamentos*

Elogios e críticas às políticas estaduais de educação dominaram os pronunciamentos ontem, na reunião plenária da Alepe.

O primeiro a tratar do tema foi Diogo Moraes (PSDB). O deputado demonstrou preocupação com o atraso no início das aulas do Prevupe, programa de pré-vestibular gratuito oferecido pela Universidade de Pernambuco (UPE). A iniciativa, com mais de 15 anos de existência, prepara anualmente mais de 10 mil estudantes de baixa renda para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e costuma iniciar suas atividades em julho. No entanto, até o fim de agosto, as aulas ainda não teriam começado, devido à ausência da assinatura do contrato de autorização.

O parlamentar destacou a relevância do programa e cobrou ações do Governo para garantir o início imediato das aulas. “Não podemos permitir que a burocracia e a inércia prejudiquem o futuro de nossos estudantes. O atraso no início das aulas do Prevupe em 2025 pode acarretar uma série de consequências negativas para os nossos estudantes e para a efetividade do programa. Com o Enem marcado para 9 de novembro, cada semana de atraso significa menos tempo para os alunos revisarem o conteúdo, praticarem exercícios e se familiarizarem com o formato da prova”, frisou.

### CONTRAPONTO

Em resposta, a líder do governo, Socorro Pimentel (União), explicou que a UPE, instituição que realiza o curso através de financiamento da Secretaria de Educação do Estado, aguarda a finalização de processo licitatório para a contratação da empresa que executará o curso pré-vestibular.

A parlamentar destacou que as atividades, neste ano, ocorrerão em 56 polos, sediadas em 42 cidades e atenden-

do a 160 municípios. No total, serão oferecidas 10.080 vagas para estudantes e egressos do ensino público estadual.

Socorro Pimentel ainda enumerou diversas ações e resultados do Governo do Estado na área da educação, como as metas batidas na alfabetização, notas do Ideb acima da média nacional, mais de 90 escolas convertidas em regime de tempo integral e o programa Juntos pela Educação.

### OLIMPIÁDA

Waldemar Borges (MDB) criticou o Governo Estadual por não emitir passagens para alunos classificados para a Olimpíada Nacional em História do Brasil, organizada pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). De acordo com o deputado, das 48 equipes pernambucanas aptas a participar da disputa, nove são de escolas públicas e dependem do apoio do Governo para ir ao evento. Porém, a apenas três dias da prova e após terem passado por seis fases de seleção, eles teriam recebido uma carta da Secretaria de Educação comunicando sobre a impossibilidade de emissão das passagens por uma falha de execução contratual.

“Essa situação é inadmissível. Fica aqui a minha indignação diante de mais

um exemplo grandioso de incapacidade gerencial e também o meu apelo para que se faça um esforço para que ainda se consiga emitir essas passagens”, enfatizou.

### NORONHA

Por sua vez, Renato Antunes (PL) noticiou visita à Escola de Referência Arquipélago de Fernando de Noronha. Para o deputado, apesar das dificuldades por ser uma unidade insular, a unidade “está viva, pulsante e comprometida” com a formação dos estudantes. Antunes também destacou o trabalho da gestão da escola que, segundo ele, tem trabalhado em favor da valorização da educação pública.

“Mesmo estando a milhares de quilômetros da capital, aquela escola consegue se manter de forma excelente, transformando a realidade”, destacou. Antunes reconhece que existem muitos desafios estruturais, logísticos e humanos devido à localização da escola e por isso anunciou a apresentação de um projeto de lei específico para unidades insulares, que pretende trazer mais oportunidades para os estudantes do arquipélago.

Renato Antunes ainda anunciou a contratação pelo Estado de uma empresa para viabilizar o intercâmbio de 700 estudantes por meio

### João Paulo cobrou a regulamentação da política de fornecimento de medicamentos derivados de cannabis



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

ENEM – Diogo Moraes reivindicou ao Governo de Pernambuco o início do pré-vestibular da UPE

do Programa Ganhe o Mundo, ainda neste ano. “Eu e o deputado Rodrigo Farias (PSB) fomos coautores da lei que garantiu a prorrogação do prazo, uma vez que 243 alunos perderiam o direito de participar porque atingiram a maioria”, frisou. “Já está planejada a viagem para o Canadá, o sonho dessas famílias foi garantido.”

### CANNABIS

João Paulo (PT) cobrou da Secretaria Estadual de Saúde a regulamentação da política estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, prevista na Lei nº 18.757/2024. Segundo o parlamentar, o prazo para que o Governo do Estado comece a efetivar a política termina no próximo dia 11 de setembro.

“A regulamentação definirá os critérios e procedimentos para o fornecimento de produtos de cannabis com fins terapêuticos, con-

forme resoluções da Anvisa e do Ministério da Saúde”, salientou.

Ele registrou que uma proposta de regulamentação já foi entregue à secretária de Saúde, Zilda Cavalcanti, numa iniciativa do mandato do parlamentar em conjunto com a OAB e associações a favor do tratamento médico com cannabis.

De volta à tribuna no tempo destinado à comunicação de lideranças, João Paulo justificou o voto contrário à concessão do título de cidadã pernambucana para a senadora Damarens Alves (Republicanos-DF), aprovada na véspera pelo Plenário.

“A ex-ministra tem uma trajetória marcada por posições excludentes contra as mulheres, as populações LGBTQIA+, os indígenas e as comunidades tradicionais. Também não há registro de contribuição concreta dela a Pernambuco”, disse o petista.

*Continua na página 2*



NORONHA – Renato Antunes elogiou os trabalhos de escola de referência no arquipélago



Continuação da página 1

**INFRAESTRUTURA**

A deputada Débora Almeida (PSDB) registrou a publicação, pelo Governo do Estado, de duas licitações para rodovias no Agreste Central: a obra de recapeamento da PE-180, entre Belo Jardim e São Bento do Una, e a elaboração do projeto da PE-165, que vai ligar São Bento do Una a Cachoeirinha. “Essa segunda via é a chamada ‘rota do queijo’. Cachoeirinha é um importante polo de distribuição desse produto para toda a região”, afirmou.

A parlamentar ainda renovou o pedido para que a Presidência da Alepe paute para votação em Plenário o empréstimo no valor de R\$ 1,5 bilhão solicitado pelo Executivo. “Os recursos serão empregados em ações de infraestrutura, como estradas, o Arco Metropolitano e a duplicação da BR-232, obras importantíssimas para o desenvolvimento de Pernambuco”, pontuou.

A decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, a favor da manutenção dos contratos de publicidade do Governo Estadual também mereceu registro da tucana. “É mais um motivo para comprovar nossa tese de que não existe fato determinado para CPI, além de não termos constituição de membros com legitimidade para estarem presentes diante da manobra partidária feita dentro da Casa, cuja ilegalidade foi reconhecida pela Justiça.”

Ainda sobre o tema das vias estaduais, João Paulo Costa (PCdoB) fez um apelo ao Governo do Estado para incluir a rodovia PE-545, que liga Ouricuri (Sertão do Araripe) ao estado do Ceará, no programa PE na Estrada.

Segundo o parlamentar, a pista é considerada a pior do País e se encontra em péssimas condições, além de registrar muitos acidentes. Ele pediu a requalificação



**ARARIPE – João Paulo Costa pediu a inclusão da rodovia PE-545 no programa PE na Estrada**

do trecho de 75 quilômetros, que passa por cidades importantes da região, como Bodocó, e é uma importante via para o turismo religioso e para a circulação de mercadorias.

**PISO SALARIAL**

Em resposta aos questionamentos feitos por Gilmar Júnior (PV) na reunião plenária da última terça (26), Socorro Pimentel prestou esclarecimentos a respeito da transferência de recursos financeiros destinados aos profissionais de enfermagem no Estado.

De acordo com ela, o repasse do piso salarial é realizado no mês subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, em razão da necessidade de cumprimento dos trâmites internos de aplicação e pagamento. Além disso, explicou que cerca de 65% do montante de R\$ 8 milhões citado pelo deputado corresponde a rendimentos acumulados ao longo dos últimos dois anos, que, segundo o Ministério da Saúde, devem ser devolvidos à União. O valor restante se refere aos ajustes que já vêm sendo feitos desde o dia 19 pela Secretaria Estadual de Saúde, segundo a parlamentar.

Pimentel ainda garantiu que os ajustes salariais de

mais de 3.200 profissionais serão incluídos na folha de agosto e concluídos no próximo mês de setembro e reforçou o comprometimento do Governo do Estado com os profissionais de saúde. “A governadora Raquel Lyra tem compromisso com o fortalecimento da saúde pública e com a valorização dos nossos profissionais. Hoje, mais do que nunca, vemos o efeito da regionalização e da interiorização dos serviços que chegam mais próximo das pessoas”, argumentou.



**AGRONEGÓCIO – Doriel Barros destacou as ações realizadas pelo Governo Lula a favor do setor**



**ENFERMAGEM – Socorro Pimentel respondeu às denúncias relativas ao não pagamento do piso**

**BOLSONARO**

O pedido da Polícia Federal (PF) de vigiar o ex-presidente Jair Bolsonaro dentro da sua residência foi criticado pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL). A medida foi solicitada pela PF para viabilizar o monitoramento 24h do ex-presidente, determinado pelo STF na última terça (26). Para o deputado, a medida proposta pela PF busca gerar um constrangimento ilegal contra Bolsonaro.

“Não existe, no Código Penal, ou no Código de

Processo Penal, nenhuma medida ou artigo, parágrafo ou inciso que regulamente essa atitude. A PF também pede para os policiais fiscalizarem a casa de Bolsonaro todos os dias, ou seja, todos os dias eles vão fazer uma busca lá”, observou. “É algo inimaginável, que ultrapassa toda e qualquer razoabilidade”, criticou.

**AGRO E EVANGÉLICOS**

Doriel Barros (PT) questionou o apoio que o ex-presidente Jair Bolsonaro recebe da maioria dos evangélicos e de pessoas ligadas ao agronegócio. Para o parlamentar, os dois segmentos estariam sendo “ingratos” por não reconhecerem que Lula faz mais por eles do que seu antecessor.

Como exemplo, destacou os investimentos do Governo Federal no agronegócio e na agricultura familiar, com o aumento de 151% no volume de recursos oferecidos pelo Plano Safra 2025-2026 em comparação a 2022-2023, período final da gestão Bolsonaro. Também apontou diversos programas sociais criados para melhorar a vida dos trabalhadores, que representam a maior parte dos evangélicos, como o Bolsa Família, o Programa Pé-de-Meia e a política de valorização do

salário mínimo.

O deputado reforçou que, em muitas igrejas, há uma pressão narrativa que não permite que as pessoas vejam que essas políticas estariam mudando a vida delas. “Ainda bem que temos o presidente Lula, que não deixa de trabalhar para garantir dignidade para todo mundo, independentemente de quem votou nele ou não”, ressaltou.

O pronunciamento gerou reações de outros parlamentares. Coronel Alberto Feitosa criticou o colega por ter chamado os evangélicos de ingratos e por insinuar que os pastores sejam “aliciadores”. “Os evangélicos votam em Bolsonaro porque ele defende a família, é contra a sexualização de crianças nas escolas e é contra o aborto. Ele deu segurança, respeito e diálogo ao agronegócio, não promovendo a invasão de terras e a insegurança da propriedade privada”, ressaltou.

Já Renato Antunes exigiu respeito a esses cristãos e aos seus líderes religiosos. O liberal acrescentou que os evangélicos não votam no PT porque, segundo ele, o atual presidente não defende a vida, a propriedade privada e a liberdade. “O evangélico deixou de ser besta, deixou de ser peça de manobra e o desespero do PT é tão grande que até Janja foi orientada por sua equipe a andar com uma Bíblia para se comunicar com o segmento evangélico”, destacou.

Colocando-se como integrante do agronegócio, Débora Almeida apresentou uma “crítica construtiva” ao presidente Lula. “Um dos maiores problemas que temos hoje é a falta de mão de obra. O salário pago é justo e definido pelo próprio Governo Federal. Só que temos grande número de pessoas com benefícios que, lá atrás, eram uma assistência até entrar no mercado de trabalho, mas agora estão acomodando os trabalhadores. E eles estão sendo substituídos pelo maquinário”, observou.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Mança, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**



# Comissões aprovam propostas para estudantes com autismo e egressas do sistema prisional

## *Colegiado de Ciência e Tecnologia acatou projeto que visa dar mais proteção aos idosos*

A Comissão de Saúde da Alepe aprovou ontem uma proposta que especifica a formação dos acompanhantes especializados de alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA). A Alepe também teve ontem reuniões dos colegiados permanentes da Mulher, de Defesa do Consumidor e de Ciência e Tecnologia.

### SAÚDE

Acatado com modificações feitas pela Comissão de Justiça, o Projeto de Lei (PL) nº 744/2025, do deputado William Brígido (Republicanos), prevê que os estudantes com TEA que necessitam de acompanhamento terapêutico individualizado recebam apoio de profissionais capacitados em Análise do Comportamento Aplicada – o chamado “método ABA”.

Para usufruir deste direito, os responsáveis pelo aluno deverão apresentar laudo médico à instituição de ensino. Além disso, será feito um plano de trabalho con-

tendo cronograma de metas, objetivos, metodologia de intervenção e carga horária assistencial.

O colegiado de Saúde também referendou uma proposta da deputada Socorro Pimentel (União) que garante livre acesso para conselheiros tutelares em comércios e locais de entretenimento. A lista inclui hotéis, motéis, bares, boates, casas de show, salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias, agências de modelos e de viagens, entre outros.

A determinação contida no PL nº 1727/2024 visa facilitar a fiscalização de ocorrências que envolvam facilitação e apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes. O acesso será limitado ao tempo estritamente necessário para a vistoria. Caso seja constatado algum crime, o estabelecimento ficará sujeito às punições definidas pela Lei nº 15.653/2015.

### DEFESA DA MULHER

Mulheres egressas do

sistema prisional poderão ter acesso a assistência jurídica, psicológica e social, além de cursos gratuitos e mentoria para empreender. É o que pretende o PL nº 2406/2024, apresentado pela presidente da Comissão da Mulher, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). A matéria foi aprovada ontem pelo colegiado.

A política pública prevê, ainda, que o Poder Executivo crie linhas de microcrédito com taxa de juros reduzida e prazos estendidos para pagamento. Ao ler o parecer favorável, a relatora Simone Santana (PSB) explicou que, ao saírem dos abrigos ou centros de reclusão, as egressas encontram-se, muitas vezes, sem opção de trabalho. “Esse incentivo ao empreendedorismo ainda permitirá que elas trabalhem de casa, cuidando dos filhos, o que é muito importante”, avaliou.

### VERBA PÚBLICA

No encontro, Gleide Ângelo também propôs o envio de um ofício à Secretaria

FOTO: ANJU MONTEIRO



**SEGURANÇA – Delegada Gleide Ângelo quer convidar secretária da Mulher para explicar recursos parados**

Estadual da Mulher cobrando informações sobre a não execução de um recurso enviado pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), destinado à pasta. Segundo a parlamentar, o valor poderá ser usado para a reforma de delegacias, a aquisição de viaturas, a qualificação de policiais e a criação de Salas Lilás – espaços de acolhimento psicossocial e apoio jurídico para mulheres e meninas em situação de violência.

“Eu acho importante

convidar a secretária Juliana Gouveia para que nos diga qual foi o gargalo, o que aconteceu para que nada disso fosse executado. A gente precisa que o dinheiro chegue às mulheres”, salientou a presidente da Comissão. As parlamentares ainda discutiram o lançamento de uma cartilha informativa com as leis estaduais que promovem a defesa dos direitos da mulher.

### DEFESA DO CONSUMIDOR

Na primeira reunião do semestre, a Comissão

de Defesa do Consumidor aprovou proposta que proíbe estabelecimentos comerciais de revistar produtos adquiridos e devidamente pagos após o atendimento no caixa. A medida abrange mercados, supermercados e atacadistas de Pernambuco.

O objetivo da matéria é evitar o tratamento vexatório ao consumidor, como destacou o relator do texto no colegiado, deputado Rodrigo Farias (PSB). “A determinação é relevante para assegurar que os clientes não sejam submetidos a abordagens constrangedoras ou invasivas”, salientou.

O Projeto de Lei nº 2479/2025 é de autoria do deputado João Paulo Costa (PCdoB) e foi acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. O texto acrescenta que, se o cliente for flagrado por sistema de monitoramento praticando algum ato ilícito, a revista poderá ser feita, mas em local fechado. Além dessa, outras duas proposições que alteram o Código Estadual de Defesa do Consumidor receberam aval.

### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

No colegiado de Ciência e Tecnologia, recebeu aval unânime o PL nº 2276/2024, iniciativa do deputado Gilmar Júnior (PV) para ampliar a divulgação sobre a prevenção de quedas para as pessoas idosas. Conforme o texto, um material informativo sobre o tema deverá ser disponibilizado pelo Governo do Estado no site das secretarias pertinentes.

“A queda é um grande fator de morbidade e fatalidade entre idosos, e as medidas preventivas são muitas e acessíveis. Todos têm o direito de ter conhecimento sobre o assunto”, pontuou a presidente da comissão, deputada Simone Santana. Ela também anunciou uma reunião solene no dia 23 de outubro para homenagear cientistas pernambucanos.

FOTO: ROBERTO SOARES



**CONSUMIDOR – João Paulo Costa (à direita) é autor de medida para evitar que cliente seja submetido a abordagem constrangedora**

FOTO: ANJU MONTEIRO



**AGENDA – Simone Santana anunciou a realização de solenidade para homenagear cientistas pernambucanos**



# Alepe celebra o centenário da primeira turma da Faculdade de Medicina da UFPE

*Durante reunião solene, participantes destacaram a relevância da instituição pernambucana*

A Alepe realizou na terça (26) uma reunião solene em homenagem aos 100 anos da formatura da primeira turma de médicos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). A iniciativa foi proposta pelo deputado Joaquim Lira (PSB), que ressaltou a importância histórica dos homenageados.

“A Alepe faz um gesto para agradecer a todos que, ao longo desse centenário, trabalharam e trabalham em prol de uma Academia mais forte, de uma ciência mais firme e de um sistema de saúde que possa abarcar a todos sem distinção de raça, cor ou religião”, expressou. “Nosso reconhecimento e

agradecimento a todos que compõem os quadros da Universidade Federal de Pernambuco, especialmente do curso de Medicina”, prosseguiu o parlamentar.

## INSPIRAÇÃO

O diretor do Centro de Ciências Médicas da UFPE, professor Luiz Alberto Reis, agradeceu a homenagem e destacou o caráter inspirador da data. “Essa é uma história viva que deve nos inspirar e nos projetar para o futuro. É uma grande responsabilidade representá-la. A nossa motivação é honrar essa história e fazer com que ela projete-se para o futuro”, declarou.

A cerimônia também contou com a apresentação do Coral Vozes de Pernam-

**Homenagem feita à Faculdade de Medicina foi proposta pelo deputado Joaquim Lira**



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

**LEGADO – Solenidade destacou a contribuição da instituição para a saúde e a ciência do estado e do país**

buco, formado por servidores e voluntários da Alepe, além dos discursos do vice-reitor da UFPE, Moacyr Araújo; do presidente do Instituto Pernambucano de História da Medicina, José Luiz de Lima, e do presidente da Academia Pernambucana de Medicina, Antônio Peregrino.

Entre as falas, ganharam destaque a contribuição da faculdade na preservação da memória científica e a lembrança de que foi a partir daquela primeira turma que se estruturou a história da medicina em Pernambuco.



**MÚSICA - Cerimônia contou com apresentação do Coral Vozes de Pernambuco**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**

 **assembleiape**

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**



# Ato

## ATO Nº 614/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o Ofício nº 5/2025 do Presidente da Comissão Especial de Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco, Deputado Antônio Moraes, bem como o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 2.060, de 5 de maio de 2025, **RESOLVE:** homologar as entidades pernambucanas agraciadas com a Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE:

- a) Polícia Militar;
- b) Assembleia Legislativa;
- c) Governo do Estado;
- d) Tribunal de Justiça;
- e) Ministério Público; e
- f) Tribunal de Contas.

Sala Torres Galvão, em 27 de agosto de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

# Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 10:00.

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 12662/2025**  
**Autora:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a terraplanagem de toda extensão da Rua Teotônio de Melo Filho (rua da Creche Sonho de Criança), no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12663/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12664/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12665/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12666/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12667/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12668/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12669/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12670/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12671/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12672/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12673/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12674/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12675/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12676/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12677/2025**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem um Sistema de Atendimento Móvel de Urgência Indígena no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12678/2025**  
**Autor:** Dep. Sileno Guedes

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## MESA DIRETORA

**Presidente,** Deputado Álvaro Porto

**1º Vice-Presidente,** Deputado Rodrigo Farias

**2º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor

**1º Secretário,** Deputado Francismar Pontes

**2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho

**3º Secretário,** Deputado Romero Sales Filho

**4º Secretário,** Deputado Izaías Régis

**1º Suplente,** Deputado Doriel Barros

**2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho

**3º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque

**4º Suplente,** Deputado Fabrizio Ferraz

**5º Suplente,** Deputado William Brígido

**6º Suplente,** Deputado Joaozinho Tenório

**7ª Suplente,** Deputada Socorro Pimentel

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Superintendente-Geral** - Aldemar Silva dos Santos

**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva

**Ouvidor-Geral** - Deputado Pastor Cleiton Collins

**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno

**Superintendente Administrativo** - Roberto Vanderlei de Andrade

**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo

**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima

**Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Bruno da Silva Araujo Pereira

**Superintendente de Comunicação Social** - Arthur Henrique Borba da Cunha

**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos

**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier

**Superintendente da Escola do Legislativo** - Alberes Haniery Patricio Lopes

**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Aírton Paes dos Santos

**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

**Secretário-Geral da Mesa Diretora**  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos**  
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

**Assistentes técnicos**  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja viabilizado o envio do projeto Carreta da Mulher Pernambucana ao município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12679/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimo na Rua Antônio Lucena, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12680/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Antônio Lucena, no bairro de Tabatinga, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12681/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Antônio Lucena, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12682/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Aurino de Souza Medeiros, no bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12683/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Aurino de Souza Medeiros, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12684/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Aurino de Souza Medeiros, no bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12685/2025**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de que seja viabilizado o envio do projeto Carreta da Mulher Pernambucana ao município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12686/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua da Araponga (3ª Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12687/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Araponga (3ª Etapa), no bairro do Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12688/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua da Araponga (3ª Etapa), no Bairro do Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12689/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Gomes Taborda, no bairro de Prado, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12690/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Gomes Taborda, no Bairro de Prado, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12691/2025**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja viabilizado o envio do projeto Carreta da Mulher Pernambucana ao município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12692/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Gomes Taborda, no Bairro do Prado, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12693/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Tereza Carneiro, no bairro de Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12694/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Município do Recife visando a execução da obra de calçamento na Rua C, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12695/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Larga, no bairro dos Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12696/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua C, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12697/2025**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação da Rua Teotônio de Melo Filho (rua da Creche Sonho de criança), no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12698/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando o calçamento da Rua Larga, no bairro dos Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12699/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua C, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12700/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Larga, no Bairro dos Bultrins, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12701/2025**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de viabilizarem o envio do projeto Carreta da Mulher Pernambucana ao município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12702/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Município do Recife no sentido de que sejam providenciadas obras de calçamento na Rua Júlia de Souza Fraga, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12703/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Largo, no Bairro dos Bultrins, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12704/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Júlia de Souza Fraga, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12705/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Jarangari, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12706/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Jarangari, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12707/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Jarangari, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12708/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Jarangari, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12709/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Júlia de Souza Fraga, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12710/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Rio Fundo, no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12711/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Pedro Celso, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12712/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Pedro Celso, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12713/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Vasco da Gama, no bairro de Vasco da Gama, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12714/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Gonçalves, no Bairro da Mangabeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12715/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Duerê, no Bairro Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12716/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Avenida José Américo de Almeida, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12717/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida José Américo de Almeida, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12718/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Realeza, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12719/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 2ª Travessa Vanglória, no Bairro de Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12720/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de que sejam adotadas providências para a coleta de lixo da 2ª Travessa Vanglória, no bairro de Vasco da Gama, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12721/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Santa Helena, no Bairro do Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12722/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Grijalva Costa, no Bairro do Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12723/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Praça do Trabalho, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12724/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Vila Um Por Todos, no Bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12725/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da cidade de Olinda e à Secretária de Obras do Município de Olinda no sentido de que sejam providenciadas obras de recapeamento na Estrada de Águas Compridas, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12726/2025**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a sinalização do trecho que já foi requalificado da PE-45 que liga Escada à Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12727/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a implantação da pavimentação asfáltica do trecho entre o município de Itapetim e a divisa PE/PB – via Desterro-PB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12728/2025**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de providenciarem a Operação Tapa-Buracos na PE-33.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12729/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA sentido de viabilizarem a implantação do sistema de abastecimento de água no Distrito de São Vicente, no município de Itapetim, estendendo-se também às comunidades rurais adjacentes, como Prazeres, Angico Torto, Esperança, Três Umbuzeiro, entre outras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12730/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura do Município visando o recapeamento asfáltico da Rua Jacy, localizada no bairro Alto José Leal, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12731/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua das Crianças, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12732/2025**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a limpeza e retirada dos entulhos em toda a extensão do canal, localizado na Rua Teotônio de Melo Filho (rua da Creche Sonho de criança), no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12733/2025**  
**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Petrolina com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12734/2025**  
**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de que contemplem o município de Tabira com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12735/2025**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB visando a reposição das lâmpadas de LED's dos postes em toda extensão da Rua Teotônio de Melo Filho (rua da Creche Sonho de Criança), no bairro de Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12736/2025**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a terraplanagem em toda extensão da Rua Professor José Brasileiro Vilanova (ponto de referência: Centro Comunitário Mário Andrade/por trás da antiga Zaeli), no bairro de Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12737/2025**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando à implementação de políticas públicas de saúde voltadas aos catadores e catadoras de materiais recicláveis, considerando as especificidades do trabalho e os riscos que esses trabalhadores enfrentam.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12738/2025**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de incluir no Programa Rua Tinindo, a Rua Professor José Brasileiro Vilanova (ponto de referência: Centro Comunitário Mário Andrade/por trás da antiga Zaeli), no bairro de Ibura de Baixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12739/2025**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB visando a reposição das lâmpadas de LED's dos postes em toda extensão da rua Professor José Brasileiro Vilanova (ponto de referência: Centro Comunitário Mário Andrade/por trás da antiga Zaeli), no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12740/2025**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de instalar coletor de lixo na Rua Nova Palmares, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 12741/2025**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização de poda preventiva das árvores e do bambuzal localizados nas proximidades da Mata de Saltinho, às margens da Rodovia PE-60, trecho entre os municípios de Rio Formoso e Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Discussão Única da Indicação nº 12742/2025</b><br><b>Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho</b>                                                                                                                                                                                                                         |
| Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Saúde do Estado no sentido de viabilizarem o envio da Carreta da Mulher Pernambucana para o município de Limoeiro.                                                                                                                                                     |
| DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 12743/2025</b><br><b>Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho</b>                                                                                                                                                                                                                         |
| Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Saúde do Estado no sentido de viabilizarem o envio da Carreta da Mulher Pernambucana para o município de Bom Jardim.                                                                                                                                                   |
| DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 12744/2025</b><br><b>Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho</b>                                                                                                                                                                                                                         |
| Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Saúde do Estado no sentido de viabilizarem o envio da Carreta da Mulher Pernambucana para o município de Frei Miguelinho.                                                                                                                                              |
| DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 12745/2025</b><br><b>Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho</b>                                                                                                                                                                                                                         |
| Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Saúde do Estado no sentido de viabilizarem o envio da Carreta da Mulher Pernambucana para o município de Santa Maria do Cambucá.                                                                                                                                       |
| DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 12746/2025</b><br><b>Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho</b>                                                                                                                                                                                                                         |
| Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o envio da Carreta da Mulher Pernambucana para o município de Vertente do Lério.                                                                                                                              |
| DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 3958/2025</b><br><b>Autor: Dep. João Paulo</b>                                                                                                                                                                                                                                   |
| Voto de Aplausos ao flautista pernambucano James Strauss, por ter se tornado o primeiro brasileiro a receber a Medalha de Ouro Mozart, concedida pela prestigiosa Mozart Gemeinde Wien, em reconhecimento à sua carreira de excelência e à contribuição inestimável para a música erudita mundial.                     |
| DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 3959/2025</b><br><b>Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo</b>                                                                                                                                                                                                                      |
| Voto de Aplausos às Mulheres Guerreiras de Camaragibe, pelos 15 anos de fundação da entidade, transcorrido no dia 10 de agosto de 2025.                                                                                                                                                                                |
| DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 3960/2025</b><br><b>Autor: Dep. William Brígido</b>                                                                                                                                                                                                                              |
| <b><u>Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 261/2023, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.</u></b> |
| DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## Atas

### ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

#### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA E DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 26 DE AGOSTO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ANTONIO COELHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 608/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS MAIS DE 500 TRABALHADORES DO HOSPITAL CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, QUE SERÃO DEMITIDOS ATÉ O FIM DO PRÓXIMO MÊS APÓS A COMPRA DO CENTRO MÉDICO PELO GOVERNO DO ESTADO. O PARLAMENTAR FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA QUE ESSES PROFISSIONAIS SEJAM INCORPORADOS AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO FUTURO HOSPITAL ESTADUAL. O DEPUTADO DENUNCIA, AINDA, A FALTA DE REPASSES DO GOVERNO DO ESTADO PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE REGISTRA VISITA À FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA E DESTACA A INAUGURAÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE AMBULATORIAL EM SERRA TALHADA, DESTINADA A AMPLIAR OS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS NA 3ª MACRORREGIÃO, QUE ABRANGE 35 MUNICÍPIOS. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA MEDIDA PARA PROMOVER O ACESSO MAIS ÁGIL E EFICIENTE AOS PROCEDIMENTOS E FORTALECER O SUS NO INTERIOR DO ESTADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE ELOGIA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA CNH SOCIAL, DO GOVERNO FEDERAL, QUE IRÁ UTILIZAR RECURSOS ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITO DE TODO O PAÍS PARA A FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE BAIXA RENDA. O PARLAMENTAR DESTACA, AINDA, A LEI DE SUA AUTORIA QUE OFERECE O BENEFÍCIO PARA A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E REFORÇA SEU COMPROMISSO PARA QUE SEJAM ENTREGUES CERCA DE 15 MIL DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 6868/2025, ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2888/2025. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS: ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS:

ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2888/2025. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2995/2025. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS: ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ABIMAEI SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2995/2025. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3002/2025. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS: ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ABIMAEI SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3002/2025. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3101/2025, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. DESTA FEITA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, SENDO ACOMPANHADO PELOS DEPUTADOS PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA E JOEL DA HARPA. VOTA CONTRÁRIO AO PARECER O DEPUTADO JOÃO PAULO, RESTANDO APROVADO O PROJETO Nº 3101/2025 NO SEIO DA 11ª COMISSÃO, TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. DISCUTEM A MATÉRIA A DEPUTADA ROSA AMORIM E OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, RENATO ANTUNES, JOEL DA HARPA, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, DORIEL BARROS E JOÃO PAULO. O PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; SOCORRO PIMENTEL E WANDERSON FLORÊNCIO (27 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS: DORIEL BARROS; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES (5 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3101/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS INDICAÇÕES NºS. 12518 A 12565 E 12601 A 12616/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3919 A 3930; 3940 E 3941/2025. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO EX-DEPUTADO ESTADUAL TONY GEL, RETOMADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA A REALIZAÇÃO DO ARENA DA INCLUSÃO, EVENTO PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO QUE OFERTOU SERVIÇOS DE SAÚDE, CIDADANIA, LAZER E CULTURA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REALIZADO NA ARENA PERNAMBUCO. A DEPUTADA REAFIRMA O COMPROMISSO DA GESTÃO ESTADUAL COM A INCLUSÃO, MENCIONANDO AINDA O PROGRAMA PERNAMBUCO ACESSÍVEL, QUE AMPLIA O DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E O INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES E FAMILIARES DE CRIANÇAS ATÍPICAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE CELEBRA A PASSAGEM DOS 142 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CORRENTES. O PARLAMENTAR ENALTECE A TRAJETÓRIA DA CIDADE, QUE CONTRIBUI PARA O CRESCIMENTO DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE, POR MEIO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO COMÉRCIO. O DEPUTADO RECONHECE, AINDA, A IMPORTÂNCIA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS CORRENTINAS PARA O ESTADO, CITANDO O BOI DA MACUCA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE VOLTA A DENUNCIAR O ATRASO NOS SALÁRIOS DE VIGILANTES CONTRATADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇO AO GOVERNO DO ESTADO. O PARLAMENTAR DENUNCIA, AINDA, A INTERRUPÇÃO NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA, NO RECIFE, E COBRA À COMPESA A RESOLUÇÃO DO CASO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3199 A 3207/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 12662 A 12746/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3958 A 3960/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>Rodrigo Farias</b><br>Presidente   |
| <b>Jarbas Filho</b><br>1º Secretário  |
| <b>Luciano Duque</b><br>2º Secretário |

### ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA

ÀS 18 HORAS DE 26 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOAQUIM LIRA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 100 ANOS DA PRIMEIRA TURMA DE MÉDICOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CELEBRA O CENTENÁRIO DA PRIMEIRA TURMA DE MÉDICOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFPE, FUNDADA POR INICIATIVA DO DR. OTÁVIO DE FREITAS, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DA INSTITUIÇÃO, QUE SE CONSOLIDOU COMO REFERÊNCIA NACIONAL NA FORMAÇÃO MÉDICA, NA PESQUISA E NO FORTALECIMENTO DO SUS. O PARLAMENTAR ENALTECE A CONTRIBUIÇÃO DE DOCENTES E EGRESSOS DE RECONHECIDA ATUAÇÃO, REAFIRMANDO O ORGULHO E A GRATIDÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO PELO LEGADO DE EXCELÊNCIA DA UNIVERSIDADE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AOS SENHORES MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO, VICE-REITOR DA UFPE, E LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JÚNIOR, DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DO RECIFE. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, REFORÇANDO A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DO CURSO, O PAPEL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS E O COMPROMISSO DA UNIVERSIDADE COM O ENSINO, A PESQUISA, A EXTENSÃO E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ANTONIO PEREGRINO, PRESIDENTE DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JÚNIOR, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, ENALTECENDO A CONTRIBUIÇÃO DE NOTÁVEIS PROFISSIONAIS FORMADOS AO LONGO DO SÉCULO, RECONHECENDO O LEGADO QUE INSPIRA AS NOVAS GERAÇÕES. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>Rodrigo Farias</b><br>Presidente   |
| <b>Jarbas Filho</b><br>1º Secretário  |
| <b>Luciano Duque</b><br>2º Secretário |



Expediente

SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 24/2025** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária Nº 3207/2025 que Denomina de "Maternidade Oneida de Barros Costa" a Maternidade de Garanhuns. Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 103/2025** - DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 24 de outubro a 04 de novembro do corrente ano, para viagem a Portugal. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0554/2025** - DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso Nº 967079/2024 - Operação 1096993-59, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos - SERH. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 05/2025** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CELEBRAÇÃO DO BICENTENÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, encaminhando a relação dos agraciados das Medalhas Comemorativas, na Solenidade alusiva ao Bicentenário da PMPE, que será entregue: à Polícia Militar de Pernambuco; Assembleia Legislativa; Governo do Estado; Poder Judiciário; Ministério Público e Tribunal de Contas. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 27 de agosto de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Jarbas Filho

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003208/2025

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de ampliar as áreas de investimento, e de estabelecer a obrigatoriedade de indicadores e de consulta pública periódica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade, defesa dos direitos da mulher, turismo sustentável, tecnologia e inovação. (NR)

.....”

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - .....

.....

c) a evolução dos indicadores de desempenho estabelecidos para cada área de investimento. (AC)

.....”

“Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por plano de trabalho municipal o conjunto de ações apresentado pelo Município, nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade, defesa dos direitos da mulher, turismo sustentável, tecnologia e inovação, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)

.....

§ 4º Ao apresentar o plano de trabalho o Município deverá comprovar a realização de consulta popular sobre a definição das prioridades de investimento dentre as áreas abrangidas pelo FEM.” (AC)

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento dos planos de trabalho previstos no art. 3º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade, defesa dos direitos da mulher, turismo sustentável, tecnologia e inovação. (NR)

Art. 7º Os Municípios devem criar Fundos Municipais de Investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade, defesa dos direitos da mulher, turismo sustentável, tecnologia e de outras fontes. (NR)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento das ações previstas no art. 4º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade, defesa dos direitos da mulher, turismo sustentável, tecnologia e inovação. (NR)

Art. 8º .....

.....

III - .....

.....

c) a criação de indicadores de desempenho específicos para cada área de investimento do FEM; (AC)

d) a exigência de relatórios periódicos por parte dos municípios, com detalhamento sobre a execução dos recursos e os resultados obtidos.” (AC)

“Art. 10. Compete ao órgão gestor do Fundo e à Secretaria diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos planos de trabalho municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, agropecuária, meio ambiente, sustentabilidade, defesa dos direitos da mulher, turismo sustentável, tecnologia e inovação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, ampliando seu escopo de atuação e incorporando mecanismos de transparência, participação popular e avaliação de resultados.

Desde sua criação, o FEM se consolidou como um dos mais relevantes instrumentos de parceria entre o Estado e os Municípios, garantindo recursos para investimentos em áreas essenciais ao desenvolvimento local. Entretanto, passados mais de dez anos de sua instituição, revela-se necessário atualizar sua legislação, de modo a contemplar novos eixos estratégicos e adequar sua operacionalização às demandas contemporâneas da sociedade pernambucana.

Nesse sentido, a proposta amplia as áreas de investimento elegíveis, incluindo expressamente setores as áreas de turismo sustentável, tecnologia e inovação. Tais dimensões refletem desafios atuais e prioridades de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento inclusivo, sustentável e voltado para a melhoria da qualidade de vida da população.

Adicionalmente, a proposta introduz a obrigatoriedade de definição de indicadores de desempenho específicos para cada área de investimento e de apresentação periódica de relatórios de execução e resultados. Essa inovação assegura maior controle social e governamental sobre a aplicação dos recursos, garantindo que os investimentos realizados se revertam em benefícios concretos e mensuráveis para a população.

Outro ponto de relevo é a exigência de consulta pública para a definição das prioridades de investimento de cada município. Ao estabelecer que a elaboração dos planos de trabalho municipais seja precedida de participação popular, o projeto fortalece a democracia participativa, permitindo que as comunidades locais influenciem diretamente na alocação dos recursos que impactarão seu cotidiano.

Dessa forma, o projeto busca atualizar e fortalecer o FEM como instrumento de desenvolvimento municipal, alinhado às melhores práticas de gestão pública, à transparência, à participação cidadã e à eficiência na aplicação de recursos públicos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003209/2025

Altera a Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014, que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novas medidas de segurança nos eventos esportivos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. A organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e seus dirigentes são responsáveis pela segurança do espectador, devendo adotar, ainda, as seguintes medidas, nos termos da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023: (AC)

I - solicitar ao poder público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores dentro e fora dos estádios e dos demais locais de realização de eventos esportivos; e (AC)

II - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, entre outros, aos órgãos públicos de segurança, de transporte e de higiene os dados necessários à segurança do evento, especialmente: (AC)

a) o local; (AC)

b) o horário de abertura da arena esportiva; (AC)

c) a capacidade de público da arena esportiva; e (AC)

d) a expectativa de público; (AC)

III - garantir a separação de torcidas rivais nas arenas e estádios esportivos, visando a prevenção de conflitos e a segurança dos torcedores, quando recomendável. (AC)

Parágrafo único. Para dar maior efetividade ao disposto nos incisos I e II, caberá aos agentes públicos de segurança a organização da chegada das torcidas rivais por vias públicas opostas, sempre que a natureza do evento recomendar. (AC)

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos a que se refere o *caput* do art. 1º às seguintes penalidades: (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa alterar a Lei Estadual nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014 (que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências), a fim de incluir novas medidas de segurança para os eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

A mudança realizada consiste, basicamente, em adequar a lei estadual à Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (que institui a Lei Geral do Esporte), prevendo a responsabilidade da organização esportiva e dos seus dirigentes de informar e solicitar ao poder público a presença de agentes de segurança para manter a segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios.

Ademais, prevê a possibilidade de os agentes de segurança conduzirem as torcidas rivais através de vias públicas opostas, evitando o confronto que tem ocorrido constantemente no caminho para os estádios de futebol.

A proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre desporto, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.



Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003210/2025

Dispõe sobre o plantio de árvores nativas e frutíferas nas margens e nos canteiros centrais de rodovias estaduais, especialmente as duplicadas, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o plantio de árvores nativas e/ou frutíferas pertencentes à flora brasileira nas margens e nos canteiros centrais das rodovias estaduais, inclusive nas rodovias duplicadas.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica às vias administradas pelo setor público e/ou pela iniciativa privada, inclusive por concessionárias de serviço público rodoviário, autorizadas pelo Poder Público a explorar, operar, conservar e ampliar a infraestrutura viária mediante contrato ou termo de concessão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos responsáveis pelo seu cumprimento, bem como os critérios técnicos para o plantio, manutenção e seleção das espécies de acordo com a localização, clima e segurança viária.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento, inclusive com a participação das concessionárias de rodovias estaduais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa ampliar o plantio de árvores nas margens de rodovias, contribuindo para o reflorestamento, especialmente nas vias duplicadas, por meio do plantio de árvores nativas e frutíferas. Isso representa um passo concreto em direção ao equilíbrio ambiental e à sustentabilidade dos territórios afetados pela intensa atividade viária e pelo desmatamento.

É certo que o plantio de árvores nas margens de rodovias além de oferecer segurança e conforto aos usuários, contribui para a preservação da fauna, o controle da erosão e a melhoria da qualidade do ar, amenizando os efeitos da poluição.

A vegetação nativa tem papel fundamental na manutenção dos ciclos ecológicos, já que contribui para a absorção de gás carbônico, ameniza a temperatura do ar, favorece a recarga dos lençóis freáticos e evita a erosão do solo, além de reduzir a poluição sonora. Já as árvores frutíferas ampliam a oferta de alimento para a fauna local e podem favorecer futuras políticas de segurança alimentar e educação ambiental em regiões próximas às rodovias.

O plantio em rodovias duplicadas, que contam com grandes faixas centrais desocupadas, representa uma oportunidade estratégica para a restauração ecológica, sem interferência direta na segurança do tráfego ou na estrutura viária.

Tal medida visa adotar uma cultura de cuidado com o meio ambiente. No contexto do Estado de Pernambuco, este projeto de lei contribui para que tal cultura seja implementada de forma concreta, especialmente em espaços de responsabilidade pública, como as rodovias.

Pelo exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição dada a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-A do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003211/2025

Altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir linhas de ação voltadas à orientação para inclusão produtiva de mães, pais e responsáveis de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

III - garantir o cuidado e os exames, medicamentos e procedimentos necessários à identificação, diagnóstico e tratamento de eventuais problemas psicológicos às mães, aos pais e/ou responsáveis legais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento; (NR)

IV - facilitar o conhecimento parental acerca dos transtornos ou deficiências diagnosticados em seus filhos, assim como informações sobre as terapias e tratamentos disponíveis; (NR)

V - promover orientação às mães, aos pais e/ou responsáveis legais sobre inclusão produtiva, empreendedorismo e educação financeira, com linguagem acessível e materiais adequados; e (AC)

VI - realizar, nos termos do regulamento, o encaminhamento das famílias para participação em programas estaduais de capacitação, inclusão produtiva e acesso a microcrédito, quando existentes. (AC)

Art. 3º-A. As ações de orientação previstas nesta Lei observarão, nos termos do regulamento: (AC)

I - disponibilização de materiais acessíveis e linguagem simples, inclusive recursos de acessibilidade comunicacional; (AC)

II - oferta de oficinas e mentoria com horários compatíveis com rotinas de cuidado e possibilidade de participação remota; (AC)

III - integração com canais oficiais para divulgação de oportunidades de qualificação e de fomento; (AC)

IV - definição de indicadores de acompanhamento e transparência de resultados, com proteção de dados pessoais; e (AC)

V - articulação com redes de apoio comunitário e serviços públicos para facilitar a conciliação entre cuidado familiar e atividade produtiva. (AC)

Art. 3º-B. No âmbito do Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, é vedada a exigência de renúncia à percepção de benefícios sociais estaduais como condição para acesso, permanência ou atendimento nas ações previstas nesta Lei. (AC)

Art. 3º-C. O exercício de atividade produtiva ou empreendedora pelas mães, pelos pais e/ou responsáveis legais não implicará, por si só, a suspensão ou o cancelamento de benefícios sociais estaduais, observados os limites de renda, cumulatividade e demais condições definidos em regulamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo aperfeiçoar a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025 (PEAPA), para incorporar, ao escopo de apoio psicossocial já existente, ações de orientação à inclusão produtiva e regras claras de convivência entre a atividade empreendedora das mães, pais e responsáveis e a percepção de benefícios sociais estaduais, observados limites e condições definidos em regulamento. Com isso, assegura-se que a busca por autonomia econômica não implique perda automática de apoios estaduais, ao mesmo tempo em que se oferecem caminhos concretos de qualificação, mentoria e acesso a oportunidades.

A iniciativa responde a uma realidade conhecida: famílias com crianças com padrões atípicos de desenvolvimento enfrentam demandas de cuidado intensas e horários pouco compatíveis com vínculos formais tradicionais. O empreendedorismo, quando bem orientado, pode oferecer flexibilidade e geração de renda. As alterações propostas fortalecem o PEAPA com materiais acessíveis, possibilidade de participação remota, compatibilização de horários e integração com canais oficiais de qualificação e fomento, além de encaminhamentos para programas estaduais de capacitação, inclusão produtiva e microcrédito.

Em termos de mérito e efetividade, o texto amplia a capacidade do PEAPA de produzir resultados sociais mensuráveis, ao prever indicadores de acompanhamento com transparência e proteção de dados pessoais. Ao impedir que a atividade produtiva, por si só, cancele benefícios sociais estaduais e ao vedar a exigência de renúncia para acesso às ações do Programa, cria-se um ambiente de segurança jurídica e incentivo responsável ao empreendedorismo, favorecendo a autonomia econômica e o bem-estar das famílias pernambucanas.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

WANDERSON FLORÊNCIO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-A do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003212/2025

Institui a obrigatoriedade dos pais e/ou responsáveis por alunos com idade inferior a 18 (anos) anos regularmente matriculados em estabelecimento de ensino da rede pública estadual, comparecerem as reuniões de pais e mestres designadas e dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Nas reuniões designadas para pais e mestres, o comparecimento de pais ou responsáveis por aluno com idade inferior a 18 (anos) anos, que esteja regularmente matriculado na Rede Pública Estadual, terá caráter obrigatório.

Art. 2º Fica assegurado o direito de receber declaração ou documento equiparado, a fim de que os pais ou responsáveis que compareçam às reuniões citadas no art. 1º possam, se for necessário, abonar a respectiva falta a sua atividade profissional.

Art. 3º Terão prioridade na realização das matrículas do aluno, os pais ou responsáveis que tiverem tido a maior quantidade de presenças nas reuniões escolares designadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por escopo estimular os pais ou responsáveis por alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos que estiverem regularmente matriculados em estabelecimento de Ensino da Rede Pública Estadual ou particular a comparecerem as reuniões de pais e mestres previamente designadas.

A iniciativa possibilita ainda o acompanhamento mais aproximado dos pais ou responsáveis para com as pessoas pelo qual possuem responsabilidade direta, prestando ainda a assistência e atenção necessária em um período crucial que o aluno tanto precisa.

Essa assistência é imprescindível, pois contribui para a promoção de uma educação de qualidade. Nesse sentido, é que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a educação é dever do Estado e da família, senão vejamos:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227, caput: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nesse sentido, o comparecimento de pais ou responsáveis em muito ajudaria ao processo sócio-educativo dos alunos. O conhecimento do que se passa na escola, quais os seus princípios educativos e quem são os professores, capacita os pais a participarem mais ativamente da vida escolar do seu filho, tornando-se necessária, então, uma interação contínua entre todas as partes envolvidas.

Não é nova a ideia de que os encontros entre pais e professores seja benéfico e necessário. No livro “A importância da participação dos Pais na Escola” Nogueira (1998) explica que a participação dos pais na vida escolar dos seus filhos, pode influenciar, de modo efetivo, o seu desenvolvimento. Edna Estevão, em pesquisa de conteúdo similar, investigou a importância e a influência da família no desempenho escolar dos filhos. Os resultados ratificaram o que é sabido pelo senso comum: já que é principalmente durante o processo de alfabetização que a relação escola e família se destaca, os fatores relativos à vida extraescolar dos alunos impactam de forma importante no aprendizado. Assim, a organização escolar precisa ser cuidadosamente planejada, organizada e implementada para informar aos pais sobre a vida escolar de seus filhos.

Segundo Paro (1997), pesquisador que realizou um estudo sobre o papel da família no desenvolvimento escolar de alunos do ensino fundamental, a escola deve utilizar todas as oportunidades de contato com os pais, para passar informações relevantes sobre seus objetivos, recursos, problemas e também sobre as questões pedagógicas. Assim, a família poderá se sentir comprometida com a melhoria da qualidade escolar e com o desenvolvimento de seu filho como ser humano.

Portanto, ante ao evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

JOEL DA HARPA  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003213/2025

Institui o Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento e Conscientização sobre os Riscos do Consumo Humano de Partículas Nocivas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento e Conscientização sobre os Riscos do Consumo Humano de Microplásticos, Alumínio e Outras Partículas Nocivas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - fomentar pesquisas científicas em parceria com universidades, hospitais e centros de saúde para identificar a presença de microplásticos, alumínio e partículas nocivas no organismo humano;

II - desenvolver estudos sobre os impactos dessas substâncias na saúde da população pernambucana;

III - realizar campanhas educativas voltadas à redução do uso de produtos que liberem microplásticos ou alumínio em alimentos e bebidas;

IV - incentivar a substituição de materiais prejudiciais à saúde por alternativas seguras e sustentáveis;

V - articular com órgãos de vigilância sanitária medidas de monitoramento de utensílios, embalagens e produtos de consumo que possam contribuir para a contaminação;

VI - divulgar amplamente os resultados das pesquisas e campanhas de conscientização em todo o Estado, utilizando especialmente as redes sociais e os canais oficiais de comunicação do Governo de Pernambuco, a fim de alcançar o maior número possível de cidadãos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com instituições públicas e privadas para execução de pesquisas, exames e campanhas educativas, priorizando os setores da saúde e da educação.

Art. 4º Serão desenvolvidos relatórios periódicos com os resultados das pesquisas e das ações do Programa, que deverão ser disponibilizados em plataforma digital de acesso público e divulgados massivamente através de meios de comunicação oficiais, redes sociais e veículos de imprensa.

Art. 5º O descumprimento das normas de vigilância sanitária relativas ao controle de materiais que liberem microplásticos ou partículas nocivas acarretará sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos últimos anos, pesquisas médicas e científicas têm revelado dados alarmantes sobre a presença de microplásticos, alumínio e outras partículas nocivas no corpo humano.

Essas substâncias já foram encontradas em órgãos vitais como pulmões, fígado, rins, placenta, sangue e até mesmo no cérebro, levantando sérias preocupações sobre os riscos à saúde da população.

Os microplásticos, originados principalmente da degradação de plásticos descartáveis, entram no organismo por meio da ingestão de alimentos embalados em plásticos, do consumo de água engarrafada, da inalação de poeira ambiental e até mesmo de partículas liberadas por roupas sintéticas. Já o alumínio, largamente presente em utensílios de cozinha, embalagens de alimentos e cosméticos, é frequentemente associado a doenças neurológicas como Alzheimer, além de distúrbios renais e cardiovasculares.

A exposição contínua a essas substâncias pode provocar processos inflamatórios crônicos, desequilíbrios hormonais, comprometimento do sistema imunológico, aumento da resistência bacteriana, problemas reprodutivos e maior risco de desenvolvimento de câncer. Trata-se, portanto, de um problema de saúde pública que exige ação preventiva urgente.

O presente projeto propõe não apenas a pesquisa e monitoramento sistemático dos impactos dessas partículas na saúde dos pernambucanos, mas também a ampla conscientização da sociedade. Para tanto, determina-se que os resultados e informações científicas sejam divulgados em todo o Estado, com ênfase no uso das redes sociais e dos canais oficiais de comunicação do Governo de Pernambuco, garantindo que a população tenha acesso claro, simples e acessível a informações que podem salvar vidas.

Essa iniciativa se conecta diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), que preconiza a garantia de vidas saudáveis e a promoção do bem-estar em todas as idades, e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), que estimula práticas de consumo que reduzam impactos ambientais e riscos à saúde.

Assim, Pernambuco poderá se posicionar na vanguarda das políticas públicas de proteção à saúde, unindo ciência, prevenção e conscientização. O Programa proposto tem caráter preventivo, educativo e inovador, representando um passo essencial para a preservação da saúde coletiva e para a construção de um futuro mais seguro e sustentável para a população pernambucana.

Diante do exposto, submetemos esta proposta ao exame dos nobres parlamentares, certos de sua aprovação por se tratar de matéria de relevância social e de saúde pública.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 012747/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, para que seja viabilizado o recapeamento asfáltico da Rua Francisco de Paula Santos Costa, localizada no bairro Bela Vista – Vitória de Santo Antão/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; Erivan Farias Cabral, Solicitante.

Justificativa

A referida rua encontra-se com o asfalto deteriorado, apresentando buracos e desníveis que dificultam a circulação de veículos e pedestres, além de oferecer risco de acidentes. A situação atual compromete a mobilidade urbana e prejudica a qualidade de vida da população local. O recapeamento asfáltico é fundamental para garantir segurança viária, melhor fluidez do tráfego e valorização do bairro, além de contribuir para a preservação da infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

Indicação Nº 012748/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento

do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Professora Eunice de Vasconcelos Xavier, bairro de Flores , na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); LUIZ HENRIQUE MORAIS SANTANA, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local. Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

Indicação Nº 012749/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Comerciante Augusto Luiz do Carmo, no bairro de Cajá , na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOSEFA VERONICA LOPES DE MENDONCA, solicitante; Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos. A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

Indicação Nº 012750/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Pedro Nunes Cavalcante, no Bairro de Bela Vista, na Cidade do Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; JAYANE KIRLLY PEREIRA MARINHO, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

Indicação Nº 012751/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), solicitando a viabilização urgente de melhorias no abastecimento de água para a Rua da Glória, no bairro Águas Compridas, na cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Mercia Batista da Silva, Solicitante.

Justificativa

A população da Rua da Glória é abastecida com água apenas uma vez por semana, o que dificulta o acesso a um recurso essencial para o dia a dia, prejudicando a qualidade de vida e a saúde dos moradores. O melhoramento do abastecimento de água pela COMPESA é de extrema importância para garantir o acesso contínuo a esse serviço essencial, atender às necessidades básicas da população local e promover maior bem-estar à comunidade. Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

Indicação Nº 012752/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Pedro Nunes Cavalcante, no Bairro Bela Vista , na Cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; JAYANE KIRLLY PEREIRA MARINHO, solicitante.

Justificativa



A presente indicação visa atender à reivindicação dos moradores da localidade supracitada, que convivem com a iminente ameaça de deslizamento de terra, agravada especialmente durante o período de chuvas intensas. A ausência de um muro de contenção adequado compromete a segurança de diversas residências, além de colocar em risco a vida de seus moradores. Entre os afetados estão famílias de baixa renda, crianças, idosos e pessoas com deficiência, que se encontram em situação de vulnerabilidade diante da instabilidade do solo. Em dias chuvosos, já foram registradas ocorrências de infiltrações, desabamentos parciais e danos estruturais nas casas próximas à encosta. Destaca-se, ainda, que a obra de contenção é de extrema urgência, não apenas para prevenção de tragédias, mas também para assegurar o direito à moradia digna e segura, conforme previsto na Constituição Federal. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012753/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade de Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Riacho das Almas, no bairro de Ibura, cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos. A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012754/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Estrada de Águas Compridas, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nubia Ribeiro da Silva, Solicitante; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

#### Justificativa

A Estrada de Águas Compridas vem apresentando relatos de moradores sobre situações que comprometem a segurança e a tranquilidade da comunidade local. A ausência de policiamento adequado deixa os cidadãos vulneráveis, aumentando a sensação de insegurança e dificultando o deslocamento diário. O reforço do policiamento ostensivo contribuirá diretamente para a proteção da população, garantindo o direito de ir e vir com mais segurança, promovendo bem-estar e fortalecendo a confiança da comunidade nas instituições de segurança pública. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012755/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua João Rio Branco de Lima, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; LUIZ FELIPE CORREIO DA SILVA, solicitante; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012756/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e à Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde, para que seja viabilizada a construção de um posto de saúde que atenda a comunidade Alto das Pedrinhas, localizada no bairro Nova Descoberta – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Daiane Raiol Vasconcelos, Solicitante.

#### Justificativa

A comunidade Alto das Pedrinhas carece de atendimento básico de saúde em suas proximidades, obrigando os moradores a se deslocarem longas distâncias para acessar serviços essenciais. Essa situação compromete o acesso a cuidados médicos preventivos e de urgência, prejudicando a qualidade de vida da população local. A construção de um posto de saúde é fundamental para garantir atendimento médico adequado, promover a prevenção de doenças, facilitar o acesso a serviços de saúde e melhorar o bem-estar geral da comunidade. A iniciativa trará benefícios diretos à população, contribuindo para a saúde pública e a valorização social da região. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012757/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade de Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Travessa Cônego Luiz Vieira, no bairro de COHAB, na cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; KENNIA CIBELE B. DE OLIVEIRA, SOLICITANTE.

#### Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos. A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012758/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa Cônego Luiz Vieira, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; IVETE MARIA BARBOSA, solicitante; KENNIA CIBELE B. DE OLIVEIRA, SOLICITANTE.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012759/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam viabilizadas a limpeza, desobstrução e capinação das canaletas da Rua Cabo Hermito de Sá, localizada no bairro Brejo da Guabiraba – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Aijalan Nascimento Machado, Solicitante.

#### Justificativa

A referida rua apresenta canaletas obstruídas e descuidadas, o que prejudica o escoamento adequado das águas pluviais, podendo causar alagamentos e transtornos para motoristas e pedestres. Além disso, a falta de manutenção contribui para a proliferação de resíduos e plantas invasoras, comprometendo a higiene e a estética da via. A limpeza, desobstrução e capinação das canaletas são fundamentais para garantir a correta drenagem das águas, prevenir acidentes e alagamentos, além de proporcionar um ambiente mais seguro, limpo e adequado para a circulação da população local. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012760/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Assaí, no Bairro de Ouro Preto , na Cidade do Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA, solicitação.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012761/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Francisco Passos, no bairro Nova Descoberta, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ricardo Odorico de Melo, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o **policiamento ostensivo** na rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro, onde não existe policiamento suficiente para assegurar os cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012762/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que seja viabilizada a limpeza das canaletas e a restauração das tampas na 1ª Travessa Francisco Passos, localizada no bairro Nova Descoberta – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ricardo Odorico de Melo, Solicitante.

Justificativa

A referida travessa apresenta canaletas obstruídas e tampas danificadas, o que prejudica o escoamento adequado das águas pluviais e representa risco de acidentes para pedestres, ciclistas e veículos que circulam pelo local. O descuido com esses elementos compromete a segurança da população, além de aumentar a possibilidade de alagamentos e deterioração das vias.

A limpeza das canaletas e a restauração das tampas são medidas fundamentais para garantir segurança, prevenir acidentes, facilitar o escoamento das águas e contribuir para a conservação da infraestrutura urbana, promovendo maior qualidade de vida aos moradores e usuários da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012763/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam viabilizadas melhorias na iluminação pública da Rua Realeza, localizada no bairro Jardim São Paulo – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ana Paula do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

A referida rua é pouco iluminada, o que compromete a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam pelo local, especialmente no período noturno. A iluminação insuficiente aumenta o risco de acidentes, facilita a prática de delitos e gera sensação de insegurança para a população que reside ou circula pela rua.

As melhorias na iluminação pública são fundamentais para garantir mais segurança viária, tranquilidade aos moradores e usuários, além de contribuir para a valorização urbana e a qualidade de vida da comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012764/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam viabilizadas melhorias na iluminação pública da Avenida José Américo de Almeida, localizada no bairro da Macaxeira – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Fábio Jose, Solicitante.

Justificativa

A referida avenida apresenta iluminação precária, o que compromete a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam pelo local, especialmente no período noturno. A ausência de iluminação adequada aumenta o risco de acidentes, facilita a prática de delitos e gera sensação de insegurança para a população.

As melhorias na iluminação pública são fundamentais para promover mais segurança viária, coibir ações criminosas e garantir maior tranquilidade aos moradores e usuários que circulam diariamente pelo espaço. Além disso, ruas bem iluminadas contribuem para a valorização urbana e para a qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012765/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que seja viabilizada a revitalização da rotatória que cruza a Avenida José Américo de Almeida e a Rua Maria Cândida, localizada no bairro da Macaxeira – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Fáio, Solicitante.

Justificativa

A referida rotatória encontra-se em estado de abandono, com sinais de descuido e falta de manutenção, o que compromete a utilização adequada do espaço. Além da sua importância para a organização do tráfego, trata-se de uma área que poderia ser melhor aproveitada pela população local como espaço de convivência e lazer.

A revitalização é fundamental para resgatar o potencial do local, tornando-o um ambiente mais seguro, agradável e funcional, que contribua não apenas para a mobilidade urbana, mas também para a integração social e o bem-estar dos moradores da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012766/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco - SEMAS, para que sejam adotadas as providências necessárias à integração e inclusão do Fórum Estadual Lixo e Cidadania em Pernambuco - FLIC-PE e dos representantes dos catadores e catadoras na construção do Projeto Recicla Mais, executado pela SEMAS.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Daniel Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha (SEMAS), a inclusão do Fórum Estadual Lixo e Cidadania de Pernambuco (FLIC-PE) e dos

representantes dos catadores e catadoras de materiais recicláveis na construção e execução do Projeto Recicla Mais.

O FLIC-PE constitui um espaço fundamental de articulação entre o poder público, a sociedade civil e os catadores, que desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na promoção da economia circular no estado. A participação efetiva do Fórum e dos catadores na elaboração e implementação do Projeto Recicla Mais é imprescindível para assegurar que o projeto seja construído de forma democrática, inclusiva e alinhada às necessidades reais da categoria e das comunidades envolvidas.

Nesse contexto, a integração desses atores na construção do projeto fortalecerá a sua efetividade, garantirá maior transparência e contribuirá para o desenvolvimento de estratégias mais adequadas e justas.

Dessa forma, a inclusão do FLIC-PE e dos representantes dos catadores no Projeto Recicla Mais representa um passo importante para o fortalecimento da política estadual de resíduos sólidos, promovendo a sustentabilidade ambiental e a justiça social.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM  
Deputada

### Indicação Nº 012767/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. André Luis Férrer Teixeira Filho, no sentido de solicitar a instalação de placas nominativas na Ponte Deputado Estadual Amaury Pinto, localizada na Rodovia PE-01, na estrutura conhecida popularmente como Ponte do Janga, no município do Paulista, conforme estabelecido pela Lei nº 16.185, de 31 de outubro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Senhor Dr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor – Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco (DER-PE); Exmo. Senhor Severino Ramos de Santana, Prefeito da Cidade de Paulista; Exma. Senhora Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda.

Justificativa

A referida denominação foi oficialmente instituída pela Lei nº 16.185/2017, que atribui o nome à ponte situada na Rodovia PE-01, ligando os bairros de Rio Doce, do município de Olinda e Janga, município do Paulista, em homenagem ao Deputado Estadual Amaury Pinto.

A instalação das placas é de fundamental importância para o cumprimento da legislação vigente e para o reconhecimento da justa homenagem prestada, além de representar um marco de identidade, memória e valorização histórica para a população da região.

Portanto, é salutar o apelo proposto ao Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Assim sendo, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO MORAES  
Deputado

### Indicação Nº 012768/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Dr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de instalar uma lombada eletrônica na BR-428, na altura da rodoviária, no município de Cabrobó, devido a área com alto fluxo de pedestres e veículos, principalmente nos horários de pico

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Dr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; Dr.André Texeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

Os radares e lombadas eletrônicas são dispositivos fundamentais para garantir a segurança no trânsito, especialmente em áreas urbanas com grande fluxo de veículos e pedestres. Sua presença coíbe comportamentos imprudentes ao volante, como o excesso de velocidade, contribuindo diretamente para a redução do número de acidentes e vítimas fatais.

A população de Cabrobó expressa grande preocupação com a velocidade em que os veículos transitam pela área, sobretudo nos horários de pico, tornando o local extremamente perigoso. A instalação da lombada eletrônica representaria uma medida preventiva essencial, reduzindo consideravelmente os riscos de acidentes e aumentando a segurança de todos.

A adoção dessa medida demonstraria o compromisso das autoridades estaduais com a proteção da vida e com o bem-estar dos cidadãos. Não se trata apenas de mais um equipamento viário, mas de uma ação concreta e necessária para preservar vidas humanas.

Diante do exposto, solicitamos, por meio desta indicação, providências urgentes por parte dos órgãos competentes para que essa demanda da comunidade seja atendida o quanto antes.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

WILLIAM BRIGIDO  
Deputado

### Indicação Nº 012769/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Dr. André Texeira Filho Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de instalar uma lombada eletrônica na BR-428, na altura do Posto Limarques no município de Cabrobó, devido a área onde há grande movimentação de pedestres, com constante travessia, exigindo medidas para reduzir a velocidade dos veículos e evitar acidentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Dr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; Dr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

Os radares e lombadas eletrônicas são dispositivos fundamentais para garantir a segurança no trânsito, especialmente em áreas urbanas com grande fluxo de veículos e pedestres. Sua presença coíbe comportamentos imprudentes ao volante, como o excesso de velocidade, contribuindo diretamente para a redução do número de acidentes e vítimas fatais.

A população de Cabrobó expressa grande preocupação com a velocidade em que os veículos transitam pela área, sobretudo nos horários de pico, tornando o local extremamente perigoso. A instalação da lombada eletrônica representaria uma medida preventiva essencial, reduzindo consideravelmente os riscos de acidentes e aumentando a segurança de todos.

A adoção dessa medida demonstraria o compromisso das autoridades estaduais com a proteção da vida e com o bem-estar dos cidadãos. Não se trata apenas de mais um equipamento viário, mas de uma ação concreta e necessária para preservar vidas humanas.

Diante do exposto, solicitamos, por meio desta indicação, providências urgentes por parte dos órgãos competentes para que essa demanda da comunidade seja atendida o quanto antes.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

WILLIAM BRIGIDO  
Deputado

### Indicação Nº 012770/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Dr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de instalar uma lombada eletrônica na BR-428 - Centro, na altura da Escola de Ensino Fundamental André Florentino, no município de Cabrobó, devido a área com alta circulação de crianças e demais pedestres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Dr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; Dr. André Texeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

Os radares e lombadas eletrônicas são dispositivos fundamentais para garantir a segurança no trânsito, especialmente em áreas urbanas com grande fluxo de veículos e pedestres. Sua presença coíbe comportamentos imprudentes ao volante, como o excesso de velocidade, contribuindo diretamente para a redução do número de acidentes e vítimas fatais.

A população de Cabrobó expressa grande preocupação com a velocidade em que os veículos transitam pela área, sobretudo nos



horários de pico, tornando o local extremamente perigoso. A instalação da lombada eletrônica representaria uma medida preventiva essencial, reduzindo consideravelmente os riscos de acidentes e aumentando a segurança de todos. A adoção dessa medida demonstraria o compromisso das autoridades estaduais com a proteção da vida e com o bem-estar dos cidadãos. Não se trata apenas de mais um equipamento viário, mas de uma ação concreta e necessária para preservar vidas humanas. Diante do exposto, solicitamos, por meio desta indicação, providências urgentes por parte dos órgãos competentes para que essa demanda da comunidade seja atendida o quanto antes.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

WILLIAM BRIGIDO  
Deputado

### Indicação Nº 012771/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Dr. André Texeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de instalar uma lombada eletrônica na BR-428 - Centro, na altura da Subestação, no município de Cabrobó, local onde há grande concentração de ônibus escolares e uma creche situada em frente à rodovia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Dr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; Dr. André Texeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

Os radares e lombadas eletrônicas são dispositivos fundamentais para garantir a segurança no trânsito, especialmente em áreas urbanas com grande fluxo de veículos e pedestres. Sua presença coíbe comportamentos imprudentes ao volante, como o excesso de velocidade, contribuindo diretamente para a redução do número de acidentes e vítimas fatais. A população de Cabrobó expressa grande preocupação com a velocidade em que os veículos transitam pela área, sobretudo nos horários de pico, tornando o local extremamente perigoso. A instalação da lombada eletrônica representaria uma medida preventiva essencial, reduzindo consideravelmente os riscos de acidentes e aumentando a segurança de todos. A adoção dessa medida demonstraria o compromisso das autoridades estaduais com a proteção da vida e com o bem-estar dos cidadãos. Não se trata apenas de mais um equipamento viário, mas de uma ação concreta e necessária para preservar vidas humanas. Diante do exposto, solicitamos, por meio desta indicação, providências urgentes por parte dos órgãos competentes para que essa demanda da comunidade seja atendida o quanto antes.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

WILLIAM BRIGIDO  
Deputado

### Indicação Nº 012772/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, e ao Exmo. Sr. Matheus Freitas, Diretor do Grande Recife Consórcio de Transportes, solicitando a viabilização urgente da requalificação da parada de ônibus de número 110149, localizada na Av. Ver. Otacilio Azevedo, próxima ao Motel Boralá, no bairro Brejo da Guabiraba – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Matheus Freitas, Diretor do Grande Recife Consórcio de Transportes; Ajjalan Nascimento Machado, Solicitante; André Teixeira Filho, secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado.

Justificativa

A parada de ônibus de número 110149 encontra-se em estado de deterioração, oferecendo condições inadequadas para os usuários do transporte público. A falta de manutenção compromete a segurança, o conforto e a acessibilidade das pessoas que utilizam diariamente o local. A requalificação da parada é fundamental para garantir um ambiente seguro e confortável para os passageiros, promovendo melhor qualidade do serviço de transporte público e valorizando a infraestrutura urbana da região. Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

### Indicação Nº 012773/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita de Olinda, ao Exmo. Sr. Pedro Amorim, Secretário Municipal de Gestão Urbana, no sentido de solicitar regularização no serviço de coleta de lixo da Rua Carlos Pena Filho, localiza na bairro de Salgadinho, Olinda- PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita; PEDRO AMORIM, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Moradores alegam que não há regularidade da limpeza urbana em questão da coleta de lixo. A população vem enfrentando sérios problemas devido ao acúmulo de entulhos, e lixos ao longo das ruas, a situação atual contribui para: Proliferação de vetores de doenças; Aumento de ratos, mosquitos, lavas e baratas, afetando diretamente a saúde pública; Mau cheiro constantes e degradação ambiental da região; Comprometimento da qualidade de vida dos moradores e comerciantes locais. A limpeza e manutenção periódica das ruas são fundamentais para garantir a higiene adequada do local, prevenir e promover um ambiente urbano mais saudável e seguro. A falta de intervenção pode gerar custos ainda maiores ao poder público com ações emergenciais. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

JOEL DA HARPA  
Deputado

### Indicação Nº 012774/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita de Olinda, ao Exmo. Sr. Pedro Amorim, Secretário Municipal de Gestão Urbana, no sentido de solicitar regularização no serviço de coleta de lixo da Rua Severino Ramos com a Rua Inglaterra, localizada no bairro de Salgadinho, Olinda- PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita; PEDRO AMORIM, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Moradores alegam que não há regularidade da limpeza urbana em questão da coleta de lixo. A população vem enfrentando sérios problemas devido ao acúmulo de entulhos, e lixos ao longo das ruas, a situação atual contribui para: Proliferação de vetores de doenças; Aumento de ratos, mosquitos, lavas e baratas, afetando diretamente a saúde pública; Mau cheiro constantes e degradação ambiental da região; Comprometimento da qualidade de vida dos moradores e comerciantes locais. A limpeza e manutenção periódica das ruas são fundamentais para garantir a higiene adequada do local, prevenir e promover um ambiente urbano mais saudável e seguro. A falta de intervenção pode gerar custos ainda maiores ao poder público com ações emergenciais. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

JOEL DA HARPA  
Deputado

### Indicação Nº 012775/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Ilmº. Sr. André Teixeira, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de recuperar e requalificar Rodovia Estadual PE-244, no trecho que liga Águas Belas à Serra do Tará. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmº. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco.; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE).

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e do Departamento de Estradas e Rodagem (DER-PE), a recuperação e requalificação da Rodovia Estadual PE-244, no trecho que liga o município de Águas Belas à localidade de Serra do Tará. A referida rodovia desempenha papel fundamental para a mobilidade e integração da população local, garantindo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais, como saúde e comércio. No entanto, o atual estado de conservação da via compromete a segurança dos usuários, aumenta os custos logísticos e coloca em risco a vida dos motoristas e pedestres que por ali transitam. A recuperação da PE-244 trará benefícios diretos para a economia regional, fortalecendo o desenvolvimento sustentável, melhorando as condições de trafegabilidade e assegurando maior qualidade de vida à população que depende dessa rodovia para suas atividades diárias. Diante da relevância social, econômica e estratégica dessa obra, solicitamos a atenção e a união de esforços do Poder Executivo Estadual para viabilizar, com a maior brevidade possível, a execução dos serviços necessários

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO  
Deputado

### Indicação Nº 012776/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco, o Ilustríssimo Senhor Bruno Lezan Bittencourt, no sentido de adotar as medidas necessárias para a recuperação e manutenção do trecho da BR-423, compreendido entre os municípios de Águas Belas e Garanhuns, atualmente em condições precárias, a fim de garantir maior segurança e mobilidade aos usuários. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmº. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco..

Justificativa

A presente Indicação visa atender ao apelo da população local e de motoristas que diariamente transitam pela BR-423, no trecho entre Águas Belas e Garanhuns, que se encontra em estado de deterioração avançada. As condições precárias da rodovia têm provocado inúmeros transtornos, colocando em risco a vida de quem por ali trafega e aumentando a probabilidade de acidentes graves. Além disso, a má conservação da BR-423 contribui para a ocorrência de assaltos e atos de violência, uma vez que os condutores são obrigados a reduzir a velocidade em pontos críticos da via, tornando-se vulneráveis a criminosos. Tal cenário gera impactos negativos não apenas na segurança, mas também no turismo e no desenvolvimento econômico da região, prejudicando o escoamento de mercadorias, a circulação de trabalhadores e estudantes, e comprometendo a competitividade local. Esse trecho é de extrema importância estratégica para o agreste pernambucano, sendo um elo vital entre cidades e polos produtivos. Portanto, a recuperação da rodovia é uma demanda urgente, que precisa ser atendida pelo DNIT para assegurar melhores condições de tráfego, prevenir acidentes e fomentar a economia regional. Diante do exposto, solicitamos ao DNIT a adoção imediata das providências cabíveis para que essa via volte a oferecer segurança e qualidade para os milhares de motoristas e cidadãos que dela dependem.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO  
Deputado

## Requerimentos

### Requerimento Nº 003874/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao Colégio Diocesano de Garanhuns, pela celebração dos seus 110 anos de fundação, a serem comemorados no dia 12 de outubro de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Rev.mo Pe. José Aldo Mariano, diretor do Colégio Diocesano de Garanhuns; ao Rev.mo Pe. Galdino Henriques, diretor adjunto do Colégio Diocesano de Garanhuns; ao Sr. Ubyrajara Salgado de Oliveira, coordenador pedagógico geral do Colégio Diocesano de Garanhuns; à Sra. Amanda Porto, secretária do Colégio Diocesano de Garanhuns; à Sra. Iracyara Henriques da Silva, coordenadora educação infantil do Colégio Diocesano de Garanhuns; à Sra. Sandra Alves, coordenadora ensino fundamental anos iniciais do Colégio Diocesano de Garanhuns; à Sra. Ana Karla Oliveira de Carvalho, coordenador ensino fundamental anos finais do Colégio Diocesano de Garanhuns; ao Sr. José Regilvan de Barros Lima, coordenador ensino médio do Colégio Diocesano de Garanhuns; aos demais funcionários e alunos, do Colégio Diocesano de Garanhuns.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Colégio Diocesano de Garanhuns, pela celebração dos seus 110 anos de fundação, a serem comemorados no dia 12 de outubro de 2025, registrando o reconhecimento desta Casa Legislativa à história exemplar da instituição e sua relevante contribuição à educação e à formação cidadã em Pernambuco. Fundado no ano de 1915, o Colégio Diocesano de Garanhuns se consolidou como uma das instituições educacionais mais tradicionais e respeitadas do Estado, com uma proposta pedagógica alicerçada na excelência acadêmica, nos valores humanistas e na fé cristã. Sob a atual direção dos Padres José Aldo Mariano e Galdino Henriques, o Colégio vem sendo conduzido com espírito inovador e fidelidade à sua missão educativa, mantendo viva a tradição da Igreja Católica no campo da educação, ao mesmo tempo em que enfrenta com responsabilidade os desafios do tempo presente. Ao longo de mais de um século, o Colégio Diocesano tem formado gerações de cidadãos comprometidos com a ética, a justiça e o bem comum. Seus ex-alunos, hoje espalhados por todo o Brasil, ocupam posições de destaque nos mais diversos setores da sociedade, reconhecendo na instituição um marco decisivo de suas trajetórias. Mais que uma escola, o Colégio é um verdadeiro berço de vocações e valores, mantendo forte presença na vida da comunidade por meio de ações pastorais, sociais, culturais e esportivas, que o tornam referência não apenas em Garanhuns, mas em todo o Estado de Pernambuco. Assim, desejamos os melhores votos de parabéns para o Colégio Diocesano de Garanhuns. Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

CAYO ALBINO  
Deputado

(REPUBLICADO)

### Requerimento Nº 003961/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja publicada Nota de Pesar pelo falecimento de Maria Ângela Simões Valente, primeira secretária de Saúde do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ALVARO PORTO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Falece nesta terça-feira, 26 de agosto de 2025, Maria Ângela Simões Valente, primeira mulher a ocupar o cargo de Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.</p> <p>Maria Ângela Simões Valente esteve à frente da SES-PE entre 16 de março de 1991 e 28 de março de 1992, tornando-se a primeira mulher a ocupar o cargo. Sua gestão representou um marco histórico, abrindo caminhos para a participação feminina em posições de liderança na saúde pública de Pernambuco.</p> <p>Que sua memória siga viva em nossos corações e sirva de exemplo e inspiração para as mulheres gestoras de nosso Estado.</p> |

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.</b> |
| <b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> <div>Deputado</div>      |

### Requerimento Nº 003962/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** pela ocasião do Dia do Soldado, comemorado no dia 25 de agosto de 2025.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>O Dia do Soldado é uma data comemorativa que é celebrada em 25 de agosto.</p> <p>Essa data foi estabelecida em nosso país no ano de 1923 com o nome de Festa de Caxias, sendo transformada no Dia do Soldado dois anos depois e ratificada em 1962.</p> <p>Essa data comemorativa celebra a figura de Duque de Caxias, mas também a dos soldados brasileiros.</p> <p>A data homenageia nossos soldados e o papel fundamental que eles realizam na segurança interna de nosso país e na preservação de nossa autonomia.</p> <p>Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o <b>VOTO DE APLAUSO</b>.</p> |

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.</b> |
| <b>RENATO ANTUNES</b> <div>Deputado</div>          |

### Requerimento Nº 003963/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Congratulações a Francisco Ferreira Alexandre pela sua posse como novo superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, realizada no dia 25 de agosto de 2025, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República do Brasil; Sr. Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional; Exmo. Sr. Humberto Sérgio Costa Lima, Senador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Carlos Veras dos Santos, Deputado Federal de Pernambuco; Sr. Francisco Ferreira Alexandre, Superintendente da SUDENE.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Venho pelo presente apresentar Congratulações ao novo superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Francisco Ferreira Alexandre, que tomou posse no dia 25 de agosto de 2025, no Recife.</p> <p>Natural de Bom Conselho, em Pernambuco, Francisco Alexandre assume a liderança da Autarquia com o compromisso de realizar um mandato de continuidade, defendendo os interesses do Nordeste e do nosso Estado. Em suas palavras, dará prioridade à atração de investimentos estratégicos, às políticas de desenvolvimento regional e às obras estruturais, a exemplo da Transnordestina — empreendimento essencial para a integração logística e econômica do país.</p> <p>Executivo com sólida trajetória no setor financeiro e empresarial brasileiro, Francisco é graduado em Engenharia e em Direito, com especializações pela Harvard, INSEAD, LSE, PUC-SP e PUC-RJ. Sua experiência profissional é vasta e marcada por atuações em grandes instituições. É membro titular do Conselho Fiscal da Tupy S.A., desde 2023, e integra o Comitê de Pessoas e Governança da Invepar, desde 2021. Já passou por conselhos e comitês de companhias de relevância nacional, como Vale, BRF e Kepler Weber. Também exerceu funções como Diretor da PREV e superintendente da BRF Previdência. Ao longo de 35 anos de carreira no Banco do Brasil, consolidou expertise em finanças, investimentos e governança.</p> <p>A Sudene, órgão de grande relevância nacional, sediada em Recife e vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável do Nordeste, com foco na redução das desigualdades regionais, na inovação, na integração de políticas públicas e privadas e na melhoria da qualidade de vida da população. Por meio de instrumentos como o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e diversos incentivos fiscais, a Autarquia cumpre papel estratégico no fortalecimento da infraestrutura, no fomento ao setor produtivo e na proteção ambiental da região.</p> <p>Diante de sua notável trajetória e da relevância do cargo que ora assume, parabenido Francisco Ferreira Alexandre por esta conquista e desejo pleno êxito na condução da Sudene. Aproveito para reforçar a importância da conclusão das obras do trecho Salgueiro–Porto de Suape da Transnordestina, fundamental para o desenvolvimento de Pernambuco, do Nordeste e de todo o Brasil, garantindo emprego, renda e competitividade à nossa região.</p> |

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.</b> |
| <b>SOCORRO PIMENTEL</b> <div>Deputada</div>        |

### Requerimento Nº 003964/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplauso à Sociedade Musical Pedra Preta (SMPP), em razão da comemoração dos seus 155 anos de fundação, destacando sua contribuição histórica, cultural, educacional e social para o município de Itambé-PE, bem como para o Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Itambé; Ilmo. Senhor Manoel Severino de Souza, Presidente da Sociedade Musical Pedra Preta (SMPP); Ilmo. Senhor Sabiano José Araújo de Oliveira, Maestro da Sociedade Musical Pedra Preta (SMPP).

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>A Sociedade Musical Pedra Preta (SMPP) foi fundada em 20 de setembro de 1870 pelos senhores Major João Alves, Major Amaro Pereira, João Cesar Marinho Falcão, Antônio Lucas Bezerra de Meneses, Manoel Arruda Câmara, Pompeu Americano Pereira Borba e o Barão Ernesto da Cruz Gouveia, figuras ilustres que, movidas pelo amor à música e ao desenvolvimento cultural, deram origem a esta instituição que se consolidaria como um verdadeiro patrimônio vivo de Pernambuco.</p> <p>Completando 155 anos de história, a SMPP se destaca pela promoção da arte musical, pela formação de gerações de músicos e pela preservação da tradição das bandas centenárias, sendo parte essencial da identidade cultural de Itambé-PE e Pedras de Fogo-PB.</p> <p>Diversos músicos de destaque nacional e internacional tiveram sua formação na SMPP, como Abdon Lira, professor do Instituto Nacional de Música do Rio de Janeiro; o célebre trompetista Luiz de França e Antônio Freire de Andrade. A nova geração também é motivo de orgulho, com talentos como Andrew Pereira (Sargento músico do Exército), Luiz Carlos Júnior (Professor de saxofone do Conservatório Pernambucano de Música), Sergio Henrique (Músico do quadro da PMPB), Edilson Henrique (Músico da Banda 5 de Agosto – João Pessoa/PB), Jeferson Agnelo (Músico da Banda 5 de Agosto – João Pessoa/PB) e Wilson Ribeiro (Saxofonista em navios estrangeiros), entre vários outros que dignificam o nome da instituição.</p> <p>É digno de especial destaque o Maestro Sabiano José Araújo de Oliveira, músico reconhecido nacionalmente, integrante do Quinteto Brasil e do Sexteto de Trombones do Brasil, além de professor e músico da Orquestra Sinfônica da Paraiba. Filho da tradição da Sociedade Musical Pedra Preta, o maestro Sabiano tem levado o nome de Itambé-PE e Pedras de Fogo-PB para os mais diversos palcos do Brasil, sendo referência pela sua excelência técnica, dedicação à formação de novos músicos e contribuição inestimável para a música erudita e popular. Seu talento e trajetória engrandecem ainda mais o legado da SMPP, tornando-o motivo de orgulho para Pernambuco e para todo o país</p> <p>Mais do que uma sociedade musical, a SMPP representa um legado de disciplina, cultura, cidadania e valores que atravessaram séculos, mantendo viva a tradição e a valorização da música como instrumento de transformação social.</p> <p>Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra, nos anais desta instituição, Voto de Aplauso à Sociedade Musical Pedra Preta pelos seus 155 anos de fundação, parabenizando seus fundadores, dirigentes, músicos, o Maestro Sabiano José Araújo de Oliveira, sócios, parceiros e todos que ajudaram a construir essa bela história de sucesso e resistência cultural.</p> |

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.</b> |
| <b>ANTÔNIO MORAES</b> <div>Deputado</div>          |

### Requerimento Nº 003965/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria intitulada “CPI da Publicidade virou palco de guerra sem ganhos para a população”, publicada no espaço Cena Política | Análise, pelo **Jornalista Igor Maciel**, na edição do Jornal do Comércio no dia 26 de agosto de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igor Maciel, Jornalista; Jornal do Comercio, Veículo de Comunicação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>A matéria intitulada “CPI da Publicidade virou palco de guerra sem ganhos para a população”, publicada na edição do JC do dia 26 de agosto de 2025 às 20:00, merece ser transcrita nos Anais desta Casa.</p> <p>De autoria do excelente jornalista Igor Maciel, penso que ela retrata bem as discussões atuais desta Assembleia.</p> <p>Desta feita, peço que o Plenário transcreva a matéria nos anais desta Casa.</p> <p><b>“CPI da Publicidade virou palco de guerra sem ganhos para a população”</b></p> <p>A CPI da Publicidade está virando símbolo da campanha antecipada, drenando energia que deveria ser voltada aos desafios reais do Estado.</p> <p><b>Por Igor Maciel</b> Publicado em 26/08/2025 às 20:00</p> <p>Antecipar eleição não é apenas um erro político estratégico, como muitos apontam. É também uma maneira de estacionar o desenvolvimento do local em disputa, apenas por interesses políticos. É estúpido quando feito por ingenuidade. E é cruel quando planejado para ser assim. Entre a estupidez e a crueldade, o processo eleitoral de 2026, que foi deflagrado em Pernambuco ainda na eleição de 2024, está prejudicando o desenvolvimento do estado com uma efetividade desoladora. O mais recente capítulo é a CPI da Publicidade na Alepe.</p> |

**Cavalos de troia**

Para entender seu absurdo, é útil explicá-la de trás para frente. Porque, olhando as paredes, é possível conhecer a fundação.

A Comissão está parada na Assembleia depois de a oposição, representada principalmente por parlamentares do PSB, do PL e do PSOL, provocar estardalhaço com sua instalação. Para ter maioria, usaram cavalos de troia que se prestaram a um papel digno de “gincana colegial”. Deixaram seus partidos e foram inseridos em siglas governistas com o objetivo de retirá-las da base. Assim, garantiriam maioria na CPI. No fim, deixaram o governo emparedado.

**Origem técnica**

A investigação tinha como origem as reclamações desses deputados com o contrato de publicidade do Palácio. Esse contrato foi feito através de uma licitação com duração de 10 anos.

Entrevistas coletivas foram realizadas. Ataques foram feitos de parte a parte. Denúncias se espalharam entre os oponentes. Imagens foram atacadas e condutas questionadas.

A origem técnica disso foi a suspensão do contrato de publicidade realizada pelo Tribunal de Contas do Estado. A origem política é a famigerada campanha antecipada e a necessidade eleitoral do grupo de oposição liderado pelo PSB.

O fato é que, nas últimas semanas, não se fala em outra coisa. As discussões entre os deputados foram ficando cada vez mais colegiais e pueris. Tudo isso na esteira de uma eleição que só será disputada realmente daqui a mais de um ano.

**STF e o TCE**

Chegamos, então, aos dias de hoje. Depois que a suspensão da publicidade pelo TCE foi anunciada, o governo recorreu. O Tribunal de Justiça de Pernambuco derrubou a decisão.

O Tribunal de Contas insistiu e resolveu ir ao STF para manter o contrato de publicidade do governo suspenso. Mas, esta semana, o ministro Luís Roberto Barroso confirmou o que o TJPE já havia decidido. Disse que “é o TCE que está errado”.

Se a base técnica da CPI da Publicidade era a suspensão feita pelo TCE no contrato, significa que a CPI perdeu a maior parte de seu objeto. A materialidade do crime que os deputados de oposição queriam investigar ficou bastante comprometida.

**Maré ruim**

Para completar a maré ruim dos parlamentares, a manobra para ter maioria na CPI já havia sido sustada. A tomada da liderança de partidos da base do governo foi considerada irregular pela justiça em ao menos dois dos três casos em que o método foi utilizado.

Com isso, mesmo a continuidade da comissão pode acontecer com maioria governista. Isso compromete os interesses da oposição.

No período em que todo esse imbróglio se desenrolou, quanto se perdeu de tempo que poderia ser utilizado para realmente discutir os problemas estruturais do estado?

**O que se perde**

Nesse período, apenas como rápido exemplo, o Vale do São Francisco decidia o que fazer com a safra de manga. Ela havia sido atingida pelo tarifaço de Donald Trump.

O papel da oposição é fazer cobranças. Naquele momento, cabia aos deputados pressionarem na Tribuna por soluções que pudessem ser implementadas. Poderiam também realizar audiências públicas com os produtores do Sertão.

Mas todo mundo estava ocupado demais desenhando estratégias de tabuleiro para antecipar eleição estadual. No final, essas estratégias foram sendo derrubadas pela Justiça.

Antes disso, estão há meses segurando liberação de empréstimos para projetos do governo. Até atrasar nomeação de administrador de ilha conseguiram. Tudo tendo como fundamento uma eleição antecipada.

Todo caos é a oportunidade de alguém. Quem está ganhando com essa briga entre Legislativo e Executivo? Cada um dê seu palpite.

Não há dúvida nenhuma sobre quem está perdendo: é Pernambuco.

Link da matéria: *https://jc.uol.com.br/colunas/cena-politica/2025/08/26/cpi-da-publicidade-virou-palco-de-guerra-sem-ganhos-para-a-populacao.html*

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.</b> |
| <b>DÉBORA ALMEIDA</b> <div>Deputada</div>          |

### Requerimento Nº 003966/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, intitulado “Fundação Altino Ventura: quando a medicina enxerga além dos olhos”, publicado, no Jornal do Commercio do dia 26 de agosto de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional; Ilma. Sra. Liana Ventura, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Altino Ventura; Ilmo. Sr. Marcelo Ventura, Presidente do Conselho Curador da Fundação Altino Ventura.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>A presente propositura tem por finalidade transcrever nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o artigo intitulado “Fundação Altino Ventura: quando a medicina enxerga além dos olhos”, de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, publicado na edição do Jornal Commercio do dia 26 de agosto de 2025, cujo texto segue abaixo na íntegra:</p> <p>“Fundação Altino Ventura: quando a medicina enxerga além dos olhos</p> <p>Por FERNANDO DUEIRE</p> <p>A generosidade pode ser silenciosa, mas o bem que ela promove reverbera por gerações. Em Pernambuco, uma instituição se destaca há quase quatro décadas por traduzir solidariedade em atendimento médico de excelência. A Fundação Altino Ventura (FAV) é um desses exemplos que honram o Brasil com sua trajetória de compromisso social e dedicação à saúde pública.</p> <p>Desde 1986, a FAV vem promovendo ações transformadoras, com foco especial na oftalmologia e na reabilitação de pessoas com deficiência. O que nasceu como um esforço para oferecer atendimento oftalmológico a pessoas de baixa renda, hoje é um verdadeiro centro de referência nacional, reconhecido por sua excelência técnica e seu impacto humano.</p> <p>Com uma missão clara — oferecer assistência médica e social especializada a quem mais precisa — a Fundação realiza, em média, mais de 400 mil atendimentos por ano, entre consultas, exames, cirurgias e terapias de reabilitação. São mais de 30 mil cirurgias oftalmológicas anuais, muitas das quais evitam a cegueira em pacientes que não teriam acesso a esse cuidado de outra forma.</p> <p>Presente em diversas regiões do estado, como Recife, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Ouricuri, Afogados da Ingazeira e Serra Talhada — onde foram inauguradas novas instalações em julho deste ano — a Fundação Altino Ventura é símbolo de descentralização do atendimento de saúde e de respeito à dignidade de cada cidadão.</p> <p>Além da oftalmologia, a Fundação atua na reabilitação de pessoas com deficiência física, visual, auditiva e intelectual, oferecendo suporte terapêutico, psicossocial e educacional. Contribui ainda na formação de novos profissionais por meio de programas de residência médica e especialização, e incentiva a pesquisa científica, ampliando o conhecimento e a inovação na área da saúde.</p> <p>Seu trabalho é desenvolvido com base em valores sólidos: ética, excelência, solidariedade e responsabilidade social. Essa combinação entre saber técnico e sensibilidade humana traduz o espírito da Comenda Santa Dulce dos Pobres — uma homenagem criada pelo Senado Federal para instituições que promovem ações de grande relevância social no país.</p> <p>Por reconhecer a grandeza e o impacto desse trabalho, tive a honra de indicar a Fundação Altino Ventura para receber a Comenda Santa Dulce dos Pobres. Trata-se de uma homenagem mais do que merecida a uma instituição que tem transformado vidas, restaurado dignidades e ampliado horizontes para milhares de pessoas que, muitas vezes, tinham perdido a esperança.</p> <p>A Fundação Altino Ventura nos mostra que é possível transformar vidas com dignidade, profissionalismo e generosidade. Que esse reconhecimento sirva também como estímulo para que mais iniciativas sociais floresçam e para que o poder público siga valorizando parcerias que ampliam o acesso à saúde em todo o Brasil.</p> <p>Fernando Dueire, Senador da República por PE”</p> <p>Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.</p> |

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.</b> |
| <b>JARBAS FILHO</b> <div>Deputado</div>            |

#### Requerimento Nº 003967/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pelo bicentenário da Independência do Uruguai, celebrada, no dia 25 de agosto.



Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rodrigo Carneiro Leão, Cônsul Honorário do Uruguai em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID.

Justificativa

No dia 25 de agosto, o Uruguai sua Independência, proclamada em 1825, marcando o bicentenário de sua separação do Império do Brasil, onde era conhecido como Província Cisplatina, afirmando-se como uma nação livre, soberana e comprometida com os ideais democráticos. Pequeno em território, mas gigante em valores cívicos e sociais, o Uruguai é hoje exemplo de estabilidade institucional, respeito aos direitos humanos e compromisso com a justiça social. As relações entre Brasil e Uruguai pós independência, são marcadas por uma convivência histórica fraterna, pelo diálogo constante e por projetos comuns no âmbito do Mercosul, da educação, do meio ambiente e da cultura. Pernambuco acompanha com atenção e simpatia a trajetória do país vizinho, reconhecendo nele um parceiro valioso para a integração sul-americana. Como Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, rendo homenagens ao povo uruguiao por esta data e expresso o desejo de que nossos laços continuem a florescer, sempre guiados pelos princípios da cooperação, do respeito mútuo e da construção de um futuro comum para nossa região. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

JARBAS FILHO  
Deputado

Requerimento Nº 003968/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria intitulada **“Em banho-maria, CPI da Publicidade vira batalha judicial e não tem data para atuar”**, publicada no Blog Dellas, pela Jornalista Terezinha Nunes, no dia 26 de agosto de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Terezinha Nunes, Jornalista.

Justificativa

A matéria intitulada **“Em banho-maria, CPI da Publicidade vira batalha judicial e não tem data para atuar”**, publicada na seção Giro Político do Blog Dellas do dia 26 de agosto de 2025, merece ser transcrita nos Anais desta Casa. De autoria da excelente jornalista Terezinha Nunes, penso que ela retrata bem as discussões atuais desta Assembleia. **“Em banho-maria, CPI da Publicidade vira batalha judicial e não tem data para atuar”** Após uma semana de atribulações na Assembleia Legislativa com a instalação da CPI da Publicidade e contestações da bancada do Governo que tinha conquistado a maioria no colegiado mas foi atropelada pela Oposição com a transferência de três deputados do PSB para o MDB, PSDB e PRD, e a ascensão ao comando da comissão, estas segunda e terças-feiras foram de calmaria mas de muita desconfiança, de um lado e do outro. Poucos deputados foram ao plenário na segunda, como é normal em início de semana, e nesta terça, apesar do alto quórum, o que também é esperado porque é o dia da votação de projetos que requerem maioria absoluta de votos, pouco se presenciou diálogos entre governistas e opositoristas. No plenário menos ainda. Mesmo esta terça, quando o STF impôs uma segunda derrota judicial ao Tribunal de Contas, autorizando o Governo do Estado a continuar utilizando o contrato de publicidade, como já tinha decidido o Tribunal de Justiça, também provocado pelo TCE, nenhum governista falou do assunto na tribuna. Parecia que isso não tinha nada a ver com eles, mesmo sendo uma vitória nos tribunais para o Governo. “Decidimos ter calma à espera do que virá. A oposição está muito calada. Deve estar aprontando alguma coisa”- disse a este blog um governista desconfiado. Na verdade, pelo que aconteceu com as trocas partidárias de deputados antes da janela partidária de abril, qualquer gato escaldado passa ter medo de água quente. Até agora, todavia, após o susto inicial, os deputados governistas Débora Almeida (PSDB) e Joãozinho Tenório (PRD) ganharam o direito de voltar à liderança dos seus partidos e Jarbas Filho (MDB) aguarda uma definição. Isso ocorrendo muda tudo e o comando da CPI volta para a bancada de Governo. Para tentar respirar e decidir o que fazer, a Oposição suspendeu a reunião da CPI prevista para esta terça com receio de contestação, pois os deputados Débora e Joãozinho estavam prontos para comparecer e assumir seus postos. Além disso, o presidente da Casa, Álvaro Porto, viajou no final de semana e não foi ao plenário na segunda. Ontem ele estava na casa mas não presidiu a sessão. No final da tarde sua assessoria, distribuiu comunicado informando que o PSDB, o partido de Porto, vai entrar com agravo de instrumento para tentar reinserir Waldemar Borges como líder da legenda.

Judicialização produziu incertezas

Como todo caso de judicialização requer prazo para ser encerrado, é incerto, no momento, o destino da CPI. Seu propósito foi enfraquecido nas duas ações do TCE que havia suspendido o contrato de publicidade do Governo, via cautelar, enquanto não concluisse uma auditoria sobre o assunto e não teve ganho de causa nem no Tribunal de Justiça de Pernambuco e nem no Supremo Tribunal Federal. Também a decisão de juízes de primeira instância contrária à forma como foi feita a operação de retirada de lideranças partidárias de deputados já escolhidos, para entregar a outros recém filiados a novos partidos, foi “uma ducha de água fria”, como comentou ontem um governista.

Processo é lento

Como nas questões judiciais os processos começam na primeira instância e, até terminarem, caso haja contestação, precisam ir até à terceira instância, que é um tribunal superior, ninguém pode prever os próximos passos. Além disso, há uma grande insegurança sobretudo dos deputados que deixaram o PSB e agora estão em legendas que podem não reconhecê-los ou respeitá-los como aos demais filiados de longa data. Tem gente até com receio de perder o mandato porque recebeu carta de anuência para sair do PSB mas será que vai ser mesmo aceito nos novos partidos? Só o tempo dirá.

Desta feita, peço que o Plenário transcreva a matéria nos anais desta Casa. Link da matéria: <https://blogdellas.com.br/giro-politico-em-banho-maria-cpi-da-publicidade-vira-batalha-judicial-e-nao-tem-data-para-atuar/>

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

DÉBORA ALMEIDA  
Deputada

Requerimento Nº 003969/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac de Pernambuco, Bernardo Peixoto, intitulado “Missão Japão e China: agenda estratégica em um momento decisivo”, publicado, no Jornal do Commercio do dia 27 de agosto de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac PE; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. José Roberto Tadros, Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Velloso da Silveira, Presidente da Federação da Indústria do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Superintendente do Sebrae – PE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade transcrever nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o artigo intitulado “Missão Japão e China: agenda estratégica em um momento decisivo”, de autoria do Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac de Pernambuco, Bernardo Peixoto, publicada na edição do Jornal Commercio do dia 27 de agosto de 2025, cujo texto segue abaixo na íntegra: “Missão Japão e China: agenda estratégica em um momento decisivo Por BERNARDO PEIXOTO O anúncio recente de uma tarifa de 50% sobre a importação de produtos brasileiros pelo governo dos Estados Unidos lança um alerta preocupante para a economia do país e, em especial, para Pernambuco. Segundo estudo da Fecomércio PE, a decisão poderá reduzir nossas exportações aos norte-americanos de um patamar de US\$227,8 milhões para apenas US\$44,1 milhões em 2025, uma queda superior a 80%. A medida ameaça diretamente setores em que o estado é competitivo, como o polo de fruticultura do Vale do São Francisco, além das operações do Porto de Suape, responsável por parte significativa da balança comercial pernambucana. Produtos como uvas, açúcar, derivados do petróleo e plásticos, que compõem nossa pauta exportadora, podem perder espaço no mercado internacional diante do aumento de custos. Trata-se de um duro golpe para agricultores, indústrias e para toda a cadeia logística É nesse desafiador contexto colocado pelo tarifaço que se insere a 20ª Missão Empresarial Nordeste do Brasil ao Japão e à China, organizada pela Fecomércio-PE de 27 de agosto a 13 de setembro de 2025, com apoio da CNC, Senac-PE, Sesc-PE e Sebrae/PE. A comitiva reúne 65 integrantes, entre empresários, representantes de entidades de classe, autoridades públicas e dirigentes de instituições de outros estados. Para todos que compõem a Federação, a ameaça de retrocesso no comércio internacional reforça ainda mais a necessidade de diversificar mercados, de ampliar relações comerciais e de buscar novas oportunidades de exportação, cooperação técnica e investimentos que fortaleçam a competitividade do Nordeste. A Fecomércio-PE realiza missões empresariais desde 1996, tendo visitado 20 países, entre eles Holanda, Espanha, França, Portugal, Itália, Polônia, Alemanha, Rússia, China, Índia, Angola, África do Sul, Cuba, Panamá, Colômbia e Estados Unidos. O propósito dessas

iniciativas é apoiar produtores, micro e pequenos empresários, contribuir para a internacionalização de empresas nordestinas e pernambucanas e incrementar relações comerciais e institucionais estratégicas para o estado de Pernambuco e seus municípios. Esta será a primeira missão internacional organizada pela Fecomércio PE desde 2017 e a primeira sob minha liderança. No Japão, a participação na Expo Osaka 2025 será uma vitrine global para apresentar a força produtiva do Nordeste. Em Tóquio, encontros institucionais com JICA, Agência de Cooperação Internacional do Japão, e a JETRO, instituição japonesa dedicada à promoção de comércio e investimentos, abrirão espaço para parcerias em energia limpa, mobilidade, infraestrutura e desenvolvimento urbano. Na China, destaca-se a visita a empresas líderes mundiais em inovação na cidade de Shenzhen, como é o caso da Huawei, referência em tecnologia de telecomunicações e infraestrutura digital. Em Pequim, no dia 11 de setembro, será realizado o Seminário sobre Oportunidades de Investimentos e de Negócios no Nordeste do Brasil, reunindo empresários chineses e brasileiros. Considerando o 130º aniversário do estabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Japão e o escopo e a magnitude das relações mantidas por nossa Nação com a China, além do caráter de amizade e cooperação que caracteriza as tratativas entre esses países e o Brasil, a missão é um instrumento crucial para a prospecção de negócios para o Nordeste e para o estado de Pernambuco, em particular. Ela representa um movimento estratégico para abrir portas, fortalecer laços e garantir que Pernambuco e o Nordeste estejam prontos para competir em escala internacional. Se o tarifaço evidencia vulnerabilidades, a missão mostra que há caminhos alternativos para transformar desafios em oportunidades, com inovação, sustentabilidade e visão de futuro. Bernardo Peixoto, presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac- PE” Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

JARBAS FILHO  
Deputado

Requerimento Nº 003970/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Freire de Almeida, aos 80 anos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Maria do Socorro Almeida, filhos, familiares e amigos, ..

Justificativa

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos mais sinceros sentimentos pelo falecimento do Sr. Luiz Freire de Almeida, nosso querido Luiz Boi, aos 80 anos. Homem de caráter impecável, fé inabalável e simplicidade invejável, Luiz Boi deixa um legado de qualidades impressionantes. Aqui, ficam a dona de seu coração, Maria do Socorro, seus filhos Luis Joaquim, Washington, Celina Guaciaraa, Aluizio e Jefferson, além de seus netos e uma gama de admiradores que, apesar da saudade sentida, seguirão firmes guardando seu exemplo. Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor. Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram, ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá. Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda os nossos sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua. Ante o exposto, em ato de solidariedade, solicito o valeroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

FABRIZIO FERRAZ  
Deputado

Requerimento Nº 003971/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena para que informem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito do seguinte questionamento: 1. Qual é a metodologia adotada pelo Estado para a composição do cálculo do piso da enfermagem? 2. Quais os critérios e procedimentos aplicados pelo governo do Estado no cálculo e na efetivação do pagamento do piso da enfermagem? 3. Por que o montante de oito milhões encontra-se bloqueado/retenido no fundo especial da enfermagem, e quais são as bases legais e orçamentárias para essa retenção?

Justificativa

A presente proposição tem por fundamento o exercício do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 244 § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Tal dispositivo confere aos Deputados Estaduais a prerrogativa de solicitar, por meio da Mesa Diretora, informações oficiais a quaisquer órgãos ou entidades da administração pública estadual, com vistas à efetiva fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo. Em termos gerais, a Lei 14.343 (Lei do Piso da Enfermagem) estabelece o piso salarial da categoria, mas os componentes específicos (salário base, gratificações, adicionais) costumam depender de normas locais e de interpretações administrativas. A posição da AGU (Advocacia-Geral da União) costuma esclarecer que critérios de cálculo podem envolver a soma de alguma parcela fixa (padrão) e a dedução de outras parcelas obrigatórias para chegar ao valor do piso. No entanto, esse tipo de entendimento pode variar conforme o ente federativo (União, estados, municípios) e a legislação local vigente. Em muitos casos, a discussão envolve: o que compõe o “salário base” para efeito de cálculo do piso, quais gratificações são consideradas permanentes/fixas e quais podem ser diferenciadas, e se há deduções permitidas ou não para obtenção do valor final do piso. Considerando que o tema é de extrema importância para sociedade, e, em atenção ao princípio da transparência na administração pública, requer informações precisas do Poder Executivo sobre quesitos acima formulados. Ante o exposto, em atenção à função fiscalizadora desta Casa Legislativa, prevista constitucionalmente, requer o acesso às informações oficiais, com o fito de garantir a tomada de medidas futuras, em parceria com outros órgãos públicos, para que sejam sanas todas as dúvidas que permeiam esse tipo de contratação de serviço pelo Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

GILMAR JUNIOR  
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003972/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação à Exma. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de que sejam apresentadas as seguintes informações a respeito das emendas seguintes: 1) Documento de empenho e comprovante de pagamento das seguintes emendas cuja unidade orçamentária é do Fundo Estadual de Saúde (FES-PE): - 80032/2024 - 20072/2024 - 20071/2024 - 10097/2024

Justificativa

O presente Pedido de Informação tem como finalidade assegurar a devida transparência na aplicação dos recursos públicos vinculados às emendas parlamentares destinadas ao Fundo Estadual de Saúde (FES-PE). Considerando a relevância das emendas nº 80032/2024, 20072/2024, 20071/2024 e 10097/2024 para o fortalecimento das políticas de saúde em nosso Estado, torna-se imprescindível que esta Casa Legislativa tenha acesso aos documentos de empenho e comprovantes de pagamento correspondentes. A disponibilização dessas informações permitirá o acompanhamento da correta execução orçamentária e financeira das emendas, garantindo não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também o controle social e a fiscalização do uso dos recursos, em consonância com o interesse público e a boa gestão da coisa pública. Diante disso, solicitamos o encaminhamento das informações requeridas, a fim de assegurar a transparência e a efetividade na aplicação das emendas parlamentares destinadas à saúde da população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE  
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003973/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação à Exma. Juliana Gouveia, Secretária da Mulher de Pernambuco,a fim de que sejam apresentadas as seguintes informações a respeito das emendas seguintes: 1) Documento de empenho e comprovante de pagamento das seguintes emendas cuja unidade orçamentária é a Secretaria da Mulher: 1.1) 3033/2023

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          | O presente Pedido de Informação tem como finalidade garantir a devida transparência e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares destinadas à Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco. Em especial, busca-se obter documentos oficiais que comprovem o empenho e o efetivo pagamento da emenda nº 3033/2023, possibilitando a verificação do fiel cumprimento da destinação orçamentária aprovada por esta Assembleia Legislativa. Cumpre ressaltar que o fornecimento das informações solicitadas está em consonância com o princípio da publicidade e com a obrigação constitucional de prestar contas da aplicação dos recursos públicos. Ademais, atende à prerrogativa regimental dos parlamentares de fiscalizar a gestão orçamentária e financeira dos órgãos da administração pública estadual. Assim, diante da relevância do tema, é imprescindível o atendimento do presente requerimento, de modo a assegurar não apenas a fiscalização parlamentar, mas também o controle social sobre a correta aplicação dos recursos oriundos das emendas parlamentares destinadas à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres pernambucanas. |
|          | Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|          | ROMERO ALBUQUERQUE<br>Deputado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| DEFERIDO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Requerimento Nº 003974/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO Nº 36/2023, que dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências.

|          |                                                                                                                                 |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | Justificativa                                                                                                                   |
|          | A presente solicitação da retirada de tramitação do PLO 36/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição. |
|          | Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.                                                                                     |
|          | DELEGADA GLEIDE ANGELO<br>Deputada                                                                                              |
| DEFERIDO |                                                                                                                                 |

Pareceres

Parecer Nº 006873/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 585/2023 E 1862/2024  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho e Deputada Débora Almeida, respectivamente

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher.Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, de autoria doDeputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

As proposições originais foram analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de unificá-las, nos termos do art. 264, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas

Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

O Substitutivo ora em análise busca criar um sistema informatizado de consulta pública com dados de condenações penais transitadas em julgado envolvendo crimes violentos contra a mulher. A proposta tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituído, em âmbito estadual, o Cadastro das Pessoas Condenadas por Crimes Violentos contra a Mulher.

Art. 2º Deverão constar do cadastro de que trata esta Lei o registro das pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, constantes do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral:

I - feminicídio;

II - crimes contra a liberdade sexual;

III - estupro de vulnerável;

IV - lesão corporal praticada contra a mulher, em qualquer modalidade, independentemente da extensão dos ferimentos, dentro ou fora do contexto de violência doméstica;

V - perseguição - stalking - contra a mulher;

VI - violência psicológica contra a mulher;

VII - sequestro ou cárcere privado;

VIII - exposição pública da intimidade física ou sexual;

IX - descumprimento de decisão judicial de medidas protetivas;e

X - violência política de gênero.

Art. 3º O banco de dados, acessível a consultas pela internet, deverá conter o nome completo e foto dos agressores.

Parágrafo único. Os dados permanecerão acessíveis desde a condenação transitada em julgado até o fim do cumprimento da pena.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.”

Dessa forma, ao publicizar os dados das pessoas condenadas pela prática de crimes contra a mulher, a iniciativa tem como objetivo garantir uma maior segurança social às mulheres no estado.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº585/2023 e nº 1862/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente.

|                                                                             |                                          |                              |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|------------|
| Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025 |                                          |                              |            |
|                                                                             |                                          | Simone Santana<br>Presidente |            |
|                                                                             |                                          | Favoráveis                   |            |
|                                                                             | Simone Santana<br>Edson VieiraRelator(a) |                              | João Paulo |

Parecer Nº 006874/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1242/2023, 2576/2025 E Nº 2615/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei nº 1242/2023: Deputado Pastor Junior Tercio  
Autoria do Projeto de Lei nº 2576/2025: Deputado Abimael Santos  
Autoria do Projeto de Lei nº 2615/2025: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, 2576/2025 e nº 2615/2025, que institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia). Attendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, e nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia).

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, em virtude da similaridade de matéria, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de unir as proposições, prevendo a instituição de “Política Pública” e não de “Programa”, bem como para impedir ofensa às competências reservadas à Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Carta Estadual, e adequar as propostas às determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse contexto, a proposição ora analisada tem o objetivo de instituir a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia).

A proposta estabelece diretrizes para que os meios tecnológicos utilizados por plataformas de apostas virtuais sejam submetidos a regras de transparência e informação ao consumidor, o que exige o desenvolvimento de mecanismos adequados de fiscalização e comunicação. Além disso, ao prever o monitoramento do cumprimento das normas por parte dessas plataformas, bem como a realização de estudos em parceria com universidades, o projeto contempla a aplicação de instrumentos técnicos e científicos que se relacionam com o escopo da ciência, da tecnologia e da inovação.

Cabe destacar que o estímulo à realização de pesquisas, avaliações periódicas e estudos sobre os efeitos do uso dessas plataformas, conforme disposto na proposição, valoriza o conhecimento científico como subsídio à formulação de políticas públicas, o que também está em consonância com os objetivos desta Comissão.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, e nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

|                                                                             |                                          |                              |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|------------|
| Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025 |                                          |                              |            |
|                                                                             |                                          | Simone Santana<br>Presidente |            |
|                                                                             |                                          | Favoráveis                   |            |
|                                                                             | Simone Santana<br>Edson VieiraRelator(a) |                              | João Paulo |

Parecer Nº 006875/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024, JUNTAMENTE À EMENDA ADITIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1471/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria da Emenda Aditiva: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1471/2023, que cria o projeto



“Banco Vermelho”, uma campanha visando à conscientização, prevenção e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Após análise inicial quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei original recebeu, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aprimorar a proposição e promover a correção de alguns vícios de constitucionalidade que poderiam macular o projeto.

Quando da sua análise na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a proposição substitutiva recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024, já aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o intuito de garantir que a proposta atenda ao critério apontado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando à conscientização, prevenção e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição em tela objetiva instituir o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando à conscientização, prevenção e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ressalta-se que a proposição recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024, com o intuito de garantir que a proposta atenda ao critério apontado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Nesse sentido, o Substitutivo nº 01/2024, com observância da Emenda Aditiva nº 01/2024, estabelece que:

“Art. 1º Fica criado o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha de conscientização, prevenção e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

Art. 2º O projeto “Banco Vermelho” consiste na instalação de, pelo menos, 01 (um) banco na cor vermelha em espaço público de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Para a implementação do “Banco Vermelho” dar-se-á prioridade à pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

Art. 3º O valor das despesas estaduais relacionadas ao art. 2º deverá respeitar o critério do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias do Estado.

Art. 4º Os “Bancos Vermelhos” pintados e/ou instalados nos locais públicos de grande circulação deverão, obrigatoriamente, divulgar um QR Code que direcionará as pessoas a página específica do sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Estado, onde constará uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Estado.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo incentivar os municípios a aderirem à campanha do projeto “Banco Vermelho”.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.”

Importante ressaltar na proposição que, além da instalação de bancos pintados na cor vermelha, esses bancos deverão, obrigatoriamente, divulgar um *QR Code* que direcionará as pessoas à página específica do sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Estado, em que constará uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Estado.

Diante do exposto, verifica-se que a instituição do projeto “Banco Vermelho” em nível estadual é um marco importante para o combate à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Simone Santana<br><b>Presidente</b>              |            |
| <b>Favoráveis</b>                                |            |
| Simone Santana<br>Edson Vieira <b>Relator(a)</b> | João Paulo |

Parecer Nº 006876/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1541/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade, deliberou pela aprovação da proposta. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Aproposição aqui analisada busca alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

A proposta inova ao prever, de forma expressa, o estímulo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à incorporação de inovações no enfrentamento do câncer. Dessa forma, reconhece a importância de integrar o conhecimento científico às políticas públicas de saúde, a fim de fortalecer a rede de pesquisa e promover a produção de evidências que orientem decisões clínicas e administrativas, com impacto direto na melhoria da assistência aos pacientes.

Destacam-se, entre os dispositivos acrescidos, a implementação de redes de pesquisa voltadas à prevenção e controle do câncer, o incentivo à formação continuada dos profissionais da saúde com base em novas tecnologias, e a busca por terapias diagnósticas e tratamentos mais precisos e menos invasivos. Esses elementos reforçam a necessidade de aproximação entre o poder público e outros setores, viabilizando parcerias estratégicas para o desenvolvimento de soluções locais, eficazes e sustentáveis.

Ao promover a integração entre dados epidemiológicos, monitoramento de serviços e inovação científica, o projeto também estabelece fundamentos sólidos para políticas de saúde baseadas em evidências. Sua aprovação contribui para consolidar um ambiente favorável à inovação em saúde no Estado de Pernambuco, fortalecendo a capacidade pública de resposta às doenças crônicas e assegurando à população acesso a cuidados modernos e de maior efetividade.

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| Simone Santana<br><b>Presidente</b> |                              |
| <b>Favoráveis</b>                   | João Paulo <b>Relator(a)</b> |
| Simone Santana<br>Edson Vieira      |                              |

Parecer Nº 006877/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1587/2024 E 1616/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria dos Projetos de Lei Ordinária: Deputada Rosa Amorim e Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1587/2024 e Nº 1616/2024, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

As proposições originais foram analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de unir os dispositivos, num só texto, já que tratavam de matérias semelhantes. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Na sequência, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Administração Pública quanto ao mérito. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo Nº 02/2024, a fim de compatibilizar os objetos das proposições com a nova redação vigente da Lei nº 16.003/2017.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Lei estadual nº 16.003/2017 tornou obrigatória a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas no estado, com objetivo, dentre outros, de conscientização, informação e participação da comunidade escolar nos debates sobre temas pertinentes à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sobre crimes de violência sexual, ao combate às discriminações e ao racismo.

A legislação prevê a disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) exemplares das cartilhas institucionais “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, ambas produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

Mais recentemente, a Lei nº 18.491, de 11 de março de 2024, incluiu na referida legislação a Cartilha “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária.

O Substitutivo em questão amplia o escopo dos temas mencionados, integrando o “Guia Alimentar para a População Brasileira” e o “Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos”, ambos do Ministério da Saúde, e a “Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo”, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no conjunto de materiais informativos para divulgação nas escolas públicas e privadas.

Estes materiais informativos, também disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico das respectivas instituições e na rede mundial de computadores, expõem, de forma clara, ilustrativa e dinâmica, importantes conteúdos para o público das escolas, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, nota-se que a nova proposição é salutar, uma vez que, a inclusão dos Guias de alimentação reúnem evidências e orientações sobre políticas públicas e programas de nutrição e saúde, assim como, o acesso à informação sobre o TEA proporcionará discussões importantes, dentro e fora da sala de aula, acerca da inclusão social e do respeito às diferenças.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1587/2024 e Nº 1616/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Simone Santana<br><b>Presidente</b>              |            |
| <b>Favoráveis</b>                                | João Paulo |
| Simone Santana<br>Edson Vieira <b>Relator(a)</b> |            |

Parecer Nº 006878/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1634/2024 ALTERADO PELAS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2025 E Nº 02/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Gilmar Junior  
Autoria da Emenda Modificativa nº 01/2025: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria da Emenda Modificativa nº 02/2025: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências. Recebeu as Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025, apresentada com o objetivo de alterar a redação do art. 1º, para estabelecer que o Poder Executivo deverá disponibilizar o referido guia no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente. A alteração foi realizada para evitar possível inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia do Poder Executivo.

Ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, a proposta recebeu a Emenda Modificativa nº 02/2025, a fim de adequar a ementa do projeto às mudanças estabelecidas pela Emenda Modificativa nº 01/2025, evitando possível inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia do Poder Executivo. A Emenda Modificativa nº 02/2025, por sua vez, foi analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

A proposição ora em análise juntamente com as mudanças promovidas pelas emendas modificativas apresentadas, tem como objetivo promover a inclusão e a igualdade, através da disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência.

O projeto estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar, através de sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD da Câmara dos Deputados.

O Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência é importante ferramenta de promoção de uma comunicação mais inclusiva, respeitosa e digna. Esse guia serve como um instrumento que orienta profissionais, instituições e a sociedade em geral a utilizarem termos corretos para se referirem às pessoas com deficiência, evitando expressões pejorativas ou inadequadas que possam reforçar estereótipos ou discriminação.

A obrigatoriedade de disponibilização do referido guia no sítio eletrônico de órgão ou Secretaria estadual é uma iniciativa que favorece a acessibilidade às informações, contribuindo para a disseminação de boas práticas na comunicação inclusiva. Essa medida está alinhada com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana, além de reforçar o compromisso do Estado com a inclusão social.

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, alterado pelas Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

|                                     |  |                      |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Simone Santana<br><b>Presidente</b> |  |                      |
| <b>Favoráveis</b>                   |  |                      |
| Simone Santana<br>Edson Vieira      |  | João PauloRelator(a) |

Parecer Nº 006879/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1688/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, que institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria daDeputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de corrigir imprecisões técnicas, e adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

O Substitutivo ora em análisebusca instituir objetivos e diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.A proposta tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam instituídos os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se imunodeficiência primária a condição clínica resultante da incapacidade ou ausência de resposta do sistema imunológico a infecções, em razão de defeito intrínseco e não adquirido.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, especialmente:

I - promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e inclusão social das pessoas com imunodeficiências primárias;

II - fomentar a pesquisa e capacitação de profissionais da saúde para o atendimento adequado desses pacientes; e

III - assegurar o acesso à informação, assistência terapêutica integral e medicamentos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias:

I - integração das ações de saúde, educação e assistência social;

II - implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas;

III - promoção de campanhas de conscientização;

IV - estabelecimento de parcerias com entidades de pesquisa e universidades;

V - ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados e medicamentos; e

VI - inclusão dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos no Rol de Procedimentos da Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo implantará monitoramento e avaliação da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Dessa forma, ao fomentar a pesquisa e a capacitação dos profissionais de saúde, a iniciativa visa à oferta de um atendimento adequado aos pacientes com imunodeficiências primárias, de forma a garantir-lhes uma vida mais digna e saudável.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº1688/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

|                                     |  |                      |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Simone Santana<br><b>Presidente</b> |  |                      |
| <b>Favoráveis</b>                   |  |                      |
| Simone Santana<br>Edson Vieira      |  | João PauloRelator(a) |

Parecer Nº 006880/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1712/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a redação da iniciativa e adequá-la às prescrições legais vigentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina a disponibilização de material informativo sobre saúde mental para profissionais da segurança pública no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

A proposição em análise determina a disponibilização de material informativo sobre saúde mental para profissionais da segurança pública, reconhecendo a importância de promover o bem-estar desses profissionais, que enfrentam situações de alta pressão e risco em suas atividades diárias. A iniciativa busca promover a conscientização tanto da população quanto dos profissionais a respeito desse tipo de problema.

Destaca-se, ainda, que a proposta, de forma inovadora e moderna, prevê a utilização da plataforma digital da Secretaria Estadual pertinente para disponibilizar o material informativo, promovendo o acesso rápido, amplo e contínuo às orientações sobre saúde mental. Essa estratégia digital não apenas moderniza a comunicação com os profissionais da segurança pública, como também permite atualizações constantes dos conteúdos, integração com outras bases de dados e utilização de recursos interativos, ampliando o alcance e a eficácia das ações de prevenção e cuidado psicológico.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.



Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

Simone Santana  
Presidente

Favoráveis

Simone Santana  
Edson Vieira

João PauloRelator(a)

Parecer Nº 006881/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1729/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, que institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria doDeputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, assim como para adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

O Substitutivo ora em análise busca instituir a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais. A proposta tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais.

Parágrafo único. Esta política assegura a transparência total das informações, promovendo a participação efetiva da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Art. 2º Para atender ao estabelecido por esta Lei, serão divulgados os seguintes dados, acessíveis eletronicamente:

I - a taxa de evasão do último ano;

II - a taxa de repetência do último ano, quando aplicável;

III - as matrículas do ano anterior e do corrente;

IV - a média de alunos por turma;

V - o número de professores necessários versus os em atividade, bem como os recursos de apoio pedagógico disponibilizados;

VI - o número de professores necessários por disciplina;

VII - o número de professores atuando por disciplina;

VIII - o número de funcionários necessários e atuantes nas áreas administrativas e de serviços gerais;

IX - a qualificação dos professores, incluindo grau de instrução e especializações;

X - detalhamento dos recursos financeiros destinados à unidade escolar, incluindo origem e aplicação; e

XI - outros indicadores definidos pelo conselho escolar como importantes para a gestão escolar transparente.

§ 1º As informações serão organizadas de maneira a facilitar consultas por unidade escolar, município e gerências regionais de ensino.

§ 2º O acesso às informações cumprirá o estabelecido na Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Cada unidade de ensino estadual terá os dados mencionados no art. 1º disponibilizados em local de fácil acesso e visualização.

Art. 4º É obrigatória a divulgação dos planos de aplicação dos recursos financeiros e dos resultados alcançados com tais investimentos, garantindo-se maior transparência na gestão dos recursos destinados à educação.

Art. 5º A efetiva participação da comunidade escolar nos processos de avaliação da qualidade do ensino será fomentada, incluindo mecanismos de feedback e sugestões.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Dessa forma, ao estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de diversos dados relativos ao ensino público, a iniciativa possibilita a realização de um diagnósticoacerca dasituação da educação no estado, com vistas à oferta de um sistema educacional de qualidade à população.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº1729/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

Simone Santana  
Presidente

Favoráveis

Simone Santana  
Edson Vieira

João PauloRelator(a)

Parecer Nº 006882/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1747/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original visa instituir o Programa Escola da Construção Civil, com o objetivo de qualificar profissionais no ramo da construção civil, através de cursos de formação e qualificação profissional. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de adequar a redação da proposição para “Política Pública”, evitando ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo e garantindo a conformidade com as prescrições legais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir a Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise tem por finalidade instituir a Política Pública Escola da Construção Civil, com o objetivo de qualificar profissionais no ramo da construção civil, através de aplicações práticas para transformar a carreira dos alunos e torná-los aptos a lidar com as inovações tecnológicas na busca do pleno emprego.

A medida representa uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicadas ao setor da construção civil. A criação da política possibilita o uso de tecnologias e plataformas interativas para a formação dos profissionais, com vistas a melhorar a experiência dos alunos e ampliar o alcance das ações de qualificação.

Além disso, a proposta incentiva a capacitação profissional, o que pode ser articulado com instituições de ensino e pesquisa locais para o desenvolvimento de programas voltados à inovação em construção civil.

A Política Pública Escola da Construção Civil fortalece a cadeia produtiva da construção civil por meio da qualificação profissional e pode se consolidar como um imporante vetor de inovação no setor econômico.

Dessa forma, observa-se que a proposição representa uma medida inovadora ao alinhar a qualificação profissional às novas demandas de construção civil.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

Simone Santana  
Presidente

Favoráveis

Simone Santana  
Edson Vieira

João PauloRelator(a)

Parecer Nº 006883/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1810/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 02/2025, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador, que agora é objeto de análise por este Colegiado Técnico.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento

sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

A proposição em análise visa instituir a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco, com o objetivo de promover a detecção precoce da doença, garantir tratamento imediato e eficaz aos pacientes identificados e reduzir a mortalidade associada à leucemia.

Para isso a proposição estabelece diretrizes claras para a implementação da política, incluindo a realização de campanhas educativas, capacitação de profissionais de saúde, estabelecimento de protocolos de triagem e exames laboratoriais, e a criação de um banco de dados estadual para monitoramento da incidência da leucemia.

Ademais, a proposição destaca-se, ainda, por dispor sobre a implementação de uma política que envolve colaborações multissetoriais, incluindo entidades médicas e instituições de pesquisa, intensifica a capacidade de inovação e autonomia tecnológica no âmbito da saúde pública.

Além disso, a criação de um banco de dados estadual para monitoramento da leucemia reflete um compromisso com a transparência pública, permitindo o acompanhamento preciso da incidência da doença e a avaliação das intervenções realizadas.

Portanto, a criação desta política representa um avanço significativo na área da saúde pública, promovendo a detecção precoce e o tratamento adequado da leucemia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a redução da mortalidade associada à doença.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

|                                |                                     |                      |
|--------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                | Simone Santana<br><b>Presidente</b> |                      |
|                                | <b>Favoráveis</b>                   |                      |
| Simone Santana<br>Edson Vieira |                                     | João PauloRelator(a) |

Parecer Nº 006884/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1835/2024, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputada Rosa Amorim  
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2024, que alteraa Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, e dá outras providências, a fim de incluir o canal de denúncia Atende Libras. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 1835/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Quanto ao aspecto material, a proposição altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir o canal de denúncia Atende Libras.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2025 com o objetivo de adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Diante disso, é válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, a propositura tem oobjetivo de alterar a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadãoo fim de incluir o canal de denúncia Atende Libras.

Trata-se de uma inovação tecnológica interessante, uma vez que o Atende Libras busca fazer com que pessoas surdas ou com deficiência auditiva possam acessar serviços públicos essenciais e denunciar violações de direitos humanos de forma autônoma e segura. Através da comunicação em Língua Brasileira de Sinais, esse serviço busca incluir parcela da população a atendimentos e canais de denúncia convencionais.

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2024, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1835/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

|                                          |                                     |            |
|------------------------------------------|-------------------------------------|------------|
|                                          | Simone Santana<br><b>Presidente</b> |            |
|                                          | <b>Favoráveis</b>                   |            |
| Simone Santana<br>Edson VieiraRelator(a) |                                     | João Paulo |

Parecer Nº 006885/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2261/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Nesse sentido, a proposição ora em análise tem por finalidade determinar a disponibilização, no sítio eletrônico da secretaria estadual pertinente, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular. Cabe destacar o caráter inclusivo da iniciativa, que prevê a acessibilidade desse material informativo às pessoas com deficiência.

Além disso, a proposta incentiva a formação de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada para a realização de programas esportivos comunitários, e a adaptação e manutenção de parques, quadras esportivas e academias públicas para pessoas com deficiência, de forma a promover o bem-estar da população e a inclusão social.

O Substitutivo em questão, portanto, busca capacitar a população por meio da disseminação de informações baseadas em publicações de instituições especializadas, assegurando a formação de cidadãos mais conscientes e saudáveis.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025

|                                |                                     |                      |
|--------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                | Simone Santana<br><b>Presidente</b> |                      |
|                                | <b>Favoráveis</b>                   |                      |
| Simone Santana<br>Edson Vieira |                                     | João PauloRelator(a) |

Parecer Nº 006886/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2276/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a proposição e retirar vícios de inconstitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

Sendo assim, a proposição aqui analisada tem por objetivodeterminar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

Para isso a proposta assim dispõe:

“Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a pessoa idosa, em formato PDF.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será, preferencialmente, intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material de que trata o *caput* utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.



|                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."                                                                  |

Observa-se que a proposição prevê que o conteúdo informativo sobre a prevenção de quedas para a pessoa idosa seja gratuito, intersetorial e interdisciplinar, utilizando publicações em domínio público e com acesso livre. O material poderá ser reproduzido, desde que citada a fonte, e caberá ao Poder Executivo a sua regulamentação.

Portanto, trata-se de medida que estimula a **democratização do conhecimento** por meio de plataformas digitais, recurso fundamental para alcançar de forma ampla as pessoas idosas, bem como seus familiares, cuidadores, profissionais de saúde e instituições que atendem esse público.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária no 2276/2024merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

|                                                                             |                              |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
| Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025 |                              |            |
|                                                                             | Simone Santana<br>Presidente |            |
|                                                                             | Favoráveis                   |            |
| Simone Santana<br>Edson VieiraRelator(a)                                    |                              | João Paulo |

Parecer Nº 006887/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2725/2025

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado João de Nadegi

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria doDeputado João de Nadegi, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papel essencial no progresso social e econômico, sendo fatores-chave para o acesso a informações relevantes, a democratização das oportunidades, a geração de empregos, o fomento ao desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública. Dessa forma, as políticas voltadas para essas áreas, integradas a outras iniciativas de desenvolvimento, ajudam a promover um futuro mais justo e próspero.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Permanente acompanhar e avaliar as políticas públicas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação e analisar matérias relacionadas à transparência pública, e à política científica e tecnológica do Estado, com foco na formação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, na capacitação tecnológica e na difusão do conhecimento, sempre em prol do bem-estar da população.

A proposição ora em análise cria o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, tendo por base toda a população do Estado de Pernambuco que apresente tal condição.A proposta tramita nos seguintes termos:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina.                                                                                                                                                                                                                     |
| Parágrafo único. O Banco de Dados de que trata o <i>caput</i> terá por base a população do Estado de Pernambuco com fissura labiopalatina.                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 2º O Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina possui a finalidade de:                                                                                                                                                                                                                                               |
| I - facilitar o acompanhamento clínico e terapêutico dos pacientes;                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| II - subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para essa população;                                                                                                                                                                                                                                                |
| III - promover a integração entre os diversos serviços de saúde responsáveis pelo atendimento desses pacientes;                                                                                                                                                                                                                                |
| IV - assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado; e                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| V - registrar informações sobre a ocorrência de casos de fissura labiopalatina em Pernambuco;                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão encaminhar mensalmente suas informações sobre os casos de incidência da fissura labiopalatina à Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com regulamentação do Poder Executivo, para que sejam integradas ao Banco de Dados.         |
| Parágrafo único. Os dados inseridos no sistema, observada a a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), serão utilizados para aperfeiçoar a rede estadual de saúde, de forma a integrar melhor os serviços, com o objetivo de ofertar tratamentos mais ágeis e efetivos à fissura labiopalatina. |
| Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação e manutenção do Banco de Dados de que trata esta Lei.                                                                                                                                                   |
| Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação."                                                                                                                                                                                                                                                   |

Dessa forma, ao instituir um banco de dados de pacientes com fissura labiopalatina, a iniciativa possibilitará um maior acompanhamento clínico e terapêutico daspessoas com esta condição, e a integração entre os diferentes serviços de saúde ofertados.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi.

|                                                                             |                              |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de Agosto de 2025 |                              |                      |
|                                                                             | Simone Santana<br>Presidente |                      |
|                                                                             | Favoráveis                   |                      |
| Simone Santana<br>Edson Vieira                                              |                              | João PauloRelator(a) |

Parecer Nº 006888/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela  
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao  
Projeto de Lei Ordinária nº 074/2023  
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição visa a instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, no intuito de aperfeiçoar a redação da propositura nos aspectos técnicos e jurídicos. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2. Parecer da Relatoria

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança, e no combate à violência e

discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.

Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.

Nesse cenário, o Substitutivo em análise propõe a criação Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco, medida que visa a coletar e organizar informações sobre pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, com o objetivo de apoiar as ações de prevenção, investigação e repressão desses delitos.

Essa proposta é de extrema relevância, pois busca fortalecer a política pública de prevenção e repressão aos crimes contra a dignidade sexual, bem como a proteção da sociedade, especialmente das vítimas em situação de vulnerabilidade.

A criação deste cadastro não apenas contribui para a prevenção de novos delitos, mas também fortalece as ações de proteção às vítimas, ao garantir que informações cruciais estejam acessíveis às autoridades e à sociedade, respeitando as disposições legais de proteção de dados.

Portanto, a aprovação desta proposição é essencial para a construção de um sistema de segurança pública mais eficaz e para a proteção das mulheres e crianças pernambucanas contra crimes sexuais. Ao garantir que informações sobre condenados por esses crimes sejam organizadas e disponibilizadas de forma segura e responsável, o Estado de Pernambuco dá um passo importante na promoção da justiça e na proteção dos direitos humanos.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

|                                                                            |                                      |                |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025 |                                      |                |
| Socorro Pimentel<br>Relator(a)                                             | Delegada Gleide Angelo<br>Presidente |                |
|                                                                            | Favoráveis                           |                |
|                                                                            | Delegada Gleide Angelo               | Simone Santana |

Parecer Nº 006889/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela  
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao  
Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2023, que altera a Lei nº 10.778/1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

O referido Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 10.778/1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, bem como definir sanção em caso de descumprimento.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, com o intuito de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei em análise, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2. Parecer da Relatoria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionadas às seguintes matérias, *in verbis*:

- I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;
- II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;
- III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;
- IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;
- V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;
- VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres;e
- VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a proposição em análise dispõe o seguinte:

"Art. 1º A Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos idosos, às gestantes, lactentes,

**peçoas com criança de colo**, com mobilidade reduzida, com deficiência e obesas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º Terão preferência de atendimento, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, os idosos, as gestantes, lactentes, peçoas com criança de colo, com mobilidade reduzida, com deficiência e obesas. (NR)

Art.2º .....

.....

Art. 2º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e entidades da Administração Pública ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável." (AC)

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, tendo em vista que reforça as garantias de atendimento prioritário das gestantes e lactentes, e estende tal prioridade às peçoas acompanhadas de crianças de colo em órgãos públicos e entidades da administração pública.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

|                                                                            |                        |                  |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|
| Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025 |                        |                  |
| Simone Santana<br>Relator(a)                                               |                        |                  |
|                                                                            | Delegada Gleide Angelo |                  |
|                                                                            | <b>Presidente</b>      |                  |
|                                                                            | <b>Favoráveis</b>      |                  |
| Delegada Gleide Angelo                                                     |                        | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006890/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela  
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao  
Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2025, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem a finalidade de alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, para acrescentar novas linhas de ação.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei original, que visava à criação do Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE), foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir a proposta no bojo da Lei nº 13.302/2007, em virtude da similaridade da matéria tratada. Cabe agora a este colegiado pronunciar-se sobre o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer da Relatoria

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.

Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.

Nesse contexto, o Substitutivo em apreço visa a aperfeiçoar a Lei nº 13.302/2007, ao incluir um rol de linhas de ação essenciais ao enfrentamento da violência contra a mulher. A proposta amplia os mecanismos de acolhimento, proteção e prevenção, e reconhece a urgência de políticas públicas capazes de romper o ciclo de violência de gênero.

O fortalecimento das Delegacias da Mulher, com suporte estrutural e qualificação contínua dos servidores, é um avanço essencial, pois confere maior efetividade à proteção institucional. Além disso, o aprimoramento dos protocolos de acolhimento em delegacias não especializadas e no Instituto Médico Legal garante que nenhuma mulher seja invisibilizada ou tratada de forma desrespeitosa em situações de violência.

Ao assegurar medidas voltadas à prevenção, como rodas de diálogo e campanhas educativas, o substitutivo ultrapassa o caráter reativo da proteção e se posiciona como instrumento de promoção dos direitos das mulheres, fomentando a igualdade de gênero e o empoderamento feminino. Dessa forma, a proposta contribui para que os direitos já garantidos em lei se transformem, de fato, em realidades concretas na vida das pernambucanas.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

|                                                                            |                        |                |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|
| Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025 |                        |                |
| Socorro Pimentel<br>Relator(a)                                             |                        |                |
|                                                                            | Delegada Gleide Angelo |                |
|                                                                            | <b>Presidente</b>      |                |
|                                                                            | <b>Favoráveis</b>      |                |
| Delegada Gleide Angelo                                                     |                        | Simone Santana |

Parecer Nº 006891/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela  
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao  
Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, que determina que os procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição busca determinar que os procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado a fim de promover adequações em relação à redação e técnica legislativa, sem alterar o teor da proposta original. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2. Parecer da Relatoria

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.

O projeto de lei em análise objetiva determinar que os procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres, sejam elas funcionárias, clientes ou usuárias de serviços, inclusive em seus pertences, durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco, sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas.

A oportuna proposição visa assegurar o respeito e a dignidade das mulheres, evitando situações constrangedoras e de potencial violência psicológica que decorrem da realização de procedimentos de segurança, em mulheres, conduzidos por profissionais do sexo masculino.

Além disso, a proibição de práticas de revista íntima e a obrigatoriedade de que as revistas em bolsas, sacolas ou mochilas sejam preferencialmente realizadas em locais reservados são medidas que reforçam a proteção dos direitos das mulheres e o compromisso com a privacidade e o tratamento digno, tanto no ambiente de trabalho quanto em espaços públicos.

Por fim, as penalidades previstas para o descumprimento da lei proposta, com a possibilidade de aplicação de multas, são fundamentais para garantir a efetividade da legislação que se pretende aprovar. A pertinente estrutura de sanções, que considera o porte econômico das empresas, assegura que a lei seja respeitada e que as mulheres sejam protegidas de práticas abusivas.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

|                                                                            |                        |                  |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|
| Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025 |                        |                  |
| Simone Santana<br>Relator(a)                                               |                        |                  |
|                                                                            | Delegada Gleide Angelo |                  |
|                                                                            | <b>Presidente</b>      |                  |
|                                                                            | <b>Favoráveis</b>      |                  |
| Delegada Gleide Angelo                                                     |                        | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006892/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela  
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao  
Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023  
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2025, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.



A proposição tem a finalidade de alterar a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir a proposta no bojo da Lei nº 17.768/2022, em virtude da similaridade da matéria tratada. Cabe agora a este colegiado pronunciar-se sobre o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer da Relatoria

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.

Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.

Nesse contexto, o Substitutivo em apreço visa a aperfeiçoar a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, ao incluir um rol de temas essenciais na orientação pré-natal oferecida às gestantes no Estado de Pernambuco. A medida fortalece sobremaneira a proteção dos direitos das mulheres, ao garantir que elas tenham acesso a informações qualificadas e abrangentes, fundamentais para o exercício de sua autonomia e para decisões conscientes durante o ciclo gravídico-puerperal.

Ao contemplar temas como parto humanizado, violência obstétrica e laqueadura pós-parto, a proposta contribui para a afirmação do protagonismo feminino nos processos relacionados à maternidade. Esses temas abordam diretamente questões históricas de negligência, violência institucional e negação de direitos reprodutivos, sendo, portanto, indispensáveis para a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade de gênero.

Além disso, ao incluir pautas como amamentação, cuidados com o recém-nascido, alimentação e riscos do uso de substâncias nocivas, o Substitutivo assegura às mulheres uma preparação mais ampla e segura para a maternidade. A proposta reconhece que o acesso à informação é um instrumento de empoderamento, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução de desigualdades e a construção de uma maternidade mais consciente e protegida.

Assim, a matéria reforça os direitos das mulheres no contexto da gestação e do parto, ampliando as garantias de uma atenção pré-natal humanizada, informada e livre de violência, representando um avanço significativo na consolidação de políticas públicas comprometidas com a equidade de gênero e o respeito às escolhas e à integridade das mulheres pernambucanas.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

| Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025 |                        |                |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|
| Socorro Pimentel<br>Relator(a)                                             |                        |                |
|                                                                            | Delegada Gleide Angelo |                |
|                                                                            | Presidente             |                |
|                                                                            | Favoráveis             |                |
| Delegada Gleide Angelo                                                     |                        | Simone Santana |

Parecer Nº 006893/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2406/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a reinserção social, a autonomia financeira e o empoderamento econômico dessas mulheres.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este Colegiado pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2. Parecer da Relatoria

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação.

Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.

Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir uma política pública voltada à promoção da reinserção social e da autonomia econômica de mulheres egressas do sistema prisional no Estado de Pernambuco, com especial atenção àquelas que cumpriram pena em decorrência de crimes cometidos em contexto de violência doméstica ou familiar.

A proposição busca enfrentar a dupla condição de vulnerabilidade a que essas mulheres estão expostas, por meio da adoção de medidas que fomentem o empreendedorismo como instrumento de inclusão social e econômica. Para tanto, estabelece diretrizes específicas, tais como a implementação de programas de capacitação e qualificação profissional, o incentivo ao acesso a linhas de crédito diferenciadas, bem como a articulação de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil.

Adicionalmente, a iniciativa legislativa contempla ações voltadas ao enfrentamento do estigma e da discriminação associados à condição de egressa do sistema prisional, prevenindo ainda o oferecimento de assistência jurídica, psicológica e social, além da disponibilização de programas de mentoria, acompanhamento técnico e cursos gratuitos voltados ao empreendedorismo.

Destaca-se, também, a previsão de medidas por parte do Poder Executivo estadual, como o incentivo para criação de linhas de microcrédito específicas e a realização de campanhas de sensibilização e conscientização pública sobre a importância da reintegração social e econômica dessas mulheres.

Importa ressaltar o papel institucional da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na fiscalização e acompanhamento da implementação da política, com o objetivo de assegurar sua efetividade. Nesse sentido, a obrigatoriedade de apresentação de relatórios anuais sobre os resultados alcançados reforça o compromisso com a transparência, o controle social e a boa gestão dos recursos públicos, permitindo o monitoramento contínuo das ações e a formulação de eventuais ajustes necessários.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta legislativa está em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos das mulheres, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento das políticas de inclusão social, econômica e de enfrentamento às desigualdades de gênero no Estado de Pernambuco.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

| Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025 |                        |                  |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|
| Simone Santana<br>Relator(a)                                               |                        |                  |
|                                                                            | Delegada Gleide Angelo |                  |
|                                                                            | Presidente             |                  |
|                                                                            | Favoráveis             |                  |
| Delegada Gleide Angelo                                                     |                        | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006894/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024  
Autoria: Deputada Simone Santana

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem a finalidade de alterar a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o rol de informações indispensáveis a serem repassadas à gestante pela equipe de saúde, incluindo os fatores de risco associados ao parto prematuro, e de estender o direito ao acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A este colegiado, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2. Parecer da Relatoria

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.

Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.

Dentro desse cenário, o Projeto de Lei sob exame visa a alterar o inciso IV do art. 2º da Lei nº 17.768/2022, para assegurar que a equipe de saúde forneça à gestante todas as informações necessárias a respeito dos fatores de risco associados ao parto prematuro. Além disso, a proposição busca estender o direito ao acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros, conforme o acréscimo do § 4º ao art. 3º-A da referida Lei.

A prematuridade extrema é uma das principais causas de complicações graves em recém-nascidos, podendo levar a sérios problemas de saúde, como dificuldades respiratórias, alimentação inadequada, infecções e até danos neurológicos. O acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros é essencial para mitigar os impactos emocionais e psicológicos decorrentes do parto prematuro, promovendo a saúde mental da mãe e, consequentemente, o bem-estar do bebê.

A proposta em análise é de grande relevância para as mulheres, pois visa a garantir que as gestantes recebam informações adequadas sobre os riscos associados ao parto prematuro e que as puérperas de bebês prematuros tenham acesso a um acompanhamento psicológico prioritário, contribuindo para a promoção da saúde materna e infantil.

A transparência na comunicação entre a equipe de saúde e as gestantes é um aspecto fundamental para a prevenção de complicações durante e após a gestação. Esta abordagem não apenas reforça o direito à saúde sexual e reprodutiva, mas também assegura que as mulheres tenham acesso a informações essenciais para a tomada de decisões informadas.

Destaca-se, por fim, que a ampliação dos direitos às puérperas de bebês prematuros representa um avanço significativo na proteção e suporte a mulheres em situações de vulnerabilidade, contribuindo para a redução de riscos associados ao parto e ao pós-parto e promovendo a conscientização e a educação em saúde.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

| Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025 |                        |                |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|
| Socorro Pimentel<br>Relator(a)                                             |                        |                |
|                                                                            | Delegada Gleide Angelo |                |
|                                                                            | Presidente             |                |
|                                                                            | Favoráveis             |                |
| Delegada Gleide Angelo                                                     |                        | Simone Santana |

Parecer Nº 006895/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela  
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao  
Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025  
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, que altera a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | profissionais da educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b>                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>1. Relatório</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| A proposição tem a finalidade de alterar a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação.                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir a proposta, em virtude da associação da matéria tratada, no bojo da Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024. Cabe agora a este colegiado pronunciar-se sobre o mérito da proposta.                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>2. Parecer da Relatoria</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação.                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| No contexto educacional, essa garantia protege os professores e demais profissionais da educação contra gravações não autorizadas em sala de aula ou em ambientes escolares, exposição indevida nas redes sociais ou em mídias públicas sem autorização e uso distorcido de sua imagem ou fala.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Normalizar esse direito no contexto estadual amplia a segurança jurídica dos profissionais da educação, inclusive aquelas do sexo feminino. Com regras claras e específicas, é possível evitar interpretações ambíguas e assegurar que haja consequências legais para a gravação ou divulgação não autorizada da imagem e da voz de educadoras.                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>3. Conclusão da Comissão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Simone Santana<br><b>Relator(a)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Delegada Gleide Angelo<br><b>Presidente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Favoráveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Delegada Gleide Angelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Socorro Pimentel                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Parecer Nº 006896/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</b><br><b>Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela</b><br><b>Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao</b><br><b>Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025</b><br><b>Autoria: Deputado Gilmar Júnior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, que institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b> |
| <b>1. Relatório</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| A proposição tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aprimorar o texto original, conferindo-lhe maior clareza, precisão e ordem lógica, mediante a definição de diretrizes e a especificação de linhas de ação. Cabe agora a este colegiado pronunciar-se sobre o mérito da proposta. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>2. Parecer da Relatoria</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Nesse contexto, a proposição em análise institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação. Nos termos da proposta:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de reconhecer, fortalecer e garantir direitos a esses profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por trabalhador doméstico aquele descrito na Lei Complementar Federal nº 150, de 1º de junho de 2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| I - reconhecimento social e valorização do trabalho doméstico como atividade essencial à sociedade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| II - estímulo à formalização e à garantia de direitos trabalhistas e previdenciários da categoria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| III - promoção da equidade e igualdade de oportunidades para os trabalhadores domésticos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| IV - enfrentamento de todas as formas de exploração, violência, discriminação e precarização do trabalho doméstico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| V - promoção da corresponsabilidade do poder público na melhoria das condições de vida e trabalho desses profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos:                                                                                                                                 |
| I - promover campanhas educativas permanentes sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos trabalhadores domésticos;                                                                                           |
| II - realizar cursos de capacitação, qualificação e formação continuada voltados à profissionalização e ao aperfeiçoamento dos trabalhadores domésticos;                                                                     |
| III - facilitar o acesso a serviços sociais, psicológicos, jurídicos e previdenciários específicos para os trabalhadores domésticos;                                                                                         |
| IV - estimular o cadastro voluntário dos trabalhadores domésticos para fins estatísticos e como instrumento facilitador no acesso às políticas públicas;                                                                     |
| V - articular ações intersetoriais com políticas públicas nas áreas de assistência social, educação, trabalho e saúde, visando a integralidade na atenção aos trabalhadores domésticos;                                      |
| VI - promover campanhas permanentes contra a exploração do trabalho doméstico infantil, trabalho análogo à escravidão, assédio moral e sexual e outras formas de violência ou discriminação contra trabalhadores domésticos; |
| VII - incentivar a criação de cooperativas, associações e redes solidárias entre trabalhadores domésticos para fortalecimento econômico e social da categoria; e                                                             |
| VIII - estimular a geração de emprego e renda, com ações voltadas ao empreendedorismo e à inserção econômica e social dos trabalhadores domésticos e suas famílias.                                                          |
| Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.                                                                                                          |
| Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."                                                                                                                                                                  |

Trata-se de proposição de especial relevância, uma vez que a maioria dos trabalhadores domésticos no Brasil é composta por mulheres, por vezes sujeitas à precarização, baixos salários e falta de reconhecimento social. Ao instituir uma política estadual de valorização, a proposta busca enfrentar uma desigualdade de gênero, dando maior visibilidade e legitimidade ao trabalho feminino em um setor que por muito tempo foi naturalizado como “extensão das tarefas do lar” e não como profissão.

O projeto também contribui para o enfrentamento da violência de gênero no ambiente laboral, ao prever campanhas contra assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação. Essas medidas dialogam com políticas mais amplas de proteção às mulheres, criando um espaço de segurança e respeito dentro de um setor marcado por relações de proximidade com empregadores, muitas vezes sem mecanismos de denúncia ou fiscalização adequados. Nesse sentido, a lei não apenas protege, mas também incentiva uma mudança cultural, combatendo a normalização de práticas abusivas.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

|                                                                                   |                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025</b> |                                             |
| Simone Santana<br><b>Relator(a)</b>                                               |                                             |
|                                                                                   | Delegada Gleide Angelo<br><b>Presidente</b> |
|                                                                                   | <b>Favoráveis</b>                           |
| Delegada Gleide Angelo                                                            | Socorro Pimentel                            |

Parecer Nº 006897/2025

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</b><br><b>Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela</b><br><b>Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos</b><br><b>Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, nº 2925/2025 e nº 2926/2025</b><br><b>Autoria: Deputado Romero Albuquerque e</b><br><b>Deputado Coronel Alberto Feitosa, respectivamente</b>                                                                                                                                                                                               | Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2923/2025, 2925/2025 e 2926/2025, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” ou similares com o objetivo de simular a presença de crianças vivas para fins de obtenção de direitos, benefícios, prioridades ou vantagens. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação. |
| <b>1. Relatório</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nºs 2925/2025 e 2926/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| A proposição visa a proibir o uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” ou similares para simular a presença de crianças vivas com o intuito de obter direitos, benefícios, prioridades ou vantagens no Estado de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, no intuito de consolidar as propostas em um único dispositivo legal.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2. Parecer da Relatoria</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Nesse contexto, o Substitutivo em análise visa a coibir práticas fraudulentas que utilizam bonecos hiper-realistas para simular a presença de crianças vivas, com o objetivo de obter indevidamente direitos e benefícios no Estado de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| A proibição do uso indevido de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” se mostra uma pertinente medida para prevenir ações fraudulentas que podem impactar negativamente as políticas públicas voltadas para a infância e, por extensão, para as mães e responsáveis legais. Ao coibir tais práticas, o projeto de lei contribui para a integridade e eficácia das políticas sociais e assistenciais, assegurando que os direitos, recursos e serviços destinados às crianças e suas famílias sejam efetivamente utilizados por quem realmente necessita. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2923/2025, 2925/2025 e 2926/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>3. Conclusão da Comissão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado aprova o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nºs 2925/2025 e 2926/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



|                                                                            |                                      |                |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|--|
| Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2025 |                                      |                |  |
| Socorro Pimentel<br>Relator(a)                                             | Delegada Gleide Angelo<br>Presidente |                |  |
|                                                                            | Favoráveis                           |                |  |
|                                                                            | Delegada Gleide Angelo               | Simone Santana |  |

Parecer Nº 006898/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Substitutivo nº 01/2025.  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024.  
Autoria: Deputada Débora Almeida.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida.

O Substitutivo em questão visa a alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco, a fim de incluir a categoria de queijo autoral artesanal.

A iniciativa original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de adequar a proposta ao arcabouço legal vigente e promover melhorias em sua redação.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma, em seu art. 5º, reconhece o "direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado".

Diante desse contexto, a proposta em análise busca regulamentar a produção e o registro do queijo autoral artesanal, incentivando a inovação e a diversidade na produção de queijos em Pernambuco. De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 13.376, 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 10-C É considerado queijo autoral artesanal, para os fins desta Lei, aquele elaborado segundo receita e processo desenvolvidos exclusivamente pelo produtor, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade, e com emprego de boas práticas agropecuárias na produção artesanal e de fabricação. (AC)

§1º O produtor de queijo autoral artesanal é responsável pela identidade, pela qualidade e pela segurança sanitária do queijo por ele produzido e deve cumprir os requisitos sanitários estabelecidos pelo poder público. (AC)

§2º Aplica-se ao queijo autoral artesanal, no que couber, as disposições desta Lei sobre o queijo coalho artesanal. (AC)

Art. 10-D Será admitido o registro de queijos autorais artesanais, desde que considerado o risco dos produtos e processos envolvidos, de forma a garantir a inocuidade, a segurança e a qualidade dos produtos produzidos. (AC)

Art. 10-E. Somente poderá ostentar na embalagem a denominação “Queijo Artesanal Autoral” o que for produzido em conformidade com as disposições desta Lei e das normas constantes no Decreto que a regulamentar. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A oportuna proposta de regulamentação específica para os queijos autorais, além de resguardar a integridade dos pequenos produtores e assegurar o cumprimento das normas sanitárias, representa uma importante garantia de qualidade para o consumidor.

O reconhecimento legal desse tipo de produto reforça o direito do consumidor a informações claras e precisas sobre a origem e o processo produtivo dos queijos que adquire, garantindo maior transparência e qualidade na oferta de produtos no mercado. Ao estabelecer normas específicas para a produção e rotulagem, a iniciativa busca proteger os consumidores de práticas enganosas, assegurando que apenas produtos que atendam aos critérios determinados possam utilizar a denominação "Queijo Artesanal Autoral".

Além disso, a proposição promove uma política de consumo mais consciente e responsável, ao incentivar boas práticas agropecuárias e de fabricação na produção artesanal de queijos. Assim, ao normatizar a produção de queijos artesanais, a proposta valoriza o produtor local, bem como atende aos interesses dos consumidores, que passam a ter acesso a produtos de melhor qualidade e com garantias de segurança sanitária.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 27 de Agosto de 2025

|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| João Paulo Costa<br>Presidente    |                          |
| Favoráveis                        |                          |
| João Paulo Costa<br>Joel da Harpa | Rodrigo FariasRelator(a) |

Parecer Nº 006899/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025.  
Autoria: Deputado João Paulo Costa.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de garantir a

transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares.

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, nos termos das finalidades e atribuições previstas no art. 114-A do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses dos consumidores, bem como por meio de legislação suplementar específica sobre produção e consumo.

O Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019), nesse sentido, reconhece o direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, para garantir a transparência nas relações entre consumidores e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à saúde corporal, como academias de ginástica, centros de condicionamento físico, clubes e centros esportivos. A proposição busca assegurar que os consumidores tenham acesso à relação completa dos profissionais responsáveis pelo auxílio nas atividades físicas, incluindo o nome completo e a inscrição no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, além de exigir que os estabelecimentos disponibilizem em local de grande circulação o Certificado de Registro junto ao referido Conselho.

Desse modo, a proposição fortalece o direito à informação e à segurança nas relações de consumo, que fundamenta o Código de Defesa do Consumidor do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, a exibição do Certificado de Registro do Estabelecimento em local de grande circulação visa garantir que os consumidores tenham a certeza de que os locais frequentados estão devidamente regulamentados, promovendo um ambiente seguro e confiável.

Além disso, a implementação de penalidades, como multas, para aqueles que descumprirem as disposições propostas, destaca o compromisso com a fiscalização e o cumprimento das normas, visando a prevenção de práticas abusivas e a proteção do consumidor contra possíveis danos.

Sendo assim, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 27 de Agosto de 2025

|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| João Paulo Costa<br>Presidente    |                          |
| Favoráveis                        |                          |
| João Paulo Costa<br>Joel da Harpa | Rodrigo FariasRelator(a) |

Parecer Nº 006900/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Substitutivo nº 01/2025.  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025.  
Autoria: Deputado João Paulo Costa.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer hipóteses para vistoria de mercadorias após compra nos estabelecimentos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer hipóteses para vistoria de mercadorias após compra nos estabelecimentos que indica.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a proposição original, para tornar mais clara sua redação, assim como, adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores e legislação suplementar específica sobre produção e consumo, nos termos do art. 170, inciso V da Carta Magna, entre outros.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano.

Nesse sentido, a proposição em apreço busca reforçar a proteção ao consumidor pernambucano contra práticas que possam resultar em tratamento vexatório, particularmente em mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas.

Para isso, a proposição altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer hipóteses para vistoria de mercadorias após compra nos estabelecimentos que indica.

Em resumo, a proposição veda que estabelecimentos comerciais efetuem conferências de mercadorias já adquiridas e quitadas pelos consumidores sem o consentimento destes, salvo em situações específicas em que existem indícios concretos de irregularidade.

Ressalta-se que a medida é relevante para assegurar que os clientes não sejam submetidos a abordagens constrangedoras ou invasivas, sobretudo em ambientes públicos ou de grande movimentação. Ademais, reforça a tutela dos direitos do consumidor ao estabelecer que tais verificações somente ocorram quando devidamente fundamentadas, evitando excessos e constrangimentos indevidos.

Portanto, a proposição, ao definir claramente as condições em que a conferência de mercadorias é permitida, contribui para uma relação mais transparente e respeitosa entre consumidores e estabelecimentos comerciais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 27 de Agosto de 2025

|                  |  |                          |
|------------------|--|--------------------------|
| João Paulo Costa |  |                          |
| Presidente       |  |                          |
| Favoráveis       |  |                          |
| João Paulo Costa |  | Rodrigo FariasRelator(a) |
| Joel da Harpa    |  |                          |

Parecer Nº 006901/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 744/2023  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para disciplinar o exercício do direito a acompanhante especializado nas unidades de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de incluir a previsão do direito pretendido na Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para disciplinar o exercício do direito a acompanhante especializado nas unidades de ensino.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise objetiva alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, para disciplinar o exercício do direito a acompanhante especializado nas unidades de ensino.

A Lei nº 15.487/2015 assegura diversos direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente no que tange à educação inclusiva, a assistência à saúde e a promoção da cidadania. A Lei estabelece em seu artigo 3º, § 1º que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

No entanto, não aborda de forma explícita como se dará este direito de ingresso e permanência de acompanhante nas instituições de ensino, disciplina fundamental para garantir que os alunos com TEA tenham um ambiente escolar que atenda adequadamente às suas necessidades educacionais e de saúde.

A proposta de alteração compreende, assim, a definição do acompanhante especializado como o profissional capacitado para a efetiva implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada - ABA.

Além de estabelecer que para usufruir do direito ao referido acompanhante, os responsáveis do aluno com TEA deverão apresentar à instituição de ensino, laudo médico comprobatório da necessidade de acompanhamento terapêutico individualizado, bem como plano de trabalho e intervenção do acompanhante especializado, contendo o cronograma de metas, os objetivos, a metodologia de intervenção e a carga horária assistencial.

A presença de acompanhantes especializados em instituições de ensino tem demonstrado impactos positivos relevantes na inclusão e no desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista. Esses profissionais prestam assistência individualizada, facilitando a integração social, o aprendizado e a autonomia dos alunos com autismo no ambiente escolar.

Portanto, a proposta em análise contribui para assegurar que o direito ao acompanhante especializado seja efetivamente implementado no estado, garantindo o atendimento às demandas específicas dos estudantes com autismo.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                      |  |                  |
|----------------------|--|------------------|
| Socorro Pimentel     |  |                  |
| Presidente           |  |                  |
| Favoráveis           |  |                  |
| João PauloRelator(a) |  | Socorro Pimentel |
| Edson Vieira         |  |                  |

Parecer Nº 006902/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1061/2023  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, que altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a

Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei em questão buscava alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Demência Frontotemporal (DFT).

A proposta foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que, tendo em vista a existência da Lei nº 17.247/2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras demências, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2025, de forma a incorporar o conteúdo do projeto original a essa legislação, mais diretamente relacionada à temática tratada.

Quando da análise de mérito, a Comissão de Administração Pública entendeu cabível a apresentação do Substitutivo nº 02/2025, a fim de aprimorar a redação da proposição e corrigir um equívoco terminológico. Esse novo Substitutivo foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 02/2025, que altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço objetiva alterar a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras demências, para prever que a pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências, como a Demência Frontotemporal (DFT), seja considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A medida se reveste de grande relevância, pois reconhece formalmente a condição de vulnerabilidade enfrentada por indivíduos acometidos por demências, especialmente o Alzheimer e a Demência Frontotemporal, garantindo-lhes prioridade no acesso a serviços, benefícios e apoios adequados à sua condição. Ao promover maior segurança jurídica e ampliar a rede de proteção social a esse público, a iniciativa contribui para a efetivação dos direitos fundamentais dessas pessoas e de suas famílias.

A proposta, portanto, está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção integral, reforçando o direito dessas pessoas ao acesso a políticas públicas específicas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 1061/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                      |  |                  |
|----------------------|--|------------------|
| Socorro Pimentel     |  |                  |
| Presidente           |  |                  |
| Favoráveis           |  |                  |
| João PauloRelator(a) |  | Socorro Pimentel |
| Edson Vieira         |  |                  |

Parecer Nº 006903/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1582/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, que institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, além de alterar a denominação de "Programa" para "Diretrizes", evitando ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Informações do Atlas da Federação Internacional de Diabetes mostram que o Brasil ocupa o 3º lugar no ranking de incidência de diabetes infantil tipo 1 no mundo. A doença, que impede o pâncreas de produzir insulina, pode surgir em qualquer fase da infância, sendo mais comum entre os 4 e 6 anos, ou entre os 10 e 14 anos. O diabetes tipo 2, embora menos comum em crianças, está se tornando mais frequente em função do aumento da obesidade infantil.

A proposição em análise tem como objetivo instituir diretrizes estaduais de proteção e educação voltadas às crianças com diabetes, tipos 1 e 2: tratamento imediato após o diagnóstico, incluídos os materiais necessários para a monitoração da glicemia capilar; tratamento com bomba de infusão de insulina e insumos; parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento de programas e projetos.



A relevância da iniciativa também se evidencia na promoção de práticas de reeducação alimentar e de atividades físicas, componentes essenciais para o controle efetivo do diabetes e a promoção de um estilo de vida saudável. A participação de equipes multidisciplinares especializadas, por sua vez, reflete o compromisso com a integralidade do cuidado e o controle social, princípios fundamentais das políticas de saúde pública.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que busca garantir às crianças com diabetes no estado tratamento adequado e apoio necessário para uma vida mais saudável.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                            |                                       |                  |
|----------------------------|---------------------------------------|------------------|
|                            | Socorro Pimentel<br><b>Presidente</b> |                  |
|                            | <b>Favoráveis</b>                     |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira | <b>Relator(a)</b>                     | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006904/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
**Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1589/2024**  
**Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior**  
**Origem: Poder Legislativo**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1589/2024, que cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição busca criar a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem em Pernambuco.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de criar uma política pública específica para as pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais, e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise objetiva criar a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

Entre as medidas dispostas, a inclusão do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem como uma deficiência para todos os efeitos legais, desde que cumpridos os requisitos exigidos, é um passo importante para a promoção de políticas públicas que garantem o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde.

Ademais, a proposta, entre outros pontos, estabelece objetivos, diretrizes e ações que devem guiar a implementação da referida política, medidas que buscam fortalecer o SUS e assegurar a integralidade das ações de saúde por meio de diagnósticos precoces e tratamentos especializados.

Entre as diretrizes estabelecidas, destacam-se: conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem; capacitação dos profissionais de saúde e educação para identificação precoce e acompanhamento adequado do transtorno; e acesso universal e contínuo ao acompanhamento educacional e aos tratamentos médicos especializados.

Além disso, entre as linhas de ação que devem guiar a implantação da política, propõe-se a implementação de um cadastro estadual de pacientes e incentivo a pesquisa científica sobre o transtorno, o que é coerente com o objetivo de monitorar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à saúde.

Portanto, a proposta de criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem é um instrumento essencial para a promoção da saúde e assistência social, sendo uma medida estratégica para o bem-estar da população de Pernambuco com essa condição.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1589/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                            |                                       |                  |
|----------------------------|---------------------------------------|------------------|
|                            | Socorro Pimentel<br><b>Presidente</b> |                  |
|                            | <b>Favoráveis</b>                     |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira | <b>Relator(a)</b>                     | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006905/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
**Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1684/2024**  
**Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública**  
**Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo**  
**Origem: Poder Legislativo**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de aperfeiçoar a redação do projeto e ajustar as ações a serem instituídas pela administração pública para efetivar a política.

Em seguida, o Substitutivo nº 01/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O Substitutivo em questão busca instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho. A iniciativa tem entre seus objetivos: promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho; incentivar a formação técnica e profissional contínua para mulheres; e garantir a capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Ao focar na capacitação e na inclusão social, a iniciativa contribui para a redução de fatores de risco associados à vulnerabilidade social, como a pobreza, a violência e a exclusão, que frequentemente impactam negativamente a saúde física e mental dessas mulheres. Assim, a proposta tem potencial de promover melhorias na qualidade de vida e na autonomia das mulheres, refletindo positivamente na saúde coletiva da população feminina do estado.

A Política estabelece entre suas diretrizes: garantia de acesso a serviços de orientação profissional e apoio psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade; e fomento à criação de núcleos de pesquisa e desenvolvimento focados na inovação e no empreendedorismo feminino.

O desenvolvimento de programas de mentoria para mulheres, com foco em empreendedorismo, liderança e gestão, e o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino técnico e superior para a oferta de cursos específico estão entre as ações direcionadas à implementação da Política.

A iniciativa fortalece a autonomia econômica e social das mulheres, uma estratégia eficaz para reduzir sua vulnerabilidade a situações de abuso, exploração e negligência. Além disso, a capacitação continuada, aliada a ações de conscientização e apoio psicológico, podem ajudar a identificar e encaminhar casos de violência, além de promover o autocuidado e a autoestima.

Assim, a política proposta reforça o papel do Estado na promoção de ambientes seguros e de suporte às mulheres, especialmente as que estão em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução de fatores que comprometem sua saúde física e mental.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em análise, que representa uma importante contribuição para a promoção da saúde e do bem-estar social das mulheres no estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                            |                                    |                  |
|----------------------------|------------------------------------|------------------|
|                            | Sileno Guedes<br><b>Presidente</b> |                  |
|                            | <b>Favoráveis</b>                  |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira | <b>Relator(a)</b>                  | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006906/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2024**  
**Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel**  
**Origem: Poder Legislativo**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2024, que altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.653/2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a modificação proposta à Lei nº 15.653/2015, por meio do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, traduz uma resposta concreta à urgência da proteção da saúde física e emocional de crianças e adolescentes.

A norma reforça as ações de prevenção e vigilância socioassistencial por meio da garantia de livre acesso do Conselho Tutelar a espaços que possam representar risco de violação de direitos,

A exposição de menores a situações de violência sexual tem efeitos devastadores em sua saúde mental, comprometendo seu desenvolvimento e exigindo longos processos de recuperação psicossocial. A atuação preventiva, por meio de fiscalização adequada, é reconhecida como uma das formas mais eficazes de evitar esses danos.

Considerando a função essencial do Conselho Tutelar na articulação com os serviços do SUAS e do SUS, a proposta amplia a capacidade de resposta do sistema de proteção social à infância.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006907/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, que altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original visava a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão.

Inicialmente, a matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual, ao observar a existência da Lei nº 18.309/2023 - já regulamentando política similar no âmbito estadual -, optou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2024, com vistas à adequação normativa.

Posteriormente, em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública entendeu necessário apresentar o Substitutivo nº 02/2025, contemplando definições atualizadas da OMS para os transtornos abordados e aperfeiçoando a redação da proposta, com foco em sua aplicabilidade prática.

O Substitutivo nº 02/2025 foi então aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A esta comissão cabe agora a apreciação quanto ao mérito da proposta, que altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde, para incluir os transtornos de ansiedade, acrescentar diretrizes e definir as linhas de ação da Política.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 18.309/2023 para incluir os transtornos de ansiedade na Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão. Ao ampliar o escopo da política vigente, a iniciativa busca assegurar uma resposta mais abrangente às demandas crescentes relacionadas à saúde mental, promovendo a identificação precoce dos sintomas, o acesso ao tratamento adequado e a redução dos impactos sociais associados aos transtornos mentais.

A proposta reforça o compromisso do Estado com a proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de transtornos psíquicos, ao prever ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação profissional, promovendo a integração dos serviços de saúde com a rede socioassistencial. Além disso, o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) contribuirá para o atendimento humanizado e territorializado, respeitando as especificidades de cada comunidade.

Em síntese, a proposição em análise alinha-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao priorizar a dignidade, a equidade e a atenção integral à saúde mental, representando medida essencial para a promoção do bem-estar coletivo e para a consolidação de uma política pública sensível às necessidades contemporâneas da população pernambucana.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006908/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

O Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quando da apreciação do mérito da proposta, entendeu necessária a apresentação do Substitutivo nº 02/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade. Em seguida, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 02/2025 apresentado, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco asseguram o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visam fortalecer a rede de cuidados à população pernambucana, com atenção especial à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que responda adequadamente às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

O Substitutivo em questão busca instituir objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch, no âmbito do Estado de Pernambuco. O objetivo da proposta é garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

A Síndrome de Lynch é uma condição genética hereditária que aumenta significativamente o risco de diversos tipos de câncer, principalmente o colorretal. A síndrome demanda uma abordagem educativa abrangente, visando a conscientização sobre a predisposição genética e a importância do rastreamento precoce.

Nesse contexto, a informação sobre o risco aumentado de câncer colorretal e outras neoplasias associadas à síndrome capacita indivíduos e famílias a tomarem decisões informadas sobre sua saúde, promovendo a prevenção e o diagnóstico precoce.

A proposta estabelece entre as diretrizes a serem observadas o desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Síndrome de Lynch, possibilitando avanços no manejo da condição e, potencialmente, na redução de custos associados ao tratamento de complicações decorrentes da ausência de diagnóstico e tratamento.

A proposição fomenta a melhoria dos serviços e protocolos de saúde ofertados às pessoas com Síndrome de Lynch, fortalecendo a rede de cuidados à saúde no âmbito do estado.

Diante dos argumentos apresentados, a Comissão de Saúde e Assistência Social conclui que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024 merece aprovação.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João PauloRelator(a)  
Edson Vieira

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006909/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, responsável pela avaliação dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu o Substitutivo nº 02/2025, com a finalidade de clarificar a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. O Substitutivo nº 02/2024, por sua vez, foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a instituir objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) em Pernambuco. O objetivo da proposta é garantir acesso ao diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.



A Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) é uma doença neurodegenerativa rara e progressiva que afeta as células nervosas responsáveis pelo controle dos músculos voluntários, provocando degeneração dessas células, resultando em fraqueza muscular, perda de coordenação e paralisia.

A proposta estabelece como diretrizes a serem observadas quando da criação de programas, projetos e ações estaduais: garantia do diagnóstico precoce; acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme necessidade do paciente; promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da ELA; e desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a ELA.

O objetivo da criação desses centros de referência é oferecer uma abordagem multidisciplinar, essencial para o manejo da ELA, envolvendo profissionais como neurologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos. Essa integração proporciona um cuidado mais abrangente e coordenado, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Além disso, a centralização dos serviços facilita o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados, promovendo um início mais rápido das terapias essenciais.

Os centros viabilizam, ainda, investimentos em pesquisa, capacitação de profissionais de saúde e fortalecimento de redes de apoio, medidas essenciais para superar os obstáculos enfrentados por pessoas com ELA e oferecer melhor qualidade de vida aos pacientes.

Nota-se, portanto, que a propositura promove a saúde e qualidade de vida das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica no estado, por meio de uma abordagem mais humanizada e eficiente na atenção à saúde.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006910/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2122/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a sua redação, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

No entanto, observou-se que a iniciativa não define, de maneira clara, as linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece objetivos e diretrizes a serem observados quando da criação de políticas de proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré.

Nesse sentido, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentou o Substitutivo nº 02/2025, por entender a necessidade de realizar alterações em sua redação, com o objetivo de tornar a proposição mais clara do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade. Em seguida, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A Síndrome de Guillain-Barré (SGB) é uma doença autoimune em que o sistema imunológico ataca os nervos periféricos, resultando em fraqueza muscular progressiva e, em casos graves, paralisia. Sem um diagnóstico precoce e tratamento adequado, a SGB pode levar a complicações severas, incluindo insuficiência respiratória e sequelas permanentes.

O Substitutivo em análise institui objetivos e diretrizes para a execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, de forma a garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar a esses pacientes.

De acordo com a proposição, a Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A iniciativa elenca as seguintes diretrizes para a execução das políticas neste sentido: garantia do diagnóstico precoce; acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme a necessidade do paciente; promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da síndrome; desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa; e apoio à inclusão social e à adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para pessoas com essa condição.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que, devido à gravidade e à rápida progressão desta condição neurológica rara, mostra-se essencial a instituição de objetivos e diretrizes para a execução de políticas direcionadas à proteção da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006911/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2130/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a proposta, assim como, adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Ao ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2025, apresentado com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

Art. 1º Os programas, projetos e ações governamentais direcionados a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan terá como objetivo garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

Parágrafo único. A pessoa com Síndrome de Noonan que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Serão diretrizes dos programas, projetos e ações governamentais de proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan:

I – garantia do diagnóstico precoce da Síndrome de Noonan;

II - acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme necessidade do paciente;

III – promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da Síndrome de Noonan;

IV - desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Síndrome de Noonan; e

V - apoio a inclusão social e a adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para pessoas com Síndrome de Noonan.

Art. 3º A pessoa com Síndrome de Noonan terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Síndrome de Noonan é uma condição genética que afeta o crescimento e o desenvolvimento, podendo causar alterações faciais, baixa estatura, problemas cardíacos congênitos e dificuldades na aprendizagem. O diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado são essenciais para minimizar os impactos da doença e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Diante disso, verifica-se que a proposição analisada busca promover avanços significativos para a proteção dos direitos das pessoas com a referida doença, estabelecendo diretrizes a serem observadas por programas, projetos e ações governamentais. Nesse sentido, são propostas diretrizes como a promoção do diagnóstico precoce, a disponibilização de tratamentos médicos e terapias de suporte, além da criação de centros de referência especializados, as quais, uma vez efetivadas, serão capazes de garantir um atendimento mais eficaz e integrado, beneficiando diretamente os pacientes e suas famílias.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006912/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2256/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, que institui princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador.

Em seguida, o Substitutivo nº 02/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que institui princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a instituir princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - talento paralímpico: pessoa com deficiência que demonstra aptidão, potencial e interesse para a prática de modalidades esportivas paralímpicas; e

II – modalidades esportivas paralímpicas: esportes adaptados e reconhecidos pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), praticados por pessoas com deficiências físicas, visuais e intelectuais.

Art. 3º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas devem fundamentar-se nos seguintes princípios:

I - universalidade: garantir a participação de todas as pessoas com deficiência do Estado de Pernambuco;

II - igualdade: proporcionar iguais condições de acesso ao programa, independentemente de gênero, raça, etnia, condição socioeconômica ou tipo de deficiência;

III - integralidade: oferecer acompanhamento multidisciplinar, incluindo suporte técnico, médico, psicológico e nutricional; e

IV - sustentabilidade: promover o desenvolvimento contínuo e sustentável dos talentos paralímpicos, garantindo recursos e apoio institucional a longo prazo.

Art. 4º Os programas, projetos e ações estaduais a que se referem o art. 3º devem observar os seguintes objetivos:

I - identificar, por meio de avaliações técnicas e científicas, indivíduos com potencial para o desenvolvimento esportivo em modalidades paralímpicas;

II - oferecer suporte técnico e científico para o desenvolvimento das capacidades esportivas dos talentos identificados;

III - proporcionar acesso a treinamento especializado para o desenvolvimento dos atletas;

IV - promover a inclusão social e a valorização das pessoas com deficiência, incentivando sua participação em atividades esportivas;

V - facilitar a integração dos atletas paralímpicos ao esporte de alto rendimento, com vistas à participação em competições regionais, nacionais e internacionais; e

VI - realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a política em escolas, universidades, centros de reabilitação e demais instituições pertinentes.

Art. 5º O Governo do Estado de Pernambuco poderá estabelecer convênios e parcerias com clubes, federações e entidades esportivas para a inserção dos atletas nos circuitos competitivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a proposta representa um importante avanço para a saúde e o bem-estar das pessoas com deficiência em Pernambuco ao promover a inclusão esportiva como ferramenta de reabilitação e desenvolvimento físico e mental. O incentivo à prática esportiva paralímpica está diretamente alinhado às diretrizes de saúde pública, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças e fortalecimento da autoestima dos beneficiados.

A oportuna proposição também se destaca por seu potencial de impacto positivo na inclusão social, ao incentivar a participação ativa das pessoas com deficiência em atividades esportivas. Esse relevante estímulo reduz os riscos de comorbidades associadas ao sedentarismo, melhora a mobilidade e promove maior independência funcional, fatores essenciais para a saúde e o bem-estar.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Parecer Nº 006913/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, que cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de adequar a redação da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar,

acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Diante disso, o Substitutivo em análise busca criar a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco.

A proposta visa prevenir e controlar uma condição crônica que atinge, principalmente, idosos, mulheres pós-menopáusicas e populações vulneráveis, reduzindo o risco de fraturas e internações e promovendo qualidade de vida e autonomia funcional.

Ao estabelecer diretrizes como a realização de campanhas educativas, o incentivo a hábitos saudáveis, o acesso facilitado a exames diagnósticos e a reabilitação de pacientes, a política reforça os princípios de universalidade e equidade, pilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a articulação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e serviços socioassistenciais amplia o alcance das ações e assegura uma abordagem intersetorial, essencial para o enfrentamento de problemas de saúde complexos como a fragilidade óssea.

Essa proposta também contribui para a proteção social ao minimizar as consequências da doença sobre a capacidade laboral, a mobilidade e a inserção social dos pacientes. Trata-se, portanto, de uma política pública que alia prevenção, cuidado e inclusão, promovendo o bem-estar e os direitos de grupos historicamente mais expostos às carências do nosso sistema de saúde e assistência.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025 |                                       |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------|
|                                                                         | Socorro Pimentel<br><b>Presidente</b> |                  |
|                                                                         | <b>Favoráveis</b>                     |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira                                              | <b>Relator(a)</b>                     | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006914/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2261/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.



Estudos científicos demonstram que a prática regular de atividades físicas traz inúmeros benefícios para a saúde neurológica, mental e cardiovascular, contribuindo para a redução de doenças crônicas, melhora do humor, aumento da capacidade cognitiva e promoção da saúde mental, proporcionando assim maior qualidade de vida.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise objetiva determinar a disponibilização, no sítio eletrônico da secretaria estadual pertinente, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.

De acordo com a proposição, o referido material deverá ser intersetorial e interdisciplinar, e utilizar publicações de instituições especializadas, de domínio público e acesso gratuito. A sua acessibilidade para pessoas com deficiência reforça o compromisso com a integralidade das ações de saúde, garantindo que as informações cheguem a todos os segmentos da sociedade.

A iniciativa estimula ainda a criação de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada, de forma a possibilitar a realização de programas esportivos comunitários acessíveis e campanhas educativas. Por fim, a proposta dispõe acerca da adaptação e manutenção de parques, quadras esportivas e academias públicas para pessoas com deficiência, com vistas à promoção da inclusão social.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância da proposição em questão, que busca promover o controle social e a participação cidadã nas ações preventivas em saúde.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006915/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2276/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de intuito de aperfeiçoar a proposição e retirar vícios de inconstitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A proposição tem por finalidade determinar que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria competente, disponibilize em seu sítio eletrônico cartilha ou material informativo voltado à prevenção de quedas entre pessoas idosas.

Ademais, prevê que esse conteúdo informativo seja intersetorial e interdisciplinar, de acesso gratuito e baseado em publicações de domínio público.

Portanto, trata-se de relevante medida para expandir o acesso à informação e contribuir para ações educativas alinhadas às diretrizes da atenção integral à saúde da pessoa idosa e da proteção social.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006916/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2300/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2300/2024, que estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca

em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de adequar as medidas previstas no art. 2º da proposição às atribuições da Secretaria Estadual de Saúde, previstas no inciso VII do art. 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e fazer menção à necessidade de observância da Lei Estadual nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco, o que é feito da seguinte maneira:

“Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco, com o objetivo de prevenir, detectar precocemente e tratar o câncer de boca, bem como promover a educação em saúde e o apoio aos pacientes e seus familiares em Pernambuco.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput dar-se-á sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019 (Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco) e demais normas de proteção das pessoas com câncer.

Art. 2º A implementação da Política de que trata esta Lei observará as seguintes linhas de ação:

I - desenvolvimento de campanhas de conscientização periódicas, focadas nos principais fatores de risco, tais como:

- a) tabagismo;
- b) consumo de álcool;
- c) má higienização bucal, e
- d) exposição excessiva ao sol;
- II - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas metodologias de prevenção e tratamento do câncer de boca; e
- III - criação de grupos de apoio para oferecer suporte psicológico e social para pacientes e seus familiares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

A criação da Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco tem potencial positivo para a sociedade pernambucana. O câncer de boca tem alta taxa de incidência e mortalidade, especialmente entre pessoas que consomem álcool, tabaco e possuem hábitos de higiene bucal inadequados. Este projeto de lei propõe uma abordagem multifacetada para o enfrentamento da doença, abordando prevenção, detecção precoce e tratamento, elementos essenciais para reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

As linhas de ação estabelecidas no projeto, como campanhas de conscientização sobre os fatores de risco (tabagismo, consumo de álcool, higiene bucal e exposição solar), têm o potencial de impactar positivamente a população de Pernambuco, promovendo uma mudança de comportamento e conscientizando sobre a importância da prevenção.

Além disso, a ênfase no apoio psicológico e social para os pacientes e suas famílias é uma medida fundamental para garantir que o tratamento do câncer de boca seja abordado de forma holística, não se limitando apenas ao aspecto clínico, mas também ao emocional e social.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006917/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2327/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, que institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de aperfeiçoar a sua redação, retirando a inconstitucionalidade decorrente de interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais e adequando-o às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

O Substitutivo em análise busca instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas, com o objetivo de reduzir a sua incidência e fortalecer a vigilância em saúde do trabalhador.

De acordo com a proposição, são consideradas doenças musculoesqueléticas todas as afecções relacionadas ao trabalho que atingem os músculos, tendões, ligamentos, nervos, articulações, cartilagens, coluna vertebral e ossos, frequentemente associadas a condições de trabalho inadequadas, esforços repetitivos, posturas incorretas e levantamento de peso.

As doenças musculoesqueléticas comprometem de maneira significativa a qualidade de vida e a produtividade dos trabalhadores; nesse sentido, representam um dos maiores desafios da saúde ocupacional, uma vez que, além de gerar sofrimento para as pessoas afetadas, acarretam custos elevados para o sistema de saúde e para a economia do estado.

Dentre as diretrizes da referida política, podem ser destacadas a promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho; identificação e controle de fatores de risco para doenças musculoesqueléticas; promoção do diagnóstico precoce e conscientização sobre o tratamento adequado; e reabilitação dos pacientes acometidos por doenças musculoesqueléticas.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a instituição da referida política pública busca promover ambientes de trabalho mais saudáveis, prevenindo condições dolorosas e limitantes e proporcionando mais qualidade de vida para os trabalhadores pernambucanos.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006918/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2538/2025  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de incluir os termos do projeto original no bojo da citada Lei 17.492/2021, em virtude da similitude dos temas tratados.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo alterar a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço propõe que seja incluída uma nova diretriz à referida política:

“VIII -acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física, nos termos da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023.”

Nota-se que o disposto apresenta um olhar amplo em relação à fibromialgia. Além do tratamento medicamentoso, as modalidades terapêuticas não farmacológicas desempenham um papel central no controle das dores. A fisioterapia é amplamente indicada e inclui técnicas como alongamentos, fortalecimento muscular, reeducação postural e terapias com calor ou eletroterapia.

A prática regular de atividade física, especialmente exercícios aeróbicos de baixo impacto, hidroginástica, caminhada e pilates, está associada à melhora significativa da dor, da fadiga e da qualidade de vida. Essas atividades devem ser adaptadas à capacidade funcional de cada paciente e, sempre que possível, realizadas com orientação profissional. A introdução do dispositivo torna a legislação a respeito do tema mais robusta.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

Socorro Pimentel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Edson VieiraRelator(a)

Socorro Pimentel

Parecer Nº 006919/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2544/2025  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, que dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação originalmente proposta, adequando-a às regras de técnica legislativa e prevendo linhas de ação para a política em questão.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo dispor sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) no Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger a saúde coletiva e fortalecer as ações necessárias para o diagnóstico, manejo, prevenção e tratamento eficaz do HMPV.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I - assegurar a ampla difusão das formas de prevenção do HMPV em todo o território pernambucano;
- II - reduzir a incidência de infecções graves e suas potenciais complicações;
- III - orientar grupos de risco, como idosos, crianças, imunossuprimidos e gestantes, quanto às medidas de prevenção adequadas;
- IV - fortalecer a integração das ações já existentes, valorizando a articulação com entidades públicas e privadas; e
- V - incentivar a participação de instituições de ensino, da sociedade civil e do setor privado na conscientização coletiva.

Art. 3º São linhas de ação desta Política:

- I - promover a disseminação de informações sobre riscos, sintomas e formas de transmissão do HMPV;
- II - fomentar estratégias de identificação e notificação de casos, de modo a adotar medidas oportunas de controle;
- III - desenvolver protocolos de manejo clínico, baseados em evidências técnicas e científicas;
- IV - evitar fluxo cruzado em ambientes que prestem assistência à população vulnerável;
- V - incentivar a adoção de medidas de isolamento domiciliar, nos casos em que seja possível;
- VI - atualizar periodicamente as práticas de saúde em consonância com inovações científicas; e
- VII - promover campanhas de conscientização acerca de boas práticas que reduzam a propagação do vírus.

Art. 4º Para o cumprimento das linhas de ação referidas no art. 3º, poderão ser disponibilizados, em sítio eletrônico do órgão competente materiais informativos ou educativos com orientações preventivas, tais como:

- I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- II - cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar, utilizando um lenço ou o antebraço;
- III - evitar tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos não higienizadas;
- IV - utilizar máscaras de proteção facial, conforme as recomendações vigentes;
- V - manter os ambientes bem ventilados;
- VI - manter atualizadas as vacinas recomendadas, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações; e
- VII - procurar imediatamente a unidade de saúde mais próxima em caso de sintomas, especialmente no caso de idosos, crianças, imunossuprimidos e gestantes.

Art. 5º As campanhas de conscientização e prevenção mencionadas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, bem como com a sociedade civil, visando ampliar o alcance das ações.

Art. 6º Outras iniciativas de conscientização e prevenção poderão ser adotadas, desde que compatíveis com a legislação em vigor.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O projeto propõe a integração de ações de vigilância e notificação de casos suspeitos de HMPV, fortalecendo a capacidade de resposta rápida e coordenada por parte dos serviços de saúde. Essa abordagem permite antecipar surtos e implementar medidas sanitárias com maior eficácia, reduzindo morbidade e possíveis internações hospitalares.

A política dá ênfase à orientação de grupos de risco, o que é coerente com os princípios de equidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Crianças pequenas, idosos, pessoas com comorbidades e gestantes representam a parcela da população com maior risco de evolução para quadros graves e complicações decorrentes do HMPV. Priorizar a prevenção nesses grupos contribui para a redução da mortalidade evitável em Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.



3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                            |                                       |                  |
|----------------------------|---------------------------------------|------------------|
|                            | Socorro Pimentel<br><b>Presidente</b> |                  |
|                            | <b>Favoráveis</b>                     |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira | <b>Relator(a)</b>                     | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006920/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
**Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2610/2025**  
**Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior**  
**Origem: Poder Legislativo**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer medidas de enfrentamento às altas temperaturas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de incluir os termos do projeto original no bojo da citada Lei 14.090/2010, em virtude da similitude dos temas tratados.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer medidas de enfrentamento às altas temperaturas.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse contexto, a proposição inclui na Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco os seguintes dispositivos:

“Art. 42-A. Para efeitos desta Lei, considera-se altas temperaturas a ocorrência de índices de calor iguais ou superiores a 36°C (trinta e seis graus Celsius), por período mínimo de quatro horas diárias e duração de três dias consecutivos. (AC)

Art. 42-B. São medidas para enfrentamento às altas temperaturas: (AC)

I - realização de estudos sobre parâmetros meteorológicos, tendências climáticas e impactos das altas temperaturas sobre a população; (AC)

II - adoção de ações estratégicas para reduzir os efeitos do calor extremo sobre a saúde pública; (AC)

III - atualização dos protocolos assistenciais nas redes de saúde pública e privada para atendimento em casos de calor extremo; (AC)

IV - divulgação regular à população sobre níveis atuais e previstos de calor elevado; e (AC)

V - identificação e ampla divulgação de locais públicos adequados para acolhimento, descanso e resfriamento durante períodos críticos. (AC)

Art. 42-C. Serão incentivadas ações para ampliação da cobertura vegetal e criação de áreas verdes em regiões urbanas mais vulneráveis aos efeitos das altas temperaturas. (AC)

Art. 42-D. Serão incentivadas parcerias com entidades públicas e privadas para implementação das medidas previstas nesta Seção. (AC)”

Os artigos 42-A a 42-D estabelecem diretrizes legais voltadas ao enfrentamento das altas temperaturas, refletindo uma resposta normativa ao agravamento das condições climáticas extremas, especialmente nas áreas urbanas. O artigo 42-A define, de forma objetiva, o que se considera “altas temperaturas” para fins legais: índices de calor iguais ou superiores a 36°C, mantidos por no mínimo quatro horas diárias, durante três dias consecutivos. Essa definição técnica é essencial para garantir a aplicabilidade e a efetividade das medidas previstas na legislação.

De forma geral, esses dispositivos representam uma resposta legislativa contemporânea às mudanças climáticas, com foco na proteção da saúde humana, na adaptação urbana e na atuação coordenada entre governo e sociedade. A criação de uma base legal clara e propositiva para enfrentar o calor extremo é uma ação estatal fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de resiliência climática em Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                            |                                       |                  |
|----------------------------|---------------------------------------|------------------|
|                            | Socorro Pimentel<br><b>Presidente</b> |                  |
|                            | <b>Favoráveis</b>                     |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira | <b>Relator(a)</b>                     | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006921/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
**Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2666/2025**  
**Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa**  
**Origem: Poder Legislativo**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir linhas de ação e adequar a redação da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas

públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Diante disso, o Substitutivo em análise visa a instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan, com intuito de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

A instituição da política representa importante avanço para a saúde das pessoas afetadas, pois quanto mais cedo a doença for identificada, maiores são as chances de evitar complicações graves e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Essa iniciativa garante que as pessoas com Síndrome de Marfan tenham acesso a tratamentos especializados e contínuos, o que é fundamental para o manejo adequado da doença e para a prevenção de sequelas que podem afetar sua saúde a longo prazo.

Do ponto de vista da assistência social, o projeto de lei reforça a importância de promover a inclusão social e profissional dessas pessoas. Ao garantir suporte multidisciplinar e a adaptação de ambientes escolares e laborais, a política busca eliminar barreiras que dificultam a participação plena dos indivíduos na sociedade. Isso contribui para uma maior autonomia, autoestima e bem-estar, promovendo a acessibilidade e inclusão social.

Além disso, a iniciativa valoriza a capacitação de profissionais de saúde e a realização de campanhas educativas, o que fortalece a conscientização sobre a Síndrome de Marfan. Essa abordagem integrada é essencial para ampliar o acesso aos tratamentos e garantir que os pacientes recebam o cuidado adequado. Assim, a política não só melhora a assistência médica, mas também promove uma maior compreensão social sobre as necessidades das pessoas afetadas.

A política ainda propõe linhas de ação de fomento à pesquisa científica, fortalecendo o desenvolvimento de novas estratégias de diagnóstico e tratamento. Ademais, a implementação de um banco de dados atualizado sobre pacientes com a síndrome reforça a capacidade do estado de monitorar e avaliar a eficácia dos tratamentos, promovendo o controle social e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde.

Portanto, a proposição representa um passo importante para assegurar os direitos, a saúde e o bem-estar das pessoas com Síndrome de Marfan em Pernambuco, promovendo uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                            |                                       |                  |
|----------------------------|---------------------------------------|------------------|
|                            | Socorro Pimentel<br><b>Presidente</b> |                  |
|                            | <b>Favoráveis</b>                     |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira | <b>Relator(a)</b>                     | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006922/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
**Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2669/2025**  
**Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa**  
**Origem: Poder Legislativo**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, que altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir normas de proteção aos direitos da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de adequar a redação da proposição aos ditames da legislação vigente.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir normas de proteção aos direitos da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Diante disso, o Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 14.008/2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Estado de Pernambuco a fim de incluir normas de proteção aos direitos da pessoa com LES, em especial estabelecendo novos objetivos e diretrizes que guiaram a referida política.

Entre as medidas dispostas, a proposta visa garantir o diagnóstico precoce e o tratamento especializado, a proposição promove a integralidade das ações de saúde, um dos pilares fundamentais do SUS, assegurando que as pessoas com LES recebam cuidados adequados e contínuos, essenciais para a gestão eficaz dessa condição crônica e complexa.

Além disso, cria-se diretriz para fomentar o desenvolvimento de centros de referência especializados, contribuindo para a regionalização e hierarquização dos serviços de saúde, aspectos essenciais para a descentralização preconizada pela comissão.

Outras diretrizes relevantes previstas na proposta envolvem a capacitação de profissionais de saúde e a ampliação do acesso a exames diagnósticos, medidas que contribuem para a melhoria da qualidade do atendimento e para o fortalecimento da política estadual de saúde.

Por fim aponta-se a relevância da previsão de reconhecimento das pessoas com LES como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo direitos específicos e promovendo a adaptação dos ambientes escolares e laborais.

Diante do exposto, observa-se que a proposta representa um avanço significativo na Lei nº 14.008/2010, que trata da política de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), ao estabelecer medidas que garantirão às pessoas com LES cuidados adequados e contínuos, essenciais para a gestão eficaz dessa condição crônica e complexa.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025 |                                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|
|                                                                         | Socorro Pimentel<br>Presidente |                  |
|                                                                         | Favoráveis                     |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira                                              | Relator(a)                     | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006923/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2672/2025  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

O Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la às determinações da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

O Substitutivo foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, viabilizando, assim, a sua análise de mérito pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço busca instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Doença de Gaucher que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher:

I - promover a identificação precoce da Doença de Gaucher;

II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;

III - garantir suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas; e

IV - assegurar a inclusão social e profissional das pessoas com Doença de Gaucher.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher:

I - capacitação permanente dos profissionais de saúde para identificação precoce e manejo adequado da doença;

II - garantia de acesso universal e contínuo aos tratamentos médicos especializados, abrangendo problemas ósseos, hepáticos, esplênicos e neurológicos relacionados à doença;

III - ampliação do acesso aos exames diagnósticos avançados, incluindo exames genéticos para manejo adequado da doença;

IV - fomento à inclusão e adaptação dos ambientes educacionais e laborais às necessidades das pessoas com Doença de Gaucher; e

V - estímulo à pesquisa científica voltada ao aprimoramento do diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas, diagnóstico precoce e tratamento da Doença de Gaucher;

II - promoção de capacitações contínuas dos profissionais da rede pública de saúde para diagnóstico e tratamento especializado;

III - ampliação e qualificação da rede especializada de serviços médicos no atendimento às pessoas com Doença de Gaucher;

IV - desenvolvimento de estratégias para inclusão social, escolar e profissional das pessoas com Doença de Gaucher; e

V - criação e atualização contínua de cadastro estadual das pessoas com Doença de Gaucher, para o acompanhamento das ações implementadas.

Art. 5º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Observa-se que a política pública proposta visa, sobretudo, assegurar que os indivíduos com a Doença de Gaucher recebam tratamento especializado e suporte multidisciplinar, garantindo assim seu direito constitucional à saúde.

A proposição busca garantir a plena efetividade do direito à saúde ao propor a ampliação e qualificação da rede especializada de serviços médicos no atendimento às pessoas com Doença de Gaucher.

A capacitação contínua dos profissionais de saúde, prevista no substitutivo, além disso, é um pilar para a identificação precoce da doença, promovendo a eficácia dos tratamentos e a melhor alocação de recursos destinados à saúde.

Destaca-se ainda o impacto social positivo da política proposta, que promove a inclusão social e profissional das pessoas com Doença de Gaucher, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e condições de vida dignas. Por fim, aponta-se que a atualização contínua do cadastro estadual de pacientes, conforme proposto, é capaz de permitir um monitoramento eficaz das ações implementadas, contribuindo para a avaliação contínua da Política proposta.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025 |                                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|
|                                                                         | Socorro Pimentel<br>Presidente |                  |
|                                                                         | Favoráveis                     |                  |
| João Paulo<br>Edson Vieira                                              | Relator(a)                     | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006924/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2697/2025  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Sileno Guedes  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, que institui a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE) e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a instituir a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE).

A PESB-PE define diretrizes e estratégias para a organização da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) no Estado de Pernambuco, fortalecendo a gestão, o processo de trabalho, a vigilância, a educação em saúde e a integralidade do cuidado.

A proposta, entre seus dispositivos, estabelece como diretrizes a promoção da gestão participativa e o controle social na formulação e execução das estratégias, a garantia do acesso universal, contínuo e equânime a serviços de saúde bucal, e a realização de ações baseadas na equidade e integralidade, centradas no usuário e realizadas por equipe multiprofissional.

Ademais, prevê ações estratégicas que devem guiar a implementação da política, entre elas: promover espaços de governança envolvendo sociedade civil, universidades e entidades profissionais da área odontológica; incorporar novas tecnologias odontológicas; monitorar indicadores para avaliar e ajustar continuamente a PESB-PE; e desenvolver normas técnicas para vigilância sanitária odontológica.

Além disso, a proposta enfatiza a importância da educação permanente para os profissionais da área de saúde bucal, o que contribui para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como a promoção de parcerias com instituições de ensino para estágios e atividades docente-assistenciais, medida que fortalece a integração entre teoria e prática, otimizando o impacto das ações de saúde bucal.

A proposição determina, ainda, que a PESB-PE será acompanhada e fiscalizada pelos meios de controle social previstos em lei, garantindo a participação popular em sua implementação e avaliação.

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante medida de promoção da saúde, uma vez que objetiva assegurar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado às pessoas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.



3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                                      |  |                  |
|--------------------------------------|--|------------------|
| Socorro Pimentel<br>Presidente       |  |                  |
| Favoráveis                           |  |                  |
| João Paulo<br>Edson VieiraRelator(a) |  | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006925/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2714/2025  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, que altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a presente proposição tem por objetivo aprimorar a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no Estado de Pernambuco.

Para isso acrescenta novos objetivos da Política, destacando-se: sensibilizar todos os setores da sociedade quanto à relevância do apoio às mulheres com endometriose; disseminar informações sobre alternativas terapêuticas para a infertilidade associada à doença; assegurar o acesso universal a exames diagnósticos essenciais; e garantir tratamento integral e de qualidade na rede pública estadual.

No que se refere aos instrumentos da Política, a proposição também acrescenta: realização contínua de campanhas de conscientização sobre os impactos sociais e de saúde da endometriose; criação de canais informativos sobre tratamentos e apoio em casos de infertilidade; e oferta permanente de suporte psicológico às pacientes diagnosticadas, o que contribui para o cuidado integral à saúde.

Além disso, são propostas novas diretrizes, como o estímulo à orientação psicológica especializada para mulheres com endometriose e a facilitação do acesso a informações sobre prevenção, tratamento e reabilitação em procedimentos como a endoscopia ginecológica.

Essas medidas, portanto, visam ampliar e fortalecer a resposta do sistema público de saúde a uma condição crônica que afeta de forma significativa a qualidade de vida de milhares de mulheres pernambucanas. Ao incorporar ações de prevenção, diagnóstico precoce, atendimento humanizado e suporte psicológico, a proposta contribui diretamente para a efetivação do direito à saúde e para a qualificação da atenção ginecológica especializada.

Portanto, a proposição representa um avanço relevante na consolidação da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose, promovendo melhorias concretas no atendimento prestado pelo poder público e alinhando-se aos preceitos de respeito à ampliação da cobertura, qualidade e equidade dos serviços de saúde no Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                                      |  |                  |
|--------------------------------------|--|------------------|
| Socorro Pimentel<br>Presidente       |  |                  |
| Favoráveis                           |  |                  |
| João Paulo<br>Edson VieiraRelator(a) |  | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006926/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2725/2025  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João de Nadege  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadege, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A proposição em análise busca criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, uma condição congênita que exige acompanhamento multidisciplinar e de longo prazo.

A instituição do referido banco de dados tem as seguintes finalidades: facilitar o acompanhamento clínico e terapêutico dos pacientes; subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas efetivas voltadas para essa população; promover a integração entre os diferentes serviços de saúde ofertados; e assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado.

Nesse sentido, a proposição determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde deverão encaminhar, mensalmente, informações acerca dos casos de incidência da fissura labiopalatina à Secretaria Estadual de Saúde, para que sejam integradas ao banco de dados.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, uma vez que a criação de um banco de dados específico das pessoas com fissura labiopalatina permitirá um melhor planejamento da rede de serviços de saúde para esse público, identificando gargalos, promovendo a regionalização do atendimento e integrando os diferentes níveis de cuidado.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadege.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025

|                                      |  |                  |
|--------------------------------------|--|------------------|
| Socorro Pimentel<br>Presidente       |  |                  |
| Favoráveis                           |  |                  |
| João Paulo<br>Edson VieiraRelator(a) |  | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006927/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2779/2025  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Moraes  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, que estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aproveitar as disposições pertinentes da Lei nº 11.931/2001, que trata de tema correlato, promovendo sua revogação expressa com o objetivo de consolidar e sistematizar a regulação da matéria em texto único, coeso e atualizado.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em análise estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado de Pernambuco, a prática de utilização do cerol, que consiste na mistura de cola e vidro moído ou outro produto abrasivo em linha ou cordão de empinar pipa, bem como a utilização de qualquer tipo de linha cortante.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pipa qualquer objeto voador que utilize linha para controle, incluindo, mas não se limitando a:

I - pipas tradicionais;

II - papagaios;

III - pandorgas; e

IV - raias.

Art. 2º Fica proibido soltar pipas, mesmo sem cerol, nas seguintes áreas:

I - linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - subestações de energia elétrica;

III - postes e torres de energia elétrica.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade da infração; e

III - apreensão das pipas e dos materiais utilizados.

§ 1º Caso haja impacto na prestação do serviço de energia elétrica, a multa de que trata o inciso II será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores das penalidades previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Quando a infração for cometida por menor de idade, as sanções previstas neste artigo serão aplicadas aos seus responsáveis legais.

Art. 4º O Poder Executivo ou a concessionária de energia elétrica poderão promover campanhas educativas sobre os riscos de soltar pipa em áreas com infraestrutura elétrica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

O Projeto de Lei sob exame tem como finalidade proibir, em todo o território do Estado de Pernambuco, a utilização de cerol — substância composta por cola e vidro moído ou outro material abrasivo — em linhas de empinar pipas. Estende-se a proibição a qualquer tipo de linha cortante e também ao uso de pipas em áreas com redes e equipamentos de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Considerando a gravidade dos danos à saúde que podem ser provocados pela prática do uso de cerol e de linhas cortantes, o impacto evitável no sistema público de saúde e a relevância da educação para a prevenção de acidentes, nota-se que o projeto está em consonância com os princípios da promoção da saúde e proteção da vida humana.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025 |                                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|
|                                                                         | Socorro Pimentel<br>Presidente |                  |
|                                                                         | Favoráveis                     |                  |
| João Paulo<br>Edson VieiraRelator(a)                                    |                                | Socorro Pimentel |

Parecer Nº 006928/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2923/2025, Nº 2925/2025 e Nº 2926/2025  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria dos Projetos de Lei: Deputados Romero Albuquerque e Deputado Coronel Alberto Feitosa, respectivamente.  
Origem: Poder Legislativo

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Parecer ao Substitutivo nº 1/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2923/2025, 2925/2025 e 2926/2025, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de bonecos hiper-realistas do tipo "reborn" ou similares com o objetivo de simular a presença de crianças vivas para fins de obtenção de direitos, benefícios, prioridades ou vantagens. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 1/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nº 2925/2025 e 2926/2025, ambos de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, os referidos projetos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 1/2025 para unificar as três proposições em um único texto normativo, tendo em vista a similaridade da matéria de que tratam.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de bonecos hiper-realistas do tipo "reborn" ou similares com o objetivo de simular a presença de crianças vivas para fins de obtenção de direitos, benefícios, prioridades ou vantagens.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsivo às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa coibir o uso indevido de bonecos hiper-realistas do tipo "reborn" para simular a presença de crianças vivas, com o intuito de obter direitos, benefícios, prioridades ou vantagens, como assistência médica, ocupação de assentos preferenciais e uso de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com crianças de colo.

Impende destacar que a proibição do uso de bonecos hiper-realistas para simulação de atendimentos ou obtenção de benefícios busca resguardar a integridade dos serviços e assegurar que os recursos destinados a esses setores sejam utilizados de forma justa e eficiente.

A prática de simulação descrita não apenas gera um desvio de recursos, mas também compromete a hierarquização e a integralidade dos serviços, princípios fundamentais para a eficácia do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social no estado.

Ademais, ao regulamentar a aplicação de penalidades para tais condutas, a proposta fortalece o controle social e contribui para a transparência e a responsabilidade na gestão dos serviços públicos. A previsão de sanções financeiras e administrativas tem o potencial de dissuadir práticas indevidas, promovendo um ambiente mais seguro e confiável para os usuários dos serviços de saúde e assistência social.

Portanto, trata-se de proposição que busca assegurar que os serviços de saúde e assistência social sejam utilizados conforme suas finalidades legítimas e que os recursos sejam aplicados de maneira responsável e eficaz.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 1/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, 2925/2025 e 2926/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nº 2925/2025 e 2926/2025, ambos de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de Agosto de 2025 |                                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|
|                                                                         | Socorro Pimentel<br>Presidente |                  |
|                                                                         | Favoráveis                     |                  |
| João Paulo<br>Edson VieiraRelator(a)                                    |                                | Socorro Pimentel |

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30.

**Discussão Única da Indicação nº 12617/2025**  
**Autor: Dep. Mário Ricardo**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 26º BPM - Batalhão 1º Sargento PM José Mariano Pimentel Neto no sentido de intensificarem policiamento nas comunidades Marcos, Pau de Léguas, Pitanga, Monjope, Tabuleiro do Monjope e adjacências, área rural do município de Igarassu.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12618/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando o acesso a água potável na Rua Arlinda Lopes dos Santos, bairro de Tabatinga, na cidade de Camaragibe.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12619/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para reforma da escadaria da 3ª Travessa Dezesseis, no bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12620/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas as devidas providências visando o recalpeamento da Rua Córrego Manoel João, no bairro de Alto José Bonifácio, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12621/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de que sejam adotadas providências para a coleta de lixo da Rua Córrego Manoel João, no bairro do Alto José Bonifácio, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12622/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Argina Aguiar, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12623/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Argina Aguiar, no bairro de Tejipió, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12624/2025**  
**Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo**  
Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido que seja realizada análise técnica de viabilidade da criação de uma nova linha Shopping Tacaruna/Shopping Rio Mar/ Shopping Recife, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12625/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para a instalação de corrimão na escadaria da Rua Branca, no bairro de Brejo da Guabiraba, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12626/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Pedro Celso, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12627/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recalpeamento da Rua Avenida José Américo de Almeida, no bairro de Macaxeira, na cidade de Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12628/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura de Paulista visando o recalpeamento da Rua Jaboatão, no bairro de Artur Lundgren I, na cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12629/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Jaboatão, no bairro de Artur Lundgren I, na cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12630/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o recalpeamento da Rua Vila Nova, no bairro de Cajueiro Seco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12631/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando o calçamento da Rua Joaquim Elísio Maia e Silva, no bairro de Bairro Novo, na cidade de Olinda.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12632/2025**  
**Autor: Dep. Cayo Albino**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária da Mulher de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do horário de funcionamento da Delegacia da Mulher do município de Garanhuns, para atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**



**Discussão Única da Indicação nº 12633/2025**

**Autor:** Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação de Pernambuco e à Reitora da Universidade de Pernambuco - UPE no sentido de viabilizarem a construção de prédio próprio para a Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra, vinculada ao *Campus* Garanhuns da UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12634/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Severino Marçal Nunes, no bairro de Bela Vista, na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12635/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Setenta e Seis, no bairro de Maranguape II, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12636/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Setenta e Seis, no bairro de Maranguape II, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12637/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Professora Maria de Lourdes da Cunha Costa, no bairro de Bela Vista, na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12638/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Doutor João Tibúrcio Neto, no bairro de Bela Vista, na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12639/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Posto Médico, no bairro de Alto José Leal, na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12640/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Jacy, no bairro de Alto José Leal, na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12641/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua São Vicente de Paula, no bairro de São Vicente de Paulo, na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12642/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da 1ª Travessa João Correia, no bairro de Redenção, na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12643/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Domingos Antônio Jorge, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12644/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Rio Pajeú, no bairro de Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12645/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cônego Luiz Vieira, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12646/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Riacho das Almas, no bairro de Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12647/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Professor José dos Anjos, no Bairro do Arruda, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12648/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando a limpeza e manutenção do Canal do Arruda, localizado na Rua Avenida Professor José dos Anjos, no bairro do Arruda, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12649/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a manutenção a iluminação pública da Avenida Professor José dos Anjos, no bairro do Arruda, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12650/2025**

**Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a capinação dos dois lados do canal localizado na rua Professor José Vicente, bem como nas calçadas das casas, do largo da Rua Alvorada com a Rua Theodomiro Selva (ao lado da padaria Pansep) e em toda a extensão das ruas São Silvestre e 31 de Março, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12651/2025**

**Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a construção e requalificação das calçadas nos dois lados do canal localizado na Rua Professor José Vicente, bem como nas calçadas das casas, do largo da Rua Alvorada com a Rua Theodomiro Selva (ao lado da padaria Pansep) e em toda a extensão das ruas São Silvestre e 31 de Março, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12652/2025**

**Autor:** Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo técnico de viabilidade, melhorias estruturais e de pessoal, visando possibilitar a coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12653/2025**

**Autor:** Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo técnico de viabilidade, melhorias estruturais e de pessoal, visando possibilitar a coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12654/2025**

**Autor:** Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo técnico de viabilidade, melhorias estruturais e de pessoal, visando possibilitar a coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12655/2025**

**Autor:** Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo técnico de viabilidade, melhorias estruturais e de pessoal, visando possibilitar a coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12656/2025**

**Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar o recapeamento asfáltico, da Rua Professor José Vicente, entre as ruas Alagoas e Ademar de Oliveira, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12657/2025**

**Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação da Rua Professor José Vicente, entre as ruas Alagoas e Isabel Colônia, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12658/2025**

**Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação, entre as ruas Pintor Antônio de Albuquerque e Alvorada, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12659/2025**

**Autor:** Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 3ºCIPM - Companhia Independente Tem. Cel. Felipe Apurangy de Araújo no sentido de intensificarem ostensivamente o policiamento no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12660/2025**

**Autor:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar visita técnica para reposição das tampas dos poços de visitas (PV), na 1ª travessa da Jaguarauna, no bairro do Ibura/COHAB/UR1, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 12661/2025**

**Autor:** Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Ministro de Comunicação, ao Presidente dos Correios e ao Superintendente dos Correios no sentido de reabrir a agência dos Correios localizada no município de Poção, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3942/2025**

**Autor:** Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Correntes, pela passagem dos seus 142 anos de emancipação política, no dia 27 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3943/2025**

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos à cidade de Dormentes, na pessoa da Prefeita Corrinha de Geomarco, pela conquista do Selo SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), o que permitirá que as carnes de caprinos e ovinos produzidas no município possam ser a comercializadas em todo o território nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3944/2025**

**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à atleta araripinense Yasmin Souza Ferreira, pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos Júnior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3945/2025**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do CBMPE - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco: quando de serviço no dia 4 de maio de 2025, obtiveram êxito na contenção de um incêndio em um imóvel ao lado do Hospital da Aeronáutica, na Avenida Beira Mar, e pelo resgate

de duas pessoas que não tinha condições de sair do apartamento em chamas, conforme elogio Individual (Nota nº 109/25) – DGO – SAAdm.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3946/2025**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**  
Voto de Aplausos à Casa do Estudante de Pernambuco pelos 94 anos da histórica, celebrados no dia 23 de agosto de 2025.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3947/2025**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**  
Voto de Aplausos ao efetivo do BPRp – Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco quando de serviço no dia 1º de maio de 2025, Policiais Militares, da ROCROP Extra GE 20101 e GE 20102, obtiveram êxito durante o patrulhamento no Município de Camaragibe, conforme BO PMPE 20250501195847-4264 e BOE PCPE 25E2105000335.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3948/2025**  
**Autor: Dep. João Paulo Costa**  
Voto de Aplausos à Sra. Ângela Lira, Presidente da Associação Afeto, pela realização do 6º Encontro BRASIL & EUA de Autismo, um dos maiores eventos voltados à disseminação de conhecimento científico sobre intervenções baseadas em ABA para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do Nordeste e do Brasil.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3949/2025**  
**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**  
Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Ildemar Cavalcante Ferraz, ocorrido recentemente, aos 75 anos.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3950/2025**  
**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**  
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: “A Anistia é um ato de amor ao Brasil”, de autoria do Diretor de Redação do Correio da Manhã, Cláudio Magnavita, o artigo toca em um ponto central do momento político brasileiro: a incapacidade de o país encerrar de vez a eleição de 2022 e olhar para frente. A crítica é precisa ao mostrar como a retórica de campanha continua dominando o governo, que prefere apostar em discursos inflamados e divisivos em vez de promover a união nacional.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3951/2025**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**  
Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Lisete Valadares Sampaio, ocorrido na cidade do Recife, no dia 24 de agosto de 2025.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3952/2025**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**  
Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Desembargador Ricardo Paes Barreto, pela sua premiação pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conquistando o 1º lugar no *Ranking* Nacional de Transparência 2025, na categoria Tribunais Estaduais, divulgado em Brasília, no dia 20 de agosto de 2025.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3953/2025**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**  
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Presidente da Datagro Consultoria, Plínio Nastari, intitulado: “COP30: Brasil mostra soluções para conter crise climática”, publicado no jornal Folha de Pernambuco, no dia 23 de agosto de 2025.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3954/2025**  
**Autor: Dep. Edson Vieira**  
Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Monteiro da Silva Filho, ocorrido no dia 20 de agosto de 2025, na cidade de Petrolina.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025  
**APROVADO(A)**

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária por falta de quórum regimental.

Sala da Comissão de Administração Pública.  
Recife, 27 de agosto de 2025.

Deputado Waldemar Borges  
Presidente

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho,** (Ementa: Dispõe sobre a garantia do benefício da meia-entrada para pessoas acometidas por fibromialgia em eventos culturais, esportivos, artísticos e similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Institui o Auxílio Pernambuco Cuida, destinado a pessoas legalmente responsáveis por pessoa deficiente, e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim,** (Ementa: Altera a Lei nº 15.065, de 4 de setembro de 2013, que institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, a fim de estabelecer reserva mínima de vagas aos alunos egressos do ensino médio das escolas públicas estaduais.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2025, de autoria da Deputada Simone Santana,** (Ementa: Altera a Lei nº 17.845, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Laura Gomes, a fim de incluir, na referida política, os objetivos e diretrizes que especifica.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Determina a implantação de avisos ou placas sobre medidas de manejo e cuidado em situações de traumas físicos em locais públicos com grande circulação de pessoas no Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria: Deputado João Paulo.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2988 /2025, de autoria do Deputado Cayo Albino,** (Ementa: Altera a Lei nº 18.508, de 16 de abril de 2024, que cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de incluir objetivos, diretrizes, instrumentos e ações voltados à assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional de pessoas neuroatípicas de qualquer idade.);  
**Relatoria: Deputado João Paulo.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2989 /2025, de autoria do Deputado Cayo Albino,** (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, para incluir objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à reabilitação e à inclusão, pelo esporte, de pessoas com deficiência adquirida.);  
**Relatoria: Deputado João Paulo.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2996/2025, de autoria do Deputado João Paulo,** (Ementa: Altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios de responsabilidade para a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Dep. Pedro Eurico, fim de proibir a procriação e a entrada de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier no Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira.**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2997/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel,** (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para aprimorar a integração e a transparência das informações destinadas ao enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil.);  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira.**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2998/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida,** (Ementa: Altera a Lei nº 16.173, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Edilson Silva, a fim de restringir o uso da palavra leite.);  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira.**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2999/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque,** (Ementa: Institui a obrigatoriedade do sepultamento digno de nascituros e de natimortos no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira.**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 3000/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção à Pessoa com Disfemia (gagueira) em Pernambuco.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 3003/2025, de autoria do Deputado Joel Da Harpa,** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, direta ou indireta, de apostas de quota fixa em ambientes físico e digitais acessíveis a crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, estabelece sanções, autoriza a criação do canal estadual de denúncias e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 3013/2025, de autoria do Deputado William Brígido,** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 3015/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes,** (Ementa: Institui o Programa “Menstruação Sem Dor” no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 3017/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque,** (Ementa: Institui o Censo Estadual de Pessoas com Epilepsia no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 3018/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes intoxicados por ciguatoxina em Pernambuco.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 3022/2025, de autoria do Deputado João Paulo,** (Ementa: Altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático - DEA, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Bruno Rodrigues e Raimundo Pimentel, para reduzir o limite mínimo de circulação de pessoas.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 3023/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo,** (Ementa: Dispõe sobre medidas de inclusão e acessibilidade no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes, no âmbito do Estado e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 3024/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo,** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção de Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo,** (Ementa: Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de instituir infração administrativa para os casos de uso indevido de qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes, sendo considerado agravante o fato da criança ou adolescente ser pessoa com deficiência, especialmente com Síndrome de Down.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 3028/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção Digital da Criança e do Adolescente e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2025, de autoria do Deputado Joel Da Harpa,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 3042/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral a pacientes com Reumatismo em Pernambuco.);  
**Relatoria: Deputado João Paulo.**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 3045/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputado João Paulo.**



**29. Projeto de Lei Ordinária nº 3046/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Institui a Política Estadual de Consscientização e Prevenção ao Rinovírus Humano (HRV) em Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo.

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 3047/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento e Tratamento da Postectomia em crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública de Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo.

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 3048/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos,** (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, para incluir diretrizes específicas voltadas ao combate ao uso e tráfico de drogas no ambiente escolar e entre a juventude pernambucana.);  
**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel.

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 3049/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos,** (Ementa: Altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, para dispor sobre a criação e manutenção de estoques estratégicos de insumos emergenciais, garantir o armazenamento técnico adequado, priorizar a aquisição de materiais com validade ampliada e estabelecer ações periódicas de mitigação de riscos.);  
**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel.

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 3051/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos,** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o estímulo à amamentação e a divulgação dos bancos de leite humano.);  
**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel.

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Pronto Atendimento, Consscientização e Prevenção da Síndrome HELLP em Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 3058/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas ao tratamento de crianças diagnosticadas com distúrbios no metabolismo de aminoácidos em Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 3059/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Obriga a realização, pelas unidades hospitalares de redes pública e privada do Estado de Pernambuco, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva (paralisia cerebral) em crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo,** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever novas diretrizes específicas voltadas para as mulheres vítimas de violência que sejam mães atípicas.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio,** (Ementa: Institui a Campanha “Droga Zero nos Pontos Turísticos” no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 3064/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Institui a Política de prevenção e conscientização sobre Sífilis e Sífilis Congênita em Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 3065/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior,** (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da implantação e funcionamento de Escolas de Ensino Técnico em Saúde privadas no Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo,** (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para incluir novos objetivos, diretrizes e linhas de ação voltados à integração de dados e ao monitoramento das ocorrências de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo.

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências.);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo.

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes,** (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de combate ao desperdício de alimentos e de promoção da segurança alimentar e nutricional.);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo.

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto,** (Ementa: Institui a meia-entrada para os profissionais de odontologia em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo.

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque,** (Ementa: Dispõe sobre a ampliação da oferta da vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo.

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho,** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir política estadual de atendimento à gestante de alto risco na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo.

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 3106/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho,** (Ementa: Institui o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Pernambuco e dispõe sobre mecanismos de identificação e notificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 3110/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho,** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Estabelece diretrizes para incentivar a participação de pessoas diagnosticadas com fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e outras condições correlatas reconhecidas como deficiência, em cooperativas de produção ou trabalho no Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Garante prioridade de matrícula para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cursos gratuitos de formação tecnológica ofertados ou apoiados pelo Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para incentivo à participação de familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cooperativas de produção e trabalho no Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco o Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e condições correlatas reconhecidas como deficiência, para fins de integração em políticas públicas de saúde, trabalho e assistência social.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 3117/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa,** (Ementa: Garante prioridade de matrícula para pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e condições correlatas - reconhecidas como deficiência - em cursos gratuitos de formação profissional ou tecnológica oferecidos pelo Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria:** Deputado Edson Vieira.

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

#### II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

**1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para disciplinar o exercício do direito a acompanhante especializado nas unidades de ensino.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem em Pernambuco.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Consscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculosqueléticas em Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer medidas de enfrentamento às altas temperaturas.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan e dá outras providências.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir normas de proteção aos direitos da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher em Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes** (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE) e dá outras providências.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**18. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Obriga a realização de exame cardíaco em atletas e praticantes de atividades físicas a partir dos 12 (doze) anos de idade, nas hipóteses que especifica.)  
**Projeto retirado de pauta.**

**19. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, nº 2925/2025 e nº 2926/2025, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Coronel Alberto Feitosa, respectivamente** (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” ou similares com o objetivo de simular a presença de crianças vivas para fins de obtenção de direitos, benefícios, prioridades ou vantagens.)  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**20. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência.)  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**21. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.)  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**22. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

**23. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**24. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barre, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**25. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.**

**26. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco.)  
**Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade.**

Recife, 27 de agosto de 2025.

Deputado Sileno Guedes  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3015/2025, de autoria do Deputado William Brígido**, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3018/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior**, (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes intoxicados por ciguatoxina em Pernambuco.);  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo**, (Ementa: Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de instituir infração administrativa para os casos de uso indevido de qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes, sendo considerado agravante o fato da criança ou adolescente ser pessoa com deficiência, especialmente com Síndrome de Down.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes**, (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para tornar obrigatória a publicidade de informações acerca do andamento de construções e reformas das Unidades de Ensino do Estado de Pernambuco.);  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3028/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo**, (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção Digital da Criança e do Adolescente e dá outras providências.);  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana**, (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências.);  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3044/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa**, (Ementa: Institui o Disque Denúncia para apologia ao crime e ideologia de gênero.);  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3045/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa**, (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 3052/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior**, (Ementa: Determina a utilização de percentual mínimo de asfalto ecológico nas obras de implantação, recapeamento, restauração, reparação, ampliação e duplicação de estradas e rodovias administradas ou sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual em Pernambuco.);  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3055/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos**, (Ementa: Altera a Lei nº 18.692, de 18 de setembro de 2024, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir dispositivos sobre os direitos ao brincar em áreas urbanas vulneráveis e a divulgação em formatos acessíveis.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo**, (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança

e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para incluir novos objetivos, diretrizes e linhas de ação voltados à integração de dados e ao monitoramento das ocorrências de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.);  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges em coautoria com os Deputados Antônio Moraes e João Paulo**, (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco.);  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque**, (Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências.);  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 3094/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior**, (Ementa: Determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais em Pernambuco.);  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 3095/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa**, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na informação sobre o uso de ar-condicionado em veículos de transporte por aplicativo no Estado de Pernambuco e veda a cobrança adicional sem previsão contratual expressa.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 3099/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto**, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ponto de carregamento para veículos elétricos em postos de combustíveis com mais de seis bombas de abastecimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho**, (Ementa: Institui a Galeria Digital dos Escritores do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa**, (Ementa: Dispõe sobre a priorização de mulheres responsáveis legais por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas estaduais de qualificação profissional e intermediação de emprego, com incentivo à oferta de vagas em regime remoto, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa**, (Ementa: Garante prioridade de matrícula para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cursos gratuitos de formação tecnológica ofertados ou apoiados pelo Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa**, (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco o Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e condições correlatas reconhecidas como deficiência, para fins de integração em políticas públicas de saúde, trabalho e assistência social.)  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 3117/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa**, (Ementa: Garante prioridade de matrícula para pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e condições correlatas - reconhecidas como deficiência - em cursos gratuitos de formação profissional ou tecnológica oferecidos pelo Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque**, (Ementa: Dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados inadequadamente, seja na zona urbana, seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 3128/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque**, (Ementa: Institui a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual.)  
**Distribuído para o Deputado João Paulo**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 3132/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo**, (Ementa: Altera a Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de informação da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 3136/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto**, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Capacitação e Digitalização de Pequenos Negócios no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 3137/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo**, (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 3138/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo**, (Ementa: Garante às crianças e aos adolescentes prioridade de atendimento para a prevenção, controle e tratamento do alcoolismo, do tabagismo, do nicotínismo, e do cigarro eletrônico, nos serviços públicos estaduais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto**, (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento às Startups de Impacto Social no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 3143/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior**, (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Aquaponia no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 3156/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim**, (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de prever a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - SIEPE.).  
**Distribuído para o Deputado Edson Vieira**

### 3) DISCUSSÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel**, (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.);  
**Relatoria: Deputado João de Nadeqi, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior**, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências.);

**2.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a redação do art. 1º, caput do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2025);

**2.2 Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública**, (Ementa: Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior).  
**Relatoria: Deputado João de Nadeqi, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**



**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir o canal de denúncia Atende Libras.)

**3.1. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2024.)

**Relatoria: Deputado Kaio Maniçoba, na ausência, redistribuído para o Deputado Edson Vieira**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadege,** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências.)

**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS (PA):**

**1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente. (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher.)

**Relatoria: Deputado Kaio Maniçoba, na ausência, redistribuído para o Deputado Edson Vieira**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça,** aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, 2576/2025 e 2615/2025, de autoria dos Deputados Pastor Júnior Tércio, Abimael Santos e Romero Albuquerque, respectivamente (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia));

**Relatoria: Deputado Kaio Maniçoba, na ausência, redistribuído para o Deputado Edson Vieira**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** ao Projeto de Lei nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, (Ementa: “Cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando à conscientização, prevenção e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**3.1 Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,** (Ementa: Acrescenta o art. 3º ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela).

**Relatoria: Deputado Adalto Santos, na ausência, redistribuído para o Deputado Edson Vieira**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**4. Substitutivo nº 02/2025, de Autoria da Comissão de Administração Pública,** aos Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024 e 1616/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente. (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Relatoria: Deputado Lula Cabral, na ausência, redistribuído para o Deputado Edson Vieira**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**5. Substitutivo nº01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

**Relatoria: Deputado João de Nadege, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** ao Projeto de Lei nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: “Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública.)

**Relatoria: Deputado Sileno Guedes, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**7. Substitutivo nº 01/2025, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.)

**Relatoria: Deputado Sileno Guedes, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**8. Substitutivo nº01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, (Emenda: Dispõe sobre a instituição da Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Relatoria: Deputado Sileno Guedes, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**9. Substitutivo nº 02/2025, de Autoria da Comissão de Administração Pública,** ao Projeto de Lei nº 1810/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.)

**Relatoria: Deputado João de Nadege, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.)

**Relatoria: Deputado Kaio Maniçoba, na ausência, redistribuído para o Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.)

**Relatoria: Deputado Edson Vieira**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**4 - OUTROS ASSUNTOS**

**Aprovação de Requerimento para Reunião Solene, no dia 23 de outubro, às 18h, com objetivo de realizar Homenagens Póstumas à Notáveis Cientistas de Pernambuco.**

Recife, 27 de agosto de 2025.

Deputada Simone Santana  
Presidente

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM 27 DE AGOSTO DE 2025**

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS:**

**I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)**

**Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes** (Ementa: Institui o Programa “Menstruação Sem Dor” no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3051/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o estímulo à amamentação e a divulgação dos bancos de leite humano);

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Pronto Atendimento, Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP em Pernambuco);

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever novas diretrizes específicas voltadas para as mulheres vítimas de violência que sejam mães atípicas);

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir política estadual de atendimento à gestante de alto risco na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3106/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Pernambuco e dispõe sobre mecanismos de identificação e notificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social);

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3109/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de exigir que nos editais de licitação seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego geradas por força contratual para mulheres responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA);

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a priorização de mulheres responsáveis legais por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas estaduais de qualificação profissional e intermediação de emprego, com incentivo à oferta de vagas em regime remoto, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a normatização para que os profissionais de Educação Física atuem prescrevendo exercícios e assinem guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco);

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 3129/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade);

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir, nas unidades da rede pública estadual de saúde, atendimento especializado às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência);

**Relatoria: Deputado Gilmar Júnior**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência ou com doença congênita, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar novas medidas ao rol da assistência especial prestada às parturientes);

**Relatoria: Deputado Gilmar Júnior**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre o direito de candidatas lactantes amamentar seus filhos durante realização de provas de vestibular e processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco);

**Relatoria: Deputado Gilmar Júnior**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 3157/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no Estado de Pernambuco);

**Relatoria: Deputado Gilmar Júnior**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 3158/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela** (Ementa: Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco);

**Relatoria: Deputado Gilmar Júnior**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 3164/2025, de autoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim** (Ementa: Institui o benefício do Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal e dá outras providências);

**Relatoria: Deputada Simone Santana**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 3165/2025, de autoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a criação de equipes de resposta rápida para sua execução);

**Relatoria: Deputada Simone Santana**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatoria: Deputada Simone Santana**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Genética Preventiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**Relatoria: Deputada Simone Santana**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 3187/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada por mulheres em situação de maternidade solo);

**Relatoria: Deputada Simone Santana**

**2. DISCUSSÃO:**

**I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências.);

**Relatoria: Deputada Dani Portela, na ausência, foi distribuído para a Deputada Simone Santana**

**Aprovado por unanimidade**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros);

**Relatoria:** Deputada Débora Almeida, na ausência, foi distribuído para a Deputada Socorro Pimentel  
**Aprovado por unanimidade**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco);  
**Relatoria:** Deputada Roberta Arraes  
**Retirado de pauta**

II - PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relatoria:** Deputada Rosa Amorim, na ausência, foi distribuído para a Deputada Socorro Pimentel  
**Aprovado por unanimidade**

**2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento);  
**Relatoria:** Deputada Rosa Amorim, na ausência, foi distribuído para a Deputada Simone Santana  
**Aprovado por unanimidade**

**3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação);  
**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel  
**Aprovado por unanimidade**

**4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Determina que os procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco, sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas);  
**Relatoria:** Deputada Rosa Amorim, na ausência, foi distribuído para a Deputada Simone Santana  
**Aprovado por unanimidade**

**Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal);  
**Relatoria:** Deputado João Paulo, redistribuído para a Deputada Socorro Pimentel  
**Aprovado por unanimidade**

**6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Altera a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação);  
**Relatoria:** Deputada Dani Portela, na ausência, foi distribuído para a Deputada Simone Santana  
**Aprovado por unanimidade**

**7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências);  
**Relatoria:** Deputada Roberta Arraes, na ausência, foi distribuído para a Deputada Simone Santana  
**Aprovado por unanimidade**

**8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, nº 2925/2025 e nº 2926/2025, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Coronel Alberto Feitoso, respectivamente** (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” ou similares com o objetivo de simular a presença de crianças vivas para fins de obtenção de direitos, benefícios, prioridades ou vantagens).  
**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel  
**Aprovado por unanimidade**

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 27 de agosto de 2025.

Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO:

**01. Projeto de Lei Ordinária nº 2998/2025 de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Altera a Lei nº 16.173, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Edilson Silva, a fim de restringir o uso da palavra leite).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**02. Projeto de Lei Ordinária nº 3003/2025 de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, direta ou indireta, de apostas de quota fixa em ambientes físico e digitais acessíveis a crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, estabelece sanções, autoriza a criação do canal estadual de denúncias e dá outras providências).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**03. Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre o horário mínimo de funcionamento ininterrupto dos depósitos de veículos removidos por órgãos de fiscalização de trânsito no Estado de Pernambuco, a forma de pagamento das taxas de recolhimento e isenção em dias sem funcionamento, e dá outras providências).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**04. Projeto de Lei Ordinária nº 3018/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes intoxicados por ciguatoxina em Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Joel da Harpa

**05. Projeto de Lei Ordinária nº 3022/2025 de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático - DEA, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Bruno Rodrigues e Raimundo Pimentel, para reduzir o limite mínimo de circulação de pessoas).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**06. Projeto de Lei Ordinária nº 3050/2025 de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Dispõe sobre o acesso de consumidores ao banheiro dos estabelecimentos comerciais e de serviços por parte de clientes em atendimento, e dá outras providências).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**07. Projeto de Lei Ordinária nº 3067/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Obriga o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**08. Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2025 de autoria do Deputado Waldemar Borges** (Ementa: Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR no Estado de Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**09. Projeto de Lei Ordinária nº 3077/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Dispõe sobre a prática de balonismo turístico e esportivo em Pernambuco e dá outras providências).  
**Relatoria:** Deputado Joel da Harpa

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2025 de autoria do Deputado Francismar Pontes** (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de combate ao desperdício de alimentos e de promoção da segurança alimentar e nutricional).  
**Relatoria:** Deputado Joel da Harpa

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2025 de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Institui a meia-entrada para os profissionais de odontologia em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 3094/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais em Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 3095/2025 de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na informação sobre o uso de ar-condicionado em veículos de transporte por aplicativo no Estado de Pernambuco e veda a cobrança adicional sem previsão contratual expressa).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 3099/2025 de autoria do Deputado Junior Matuto** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ponto de carregamento para veículos elétricos em postos de combustíveis com mais de seis bombas de abastecimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a normatização para que os profissionais de Educação Física atuem prescrevendo exercícios e assinem guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais exigirem a comprovação do registro profissional no respectivo Conselho Profissional dos profissionais de saúde que prestam serviços nas áreas comuns dos condomínios).  
**Relatoria:** Deputado Joel da Harpa

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados inadequadamente, seja na zona urbana, seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 3132/2025 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de informação da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 3167/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 12.903, de 17 de outubro de 2005, que institui a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público, manterem adaptações e acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, para incluir banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia em edificações de uso público e coletivo).  
**Relatoria:** Deputado João Paulo Costa

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para vedar a cobrança pela emissão de cartão de consumação, cartão de recarga, cartões cashless ou comandas, individuais ou coletivas, como condição para aquisição de produtos e serviços em shows, eventos culturais, artísticos, desportivos ou assemelhados realizados no Estado de Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 3172/2025 de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o uso fraudulento de inteligência artificial nas ofertas e publicidades veiculadas no Estado de Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 3175/2025 de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o período mínimo de duração das diárias em meios de hospedagem e dá outras providências).  
**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária 2473/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares).  
**Relatoria:** Deputado Gilmar Júnior  
**Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados**

**2. Projeto de Lei Ordinária 2476/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reduzir os prazos para devolução e estabelecer limites nos prazos de cancelamentos e valores cobrados nos casos de feriados).  
**Relatoria:** Deputado Gilmar Júnior  
**Retirado de pauta**

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024 de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Diogo Moraes  
**Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados**

**2. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2479/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de evitar tratamento vexatório ao consumidor nos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco).  
**Relatoria:** Deputado Gilmar Júnior  
**Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados**

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor, em 27 de agosto de 2025.

Deputado João Paulo Costa  
Presidente



## Atas de Comissões

### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.

Às onze horas do dia dezessete de junho de dois mil e vinte cinco, no Plenarinho I, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Sileno Guedes (PSB), com a presença dos Deputados Abimael Santos (PL) e Socorro Pimentel (UNIÃO). Havendo quórum regimental, o presidente iniciou a reunião, saudou a todos, apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente fez a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária por bloco, indicando as respectivas relatorias. O deputado Abimael Santos ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 2796/2025, nº 2800/2025, nº 2801/2025, nº 2803/2025, nº 2805/2025, nº 2806/2025, nº 2838/2025, nº 2840/2025, nº 2841/2025, nº 2844/2025, nº 2858/2025, nº 2863/2025, nº 2869/2025, nº 2870/2025, nº 2872/2025, nº 2873/2025, nº 2876/2025, nº 2895/2025, nº 2901/2025 e nº 2959/2025. A deputada Socorro Pimentel ficou como relatora dos Projetos de Lei Ordinária nº 2811/2025, nº 2825/2025, nº 2826/2025, nº 2827/2025, nº 2829/2025, nº 2830/2025, nº 2849/2025, nº 2851/2025, nº 2854/2025, nº 2857/2025, nº 2859/2025, nº 2862/2025, nº 2877/2025, nº 2881/2025, nº 2883/2025, nº 2884/2025, nº 2890/2025, nº 2892/2025, nº 2893/2025, nº 2902/2025, nº 2910/2025, nº 2911/2025, nº 2916/2025, nº 2918/2025, nº 2920/2025, nº 2922/2025, nº 2923/2025, nº 2925/2025, nº 2926/2025, nº 2927/2025, nº 2928/2025, nº 2929/2025, nº 2931/2025, nº 2933/2025, nº 2935/2025, nº 2938/2025, nº 2940/2025, nº 2946/2025, nº 2949/2025 e nº 2957/2025. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foram relatados pelo deputado Abimael Santos, os Projetos de Lei Ordinária nº 1541/2024, nº 2166/2024 e nº 2522/2025; o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1528/2024, nº 1882/2024 e nº 1899/2024; o Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1306/2024 com Emenda Modificativa nº 01/2025, e nº 1647/2024; o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 108/2023, nº 341/2023, nº 1591/2024, nº 1688/2024, nº 1701/2024, nº 1706/2024, nº 1807/2024, nº 1919/2024, nº 2026/2024, nº 2106/2024, nº 2525/2025, e os Projetos de Lei Ordinária nº 2165/2024 e nº 2229/2024, e nº 2189/2024 e nº 2447/2024, que tramitaram conjuntamente; o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023 e nº 2345/2024. Todas as proposições relatadas pelo deputado Abimael Santos foram aprovadas por unanimidade. A deputada Socorro Pimentel relatou os Projetos de Lei Ordinária nº 1645/2024, nº 2468/2025, nº 2529/2025 e nº 2542/2025; o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 180/2023, nº 334/2023, nº 1082/2023, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025, que tramitam conjuntamente, nº 1411/2023, nº 1660/2024, nº 1996/2024, nº 2045/2024, nº 2178/2024, nº 2285/2024, nº 2403/2024 e nº 2527/2025; o Substitutivo nº 02/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 349/2023 e nº 1628/2024; e solicitou a retirada de discussão do Projeto de Lei nº 189/2023, e do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1846/2024, de sua relatoria. Todas as demais proposições relatadas pela deputada Socorro Pimentel foram aprovadas por unanimidade. Findada a discussão das proposições, o presidente agradeceu aos deputados presentes e fez o convite a todos os presentes para que participem da audiência pública sobre a apresentação do Relatório de Gestão da Saúde no Estado, referente ao primeiro quadrimestre de 2025, que ocorrerá na data de dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, no Auditório Ênio Guerra. Em seguida facultou a palavra à Deputada Socorro Pimentel, que agradeceu pela condução do Deputado Sileno Guedes a frente da presidência de uma comissão tão importante, a Comissão de Saúde e Assistência Social, onde projetos que nela tramitam irão melhorar a vida dos pernambucanos e pernambucas, e ressaltou o prazer que é fazer parte do colegiado. Em seguida, o Deputado Abimael agradeceu por mais um semestre vencido, bem como ao presidente da comissão, pelo carinho e respeito mútuos, e renovou seu apoio para o próximo semestre. Ato contínuo, o presidente novamente agradeceu à Deputada Socorro Pimentel, afirmando que sua presença, pela sua formação e militância na medicina e na política engrandece e auxilia a uma melhor compreensão do trabalho desta comissão, que tem papel muito importante e significativo na vida das pessoas. Em seguida, afirmou que no próximo semestre o foco também será a assistência social, onde buscará promover alguns debates e discussões relacionadas ao Fundo Estadual da Assistência Social e os programas sociais desenvolvidos pelo governo do Estado, e que convidará o Secretário de Desenvolvimento Social para participar de algumas apresentações, com a finalidade de provocar contribuições desta comissão no âmbito da assistência social. Não havendo mais nenhum assunto na pauta, o Presidente Sileno Guedes encerrou a presente reunião. Para registro, segue esta ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2025.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho I, Sala Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada a Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência da Deputada Simone Santana, com a presença dos Deputados João de Nadegi, Jeferson Timóteo e João Paulo. Verificado o quórum regimental, a Presidente Deputada Simone Santana declarou aberta a reunião e saudou a todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião Ordinária realizada no dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, que foi aprovada por unanimidade. Continuando a reunião, os Projetos de Lei Ordinária contidos no edital de convocação da presente reunião foram distribuídos da seguinte forma: para o Deputado João de Nadegi foram distribuídos o Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2025, de autoria do Deputado Júnior Tercio, que Dispõe sobre a criação de aplicativo estadual para notificação em tempo real às vítimas de violência doméstica e familiar sobre a presença do agressor monitorado por tornozeleira eletrônica; o Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que Dispõe sobre a proibição do uso de aeronave remotamente pilotada - RPA, também conhecida como drone ou vant, no interior de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo, que Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Câñhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; o Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos; o Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Delegada Gleide Ângelo, que Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativo; o Projeto de Lei Ordinária nº 2916/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Obriga a comunicação por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde e unidades escolares da ocorrência ou indícios de prática de violência virtual ou dos chamados desafios promovidos via internet que coloquem em risco a vida, a integridade física e/ou psicológica de crianças e adolescentes; o Projeto de Lei Ordinária nº 2930/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, que Institui o Sistema de Alvará Imediato para Pequenos Empreendedores no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2025, de autoria do Deputado William Brígido, que Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos de patrocínio, publicidade ou apoio institucional com empresas de apostas esportivas ou jogos online em eventos, entidades e projetos financiados com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em condição ex situ, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, que Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em *braille* e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de dispor sobre a disponibilização de cardápios digitais acessíveis e sobre a atualização simultânea dos cardápios acessíveis; e o Projeto de Lei Ordinária nº 3008/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para dispor sobre a gratuidade da Carteira Nacional de Habilitação para entregadores de aplicativos que utilizem bicicletas ou veículos semelhantes não motorizados; Foram distribuídos para a Deputada Simone Santana os seguintes Projetos de Lei: o Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que Institui o Protocolo de Cuidado, Prevenção e Enfrentamento à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmico na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, que Institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Obriga a disponibilização por parte das concessionárias de rodovias pedagiadas em Pernambuco de imagens captadas em tempo real nas praças de pedágio à Polícia Civil e à Polícia Militar do Estado; o Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir medidas adicionais de alfabetização digital para a terceira idade; e o Projeto de Lei Ordinária nº 2997/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para aprimorar a integração e a transparência das informações destinadas ao enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil;

e para o Deputado João Paulo foram distribuídos o Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que Obriga as operadoras de telecomunicações a notificarem as autoridades policiais de Pernambuco acerca da identificação de números de telefones, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a restrição de venda de ingressos de shows, em meio digital, para pessoas com deficiência /PCD, o Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Delegada Gleide Ângelo, que Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes, o Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025 de autoria do Deputado Renato Antunes, que Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, o Projeto de Lei Ordinária nº 2918/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de vedar a restrição de venda de passagens em meio digital, para pessoas portadoras do “Cartão PE Livre Acesso Intermunicipal”, o Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, que Institui a proteção de dados pessoais ou quaisquer informações dos integrantes dos órgãos de segurança pública, o Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Acessibilidade Digital nos processos e procedimentos administrativos da Administração Pública estadual; e o Projeto de Lei Ordinária nº 3003/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que Dispõe sobre a proibição da publicidade, direta ou indireta, de apostas de quota fixa em ambientes físico e digitais acessíveis a crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, estabelece sanções, autoriza a criação do canal estadual de denúncias e dá outras providências. Encerrada a distribuição das proposições constantes do Edital de convocação da presente reunião, a Presidente Deputada Simone Santana passou à discussão dos Projetos de Lei Ordinária e dos Substitutivos constantes no Edital de Convocação desta reunião, iniciando com a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências, tendo como relator o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável tendo sido posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi posto em votação e aprovado por unanimidade; Não constando na pauta desta reunião mais nenhum Projeto de Lei Ordinária a Presidente passou à discussão dos Substitutivos, iniciando pelo Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual e altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre mecanismos de transparência em licitações e contratações, tendo sido designado relator o Deputado João de Nadegi que apresentou parecer favorável que levado a discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade; em seguida foi aberta a discussão do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana, na ausência do relator Deputado Cléber Chaparral, foi redistribuído para o Deputado João Paulo que apresentou parecer favorável à aprovação, posto em discussão, não havendo quem quisesse discutir, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade; em seguida foi discutido o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 410/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque que Dispõe sobre a divulgação de orientações referente aos requerimentos de indenizações decorrentes de danos provocados por falta de manutenção das rodovias estaduais, cujo relator Deputado Adalto Santos esteve ausente, motivo pelo qual foi redistribuído para o Deputado João Paulo, este apresentou parecer favorável, levado à discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi posto em votação e aprovado por unanimidade, dando continuidade as discussões dos Substitutivos, a Presidente botou em discussão o Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel que Institui objetivos para a promoção da prevenção, diagnóstico e combate ao Câncer de Ovario, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável, que ao ser colocado em discussão não houve quem quisesse discutir, sendo posto em votação e aprovado por unanimidade, em seguida passou a discussão do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências, na ausência do relator Deputado Kaio Maniçoba, foi redistribuído para o Deputado João Paulo que apresentou parecer favorável que posto em discussão não houve quem quisesse discutir, tendo sido aprovado por unanimidade, em ato contínuo, passou à discussão do Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho que Institui objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado de Pernambuco, onde o relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável, que foi colocado em discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi posto em votação e aprovado por unanimidade, em seguida foi discutido o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior que Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir o Manual de Cuidados Paliativos, na ausência do relator Deputado Lula Cabral, foi redistribuído para o Deputado João Paulo que apresentou parecer favorável, levado a discussão não houve quem quisesse discutir, foi posto em votação e aprovado por unanimidade, a seguir foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Cria o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, no âmbito do Estado de Pernambuco, tendo o relator Deputado João de Nadegi apresentado parecer favorável, não havendo quem quisesse discutir a matéria, foi posto em votação e aprovado por unanimidade, em ato contínuo, a Presidente passou à discussão do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior que Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco (SJDHPE) disponibilizar em seu sítio eletrônico o Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, o relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável que foi posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade, em seguida foi posto em discussão o Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco, o relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável que foi posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade, dando continuidade foi posto em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa que Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável, posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade, a seguir passou a discussão do Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa que Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch, no âmbito do Estado de Pernambuco, na ausência do relator Deputado Joel da Harpa, foi redistribuído para o Deputado Jeferson Timóteo que apresentou parecer favorável que tendo sido posto em discussão não houve quem quisesse discutir, em votação, foi aprovado por unanimidade, seguindo a pauta da presente reunião, a Presidente Deputada Simone Santana botou em discussão o Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa que Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), no âmbito do Estado de Pernambuco, estando ausente o relator Deputado Joel da Harpa, a relatoria foi redistribuído para o Deputado Jeferson Timóteo que apresentou parecer favorável que tendo sido posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi aprovado por unanimidade, dando seguimento à reunião passou-se à discussão do Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa que Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco, na ausência do relator Deputado Joel da Harpa, foi redistribuído para o Deputado Jeferson Timóteo que apresentou parecer favorável que tendo sido posto em discussão não houve quem quisesse discutir, em votação, foi aprovado por unanimidade, continuando pôs em discussão o Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa que Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável, que foi posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade, em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2189/2024 e 2447/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Fabrício Ferraz, respectivamente que Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar seu rol de aplicação, cujo relator Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável, que foi posto em discussão e não havendo quem quisesse discutir foi posto em votação e aprovado por unanimidade, neste momento a senhora Presidente da Comissão, Deputada Simone Santana, passou a presidência da reunião para o Deputado João de Nadegi, Vice-presidente desta Comissão em razão de ser a relatora dos substitutivos a serem discutidos a seguir, ato contínuo, o Deputado João de Nadegi na presidência da Reunião bota em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto que Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco, tendo a relatora Deputada Simone Santana apresentado parecer favorável que foi posto em discussão pelo senhor Presidente da reunião e não havendo quem quisesse discutir, depois de posto em votação foi aprovado por unanimidade, por último, botou em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo que Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco, sendo relatora, a Deputada Simone Santana apresenta parecer favorável que tendo sido posto em discussão não houve quem quisesse discutir, em seguida, posto em votação foi aprovado por unanimidade. Encerrada a pauta de discussões a Deputada Simone Santana reassumiu a presidência da presente reunião e facultou a palavra aos Deputados presentes não havendo deputados inscritos para fazer uso da palavra, e não havendo nada mais a tratar, a Presidente



Deputada Simone Santana fez breve relato das atividades desta Comissão Técnica no primeiro semestre do corrente ano, agradecendo o trabalho e dedicação dos assessores técnicos da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, o apoio recebido da Consultoria Legislativa e dos funcionários dos gabinetes parlamentares, por fim, agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, André Costa Salgado, Assessor Técnico desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2025.

Às onze horas do dia 10 de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 124, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, reuniram-se as Deputadas Dani Portela, membro titular, e Roberta Arraes e Simone Santana, membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, registrando a presença de representantes do projeto social Costurando Moda Com Direitos, uma iniciativa do Fundo SAAP (Serviço de Análise e Assessoria a Projetos) e da FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), sendo saudadas por todas as parlamentares presentes. Colocou em discussão e aprovação a última ata e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida deu início a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos quesitos no relatório que determina). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2713/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.132, de 30 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar os objetivos da Política Estadual). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento). Distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2717/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2724/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de combate à Misoginia no Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo e acrescentar instrumentos para a implementação da Política estabelecida na Lei). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Obriga a realização do exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2740/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Estatuto de Defesa da Mulher em Pernambuco e dá outras providências). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2749/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidado Menstrual e Reprodutivo da Mulher com Deficiência em Pernambuco). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2763/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura a presença de Profissionais de Enfermagem Obstétrica em hospitais, clínicas, maternidades, casas de parto e estabelecimentos assemelhados da rede pública e privada do Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cujas mães, responsáveis ou cuidadoras foram vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2774/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui políticas públicas direcionadas à promoção dos direitos das mulheres com mais de 50 anos no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a garantia do funcionamento de creches públicas no período noturno no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a criação de aplicativo estadual para notificação em tempo real às vítimas de violência doméstica e familiar sobre a presença do agressor monitorado por tornozeleira eletrônica). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com atipicidades e dá outras providências). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas”). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à gratuidade de passagem às mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2829/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para o “Programa de Atenção e Cuidado às mães atípicas - Cuidando de quem Cuida). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o dever de comunicação aos órgãos de segurança pública, pelas entidades de prática desportiva do Estado de Pernambuco, no caso de indícios ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata mulher que esteja em situação de violência doméstica e/ou familiar). Distribuído à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas). Distribuído à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável). Distribuído à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível). Distribuído à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos). Distribuído à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social) em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a valorização das mulheres que praticam artes marciais e o fomento ao ensino de defesa pessoal, como forma de combater o assédio e a violência sexual no meio esportivo). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de

Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir diretrizes específicas de enfrentamento à violência contra a mulher mãe de crianças na primeira infância). Distribuído à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para prever política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2898/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo e LGBTQI+phobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa e Gustavo Gouveia, a fim de prever nova diretriz para o poder público guiar-se no combate ao assédio e à violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos; e incluir nova obrigação a ser realizada em estádios e arenas). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2908/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos e dá outras providências). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever a promoção de espaços humanizados nas delegacias para atendimento das mulheres vítimas de violência e de seus filhos). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2914/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento ao Futebol Feminino Escolar e Universitário no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Clubes que mantêm Times de Futebol Feminino no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para a prática de simulação de atendimento com bonecos hiper-realistas (bebês reborn) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências) em tramitação conjunta com os Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos essenciais aos cidadãos em objetos inanimados, como bonecas “reborn” e similares, no Estado de Pernambuco) e Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” com a finalidade de simular a presença de crianças vivas para obtenção de benefícios ou privilégios legais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2928/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos da gestante). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição dos Comitês Locais Maria da Penha como medida de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Igualdade e Equidade Social, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2997/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para aprimorar a integração e a transparência das informações destinadas ao enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil). Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2999/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a obrigatoriedade do sepultamento digno de nascituros e de natimortos no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Simone Santana; Em seguida a Presidente deu início a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a presidente passou a relatoria para a Deputada Dani Portela, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a presidente passou a relatoria para a Deputada Simone Santana, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares. Na ocasião, a Deputada Dani Portela ressalta as fortes dores ocasionadas pela endometriose, classificando-as como incapacitantes e destacando a importância do projeto, que aborda um tema ainda pouco debatido. Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento). O parecer da relatora Deputada Dani Portela foi pela aprovação, sendo acompanhada pelos demais parlamentares; As Proposições Acessórias: Emenda Supressiva nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Na ausência da Deputada Rosa Amorim, a presidente passou a relatoria para a Deputada Simone Santana, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para determinar a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, e da Lei Maria da Penha nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos dos concursos que especifica). Na ausência da Deputada Débora Almeida, a presidente passou a relatoria para a Deputada Dani Portela, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; A Deputada Dani Portela destaca a importância do conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude e da Lei Maria da Penha por todos os setores do Brasil e do Estado de Pernambuco. A Deputada Simone Santana acrescenta que essas leis são imprescindíveis para a consolidação da democracia e da cidadania na sociedade. A presidente menciona, ainda, que os cursos de formação e os concursos públicos deveriam exigir o conhecimento dessas leis essenciais, pois a falta desse conhecimento pode levar o agente público a deixar de cumprir com suas obrigações. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e 444/2023, de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Dani Portela, respectivamente (Ementa: Dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a presidente passou a relatoria para a Deputada Simone Santana, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e 1862/2024, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Débora Almeida, respectivamente (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a presidente passou a relatoria para a Deputada Simone Santana, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares. A Deputada Delegada Gleide Ângelo enfatiza que, no Estado de Pernambuco, uma das maiores dificuldades para a criação de políticas voltadas para as mulheres é a falta de dados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco). O parecer da relatora Deputada Dani Portela foi pela aprovação, sendo acompanhada pelos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a presidente passou a relatoria para a Deputada Roberta Arraes, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui objetivos para a promoção de ações de prevenção, diagnóstico e combate ao câncer de ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Na ausência da Deputada Dani Portela, a presidente passou a relatoria para a Deputada Simone Santana, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em leito, ala ou área separada para parturientes de natimorto e situações assemelhadas nas unidades das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Na ausência da Deputada Débora Almeida, a presidente passou a relatoria para a Deputada Roberta Arraes, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e



a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Teresa Leitão e Gleide Ângelo, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco). Na ausência da Deputada Débora Almeida, a presidente passou a relatoria para a Deputada Roberta Arraes, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco). Na ausência da Deputada Rosa Amorim, a presidente passou a relatoria para a Deputada Roberta Arraes, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir acrescentar objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a presidente passou a relatoria para a Deputada Simone Santana, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Deputado João Paulo e Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Façção de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a presidente passou a relatoria para a Deputada Roberta Arraes, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2189/2024 e nº 2447/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Fabrício Ferraz, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar seu rol de aplicação). Na ausência da Deputada Dani Portela, a presidente passou a relatoria para a Deputada Simone Santana, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas). Na ausência da Deputada Rosa Amorim, a presidente passou a relatoria para a Deputada Roberta Arraes, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares. A relatora destacou o programa **PE Produz**, sugerindo a criação de recorte específico para atender às mães cuidadoras de filhos com deficiência ou doenças raras, de modo a assegurar-lhes autonomia e condições dignas de trabalho. A deputada ressaltou ainda que muitas dessas mulheres são obrigadas a deixar o mercado formal de trabalho e carecem de incentivos ao empreendedorismo domiciliar. A deputada Simone Santana reforçou a importância de iniciativas que fomentem a geração de renda em casa, conciliando cuidado familiar e autonomia financeira; Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a presidente passou a relatoria para a Deputada Simone Santana, cujo parecer foi pela aprovação com a concordância das demais parlamentares. Destacou a relevância da proposta diante da dificuldade de diagnóstico da doença e dos impactos que causa às mulheres em idade reprodutiva. Enfatizou que o projeto prevê medidas para garantir diagnóstico precoce, acesso a tratamento adequado e suporte terapêutico. Finalizando os debates, as deputadas ressaltaram a necessidade de maior divulgação das leis aprovadas pela ALEPE junto à população, sugerindo inclusive a criação de uma cartilha impressa e digital contendo as normas voltadas à proteção dos direitos das mulheres. Não havendo mais nada a tratar, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, agradeceu a colaboração de todos (as) e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pela presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2025.

Aos três de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Rodrigo Farias, membro titular, e Deputado Joel da Harpa, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2025 de autoria do Deputado William Brígido, cuja ementa estabelece percentual mínimo de itens sem glúten em estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2789/2025 de autoria do Deputado Junior Matuto, cuja ementa institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2025 de autoria do Deputado Antônio Coelho, cuja ementa obriga as operadoras de telecomunicações a notificarem as autoridades policiais de Pernambuco acerca da identificação de números de telefones, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes e dá outras providências, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a restrição de venda de ingressos de shows, em meio digital, para pessoas com deficiência (PCD), para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a divulgar tabela de preço das tarifas cobradas, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2025 de autoria do Deputado Joaquim Lira, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2903/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação visível de estagiários, jovens aprendizes e similares nos estabelecimentos comerciais que realizem atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade e compatibilidade de documentação dos bens arrematados, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2906/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior, cuja ementa institui a Política Estadual de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens de incentivo à doação de Sangue, Órgãos, Tecido e Leite Materno- Promoção 3D nas faturas mensais emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e internet no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2912/2025 de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, cuja ementa estabelece procedimento para serviços de entrega, courier, delivery e assemblados em Pernambuco, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2917/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o aumento abusivo de preços nos bares e restaurantes em datas comemorativas, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2918/2025 de autoria da Deputada Rosa Amorim, cuja ementa altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de vedar a restrição de venda de passagens em meio digital, para pessoas portadoras do “Cartão PE Livre Acesso Intermunicipal”, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2025 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa institui a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais, e dá outras providências para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa dispõe sobre a garantia do benefício da meia-entrada para pessoas acometidas por fibromialgia em eventos culturais, esportivos, artísticos e similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2025 de autoria da Deputada Simone Santana, cuja ementa altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim dispor sobre a disponibilização de cardápios digitais acessíveis e sobre a atualização simultânea dos cardápios acessíveis, para relatoria do Deputado Joel da Harpa. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos projetos constantes no edital: Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, 2576/2025 e 2615/2025 de autoria dos Deputados Pastor Júnior Tércio, Abimael Santos e Romero Albuquerque, respectivamente, cuja ementa institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia), previamente distribuído para o Deputado William Brígido, em sua ausência, redistribuído para Deputado Joel da Harpa e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 2/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores, previamente distribuído para o Deputado Diogo Moraes, por não fazer mais parte desta comissão, redistribuído para Deputado Joel da Harpa e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024 de autoria do Deputado Joaquim Lira, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim

de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor, previamente distribuído para o Deputado Diogo Moraes, por não fazer mais parte desta comissão, redistribuído para Deputado Joel da Harpa e aprovado à unanimidade dos deputados. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Nossa luta em defesa da Cannabis medicinal nasce de uma convicção: saúde é direito de todos e precisa estar acima de qualquer preconceito. Essa pauta começou a ganhar forma em Pernambuco com a mobilização de famílias, pacientes e associações que encontraram nos medicamentos à base da planta uma alternativa segura e eficaz no tratamento de diversas doenças, como epilepsia refratária, Parkinson, autismo, dores crônicas e câncer. O cânhamo industrial, por sua vez, representa oportunidade concreta de desenvolvimento econômico sustentável, com potencial para geração de empregos, inovação tecnológica e novas cadeias produtivas.

Foi nesse contexto que nosso mandato assumiu a linha de frente da luta para tornar o medicamento a base de cannabis acessível, apresentando em 2022 a Lei 18.124, que autorizou o plantio e a produção da Cannabis para fins medicinais e científicos em Pernambuco — um marco pioneiro no país. Dois anos depois, avançamos ainda mais com o Projeto de Lei 1803/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, que garante a distribuição gratuita de medicamentos à base de Cannabis pelo SUS ou pelo governo do Estado. Essa lei significa dignidade e acesso para milhares de pernambucanos e pernambucanas que não podem arcar com os altos custos desses tratamentos.

Apesar da conquista legislativa, a lei ainda depende de regulamentação do Governo do Estado, que tem prazo até o próximo dia 11 de setembro para fazê-lo. Esse é um passo decisivo para que a política saia do papel e chegue de fato às famílias que aguardam esse direito. A regulamentação definirá os critérios e procedimentos para o fornecimento de produtos de cannabis com fins terapêuticos, respeitando as normas da Anvisa e do Ministério da Saúde. Com ela, Pernambuco dará um passo histórico no reconhecimento do uso terapêutico da cannabis como direito de saúde pública, beneficiando especialmente pacientes que não encontram resposta em tratamentos convencionais.

Queremos que Pernambuco tenha uma política para plantio e produção de cannabis, bem como para distribuição do medicamento, baseada na transparência e controle social a partir da participação cidadã na formulação e implementação dessa política. Lutaremos para a capacitação de profissionais na rede pública de saúde para lidar com atendimento a pessoas que usam os produtos derivados da cannabis medicinal, bem como a definição de protocolos clínicos, avaliação de pedidos, monitoramento de eficácia e segurança dos tratamentos.

Por isso, solicito ao governo celeridade na regulamentação dessa matéria, para que possamos confirmar uma lei que coloca Pernambuco entre os pioneiros no direito ao acesso a medicamentos a base de cannabis. Essa lei salvará vidas e devolverá a esperança a muitos pernambucanos e pernambucanas, e eu me orgulho muito de estar lutando ao lado das famílias que tem na cannabis um aliado para uma vida melhor.

Nosso compromisso é seguir acompanhando e pressionando para que a regulamentação aconteça dentro do prazo. A luta pela Cannabis medicinal e pelo cânhamo industrial é uma luta pela vida, pela ciência, pela economia sustentável e por um Pernambuco mais justo e inclusivo.

Seguimos firmes na luta pela implementação da política de acesso à cannabis medicinal. Essa é uma luta pela vida e pela esperança. Uma luta dos que tem coragem de vencer os preconceitos e afirmar o valor do bem estar humano, da solidariedade, do afeto e do cuidado. Uma luta de quem está sintonizado com o que de mais moderno há na criação de novas cadeias produtivas baseadas na inovação tecnológica e no desenvolvimento sustentável.

Seguiremos na luta pela regulamentação do fornecimento dos produtos de cannabis!

## Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9390/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. Material. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Valor total da contratação: R\$ 4.971.705,66. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 15/09/2025 às 9h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 927808) e site/portal da ALEPE: <https://alepe.pe.gov.br/pregao> . Informações através dos telefones: (81) 3183-2448/2363/2447/2106/2501. Josilene Cavalcanti Correia – Pregoeira. Recife, 27 de agosto de 2025.

### PORTARIA Nº 132 - CT, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 9814/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar a servidora SUZANA MARIA DE AGUIAR, Matrícula nº 42.401, como Gestora e Fiscal do Contrato nº 018/2020, firmado entre este Poder e a empresa GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.959.740/0001-56, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos reprográficos que possuam assistência técnica nacional, bem como, fornecimento de todos os insumos inerentes à utilização dos mesmos, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada, reposição de peças que se fizerem necessárias, com efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2024.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 27 de agosto de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 133 - CT, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 9861/2025, criado pela Superintendência Administrativa,

RESOLVE:

Designar a servidora JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO, Matrícula nº 60.317, como Gestora do Contrato nº 028/2024, e a servidora SUZANA MARIA DE AGUIAR, Matrícula nº 42.401, como Fiscal do referido contrato, firmado entre este Poder e a empresa GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.959.740/0001-56, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços reprográficos para tiragem de cópias ou impressões comuns e especiais, em p&b e colorida, encadernação, plastificação, plotagem, confecção de panfletos, cartão de visita, banners e adesivos, para atender às demandas da ALEPE, com efeitos a contar do dia 07 de junho de 2024.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 27 de agosto de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário